



RELATÓRIO 1º QUADRIMESTRE

Prefeitura do Município de Sarandi-PR

Exercício 2023



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
INTRODUÇÃO	5
1. FISCALIZAÇÃO	6
1.1 Avaliação do Diagnostico Elaborado Através dos Questionários da Nova Prestação de Contas do Poder Executivo	7
1.2 Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	12
2. ACOMPANHAMENTO	15
2.1 Controle Interno	16
2.1.1 Agenda de Ações - Transparência Municipal	16
2.1.2 Concessão de Diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais	21
2.1.3 Concessão de Diárias aos Servidores Públicos	24
2.1.4 Índice de Despesas com Pessoal	26
2.1.5 Índice de Investimento em Ações e Serviços Públicos em Saúde	29
2.1.6 Índice de Investimento em Manutenção e Desenvolvimento em Ensino	29
2.1.7 Limite Máximo para Alterações Orçamentárias por Anulação de Dotação	30
2.1.8 Transferências Voluntárias: Avaliação das Ações e do Relatório Circunstanciado	31
2.1.9 Orçamento Criança e Adolescente: Certificado do Relatório de Gestão	43
2.1.10 Obras Públicas	51
2.1.11 Compras, Licitações e Contratos	59
2.2 Controle Externo	62
2.2.1 Agenda de Obrigações Municipais para o Exercício Financeiro de 2023	62
2.2.2 Apontamentos Preliminares de Acompanhamento e Demandas encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná	64
2.2.3 Auditoria na Receita Pública Municipal	68
2.2.4 Auditoria na Assistência Social	76
2.2.5 Certidão Liberatória Expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ao Município de Sarandi	89
2.2.6 Termos de Cumprimento e Ajustamento de Conduta proposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná	92
3. INTERCORRÊNCIAS	129
3.1 Análise e Contribuição na elaboração do Manual Técnico de Orçamento Municipal	130
3.2 Atualização Instrução Normativa CCG que dispõe sobre a Frota Municipal	131
3.3 Fiscalização nos pagamento de despesas custeadas através de adiantamento e com reembolsos	132
3.4 Regulamentação da Atuação do Departamento de Transparência e Proteção de Dados	136



3.5 Regulamentação da Política de Acesso ao Sistema de Gestão Municipal _____	136
3.6 Monitoramento Orientação APA TCE/PR n° 25844 - Chamamento público n° 01/2022__	137
CONCLUSÃO _____	142



APRESENTAÇÃO

O Relatório Quadrimestral elaborado pela Controladoria Geral objetiva registrar as ações realizadas pelo órgão durante o exercício com a finalidade de apresentar ao Chefe do Poder Executivo. Ao todo são expedidos 03 (três) Relatórios, 02 (dois) no exercício corrente e o terceiro e último no exercício subsequente a sua competência.

Os Relatórios são elaborados de acordo com o Plano Anual de Fiscalização que contém as temáticas selecionadas para fiscalização, assim como o acompanhamento de recomendações expedidas em fiscalizações anteriores tanto do órgão como das entidades de controle externo, também são registradas nele outras atividades não previstas no Plano, mas que surgem no decorrer do exercício e, por sua relevância, são incluídas nos trabalhos do órgão, essas são denominadas de intercorrências.

A *fiscalização* é realizada tendo como alvo temáticas inéditas, ou seja, que ainda não foram fiscalizadas no Município e que no decorrer das atividades de acompanhamento identifica-se a necessidade de realizar avaliação aprofundada da temática já o *acompanhamento* é uma ação de controle realizada de forma periódica, sistemática e concomitante sobre o sistema de controle interno do Município.

As atividades de acompanhamento abarcam a maioria das ações realizadas pela equipe da Controladoria Geral durante o exercício, pois nesse conjunto de ações estão contidas as verificações das imposições legais que devem ser cumpridas periodicamente pelo ente municipal e que refletem na Prestação de Contas Anual enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Poder Legislativo Municipal.

Somam-se a esse conjunto de ações, as recomendações expedidas durante as fiscalizações e auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no sistema de controle interno do Município, assim como as Recomendações Administrativas e Termos de Compromisso e Ajustamento de Conduta propostos pelo Ministério do Público do Estado do Paraná.

Também integram as atividade de acompanhamento, as ferramentas criadas pelos órgãos de controle externo destinadas a impulsionar a divulgação de informações sobre a Gestão Municipal através da transparência pública. As ferramentas são estruturadas de forma a classificar ordenadamente (ranking) os municípios com base em determinados critérios. Compete a Controladoria Geral garantir o cumprimento e manutenção desses critérios, portanto, integram permanentemente as ações de acompanhamento.

¹ Manual Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno para os Jurisdicionados. 2017. Link: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2017/6/pdf/00317850.pdf>



INTRODUÇÃO

No 1º Quadrimestre de cada exercício, as ações da Controladoria Geral detém-se, em grande parte, no encerramento do exercício anterior como: o cumprimento dos prazos da Agenda de Obrigações expedida anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; a consolidação das informações que compõem os Relatórios de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Federal 101/2001.

Elaboração do Relatório Anual da Controladoria Geral para ser encaminhado ao Prefeito Municipal para subsidia-lo no envio dos documentos da Prestação de Contas Anual, conforme critérios da Nota Técnica nº 16/TCEPR de 19 de julho de 2022, assim como auxílio na organização da documentação que comporá a citada Prestação de Contas.

Verificação e análise dos dados para a formulação do Certificado do Relatório de Gestão referente ao investimento anual em ações para atendimento da Criança e ao Adolescente antes da submissão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme §2º, do Artigo 17, Instrução Normativa nº 36/2009/TCEPR.

Avaliação das transferências voluntárias realizadas às entidades sem fins lucrativos ao longo do exercício objetivando a entrega do Relatório Circunstanciado, conforme Resolução 28 e a Instrução Normativa nº 56 expedida pela Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Solicitação de Parecer da Prestação de Contas dos Conselhos relacionados a área da Saúde e Educação, assim como do Comitê de Transporte Escolar.

Além das atividades de encerramento do exercício, neste 1º Quadrimestre de 2023, a equipe da Controladoria Geral realizou as atividades rotineiras de fiscalização e acompanhamento selecionadas no Plano Anual de Fiscalização que para o exercício de 2023 foi normatizado através da Instrução Normativa CGM nº 15/2023.

Vale destacar que essas ações são realizadas para as três entidades que compõem o Poder Executivo do Município de Sarandi.



FISCALIZAÇÕES





1.1 - Avaliação do Diagnostico Elaborado Através dos Questionários da Nova Prestação de Contas do Poder Executivo

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná realizou mudanças na forma de avaliação da contas do Gestor Municipal, entre as principais mudanças encontra-se publicações das normativas abaixo:

- 1. Instrução Normativa nº 172 de 11 de julho de 2022** - Dispõe sobre a forma e a composição da Prestação de Contas de Prefeitos Municipais, nos termos do art. 216, § 2º, do Regimento Interno.
- 2. Nota Técnica nº 13 de 12 de julho de 2022 - CGF** - Dispõe sobre o período para cadastramento e envio de respostas de interlocutores municipais aos formulários de avaliação de políticas públicas nas Prestações de Contas de Prefeito Municipal referente ao exercício financeiro de 2022.
- 3. Nota Técnica nº 15 de 19 de julho de 2022 - CGF** - Dispõe sobre a composição dos formulários de avaliação de políticas públicas e sobre a metodologia de apuração do grau de atendimento de implementação dessas políticas nas Prestações de Contas de Prefeitos Municipais referentes ao exercício financeiro de 2022 e seguintes.
- 4. Nota Técnica nº 16 de 19 de julho de 2022 - CGF** - Dispõe sobre a relação dos documentos que compõem a Prestação de Contas de Prefeito Municipal referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes prevista na Instrução Normativa nº 172 de 2022.
- 5. Nota Técnica nº 17 de 20 de julho de 2022 - CGF** - Dispõe sobre os formulários de avaliação de políticas públicas e sobre os critérios para cadastramento dos interlocutores municipais referidos no § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 172, de 12 de julho de 2022, para a Prestação de Contas de Prefeito Municipal referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes.
- 6. Nota Técnica nº 19 de 15 de setembro de 2022 - CGF** - Dispõe sobre a alteração cadastral de interlocutores municipais e sobre a prorrogação do período para o envio de respostas aos formulários eletrônicos que subsidiarão a avaliação do grau de implementação de políticas públicas nas prestações de contas de Prefeitos Municipais relativas ao exercício de 2022.
- 7. Nota Técnica nº 20 de 5 de outubro de 2022 - CGF** - Dispõe sobre a metodologia de apuração do grau de atendimento de implementação das políticas públicas nas Prestações de Contas de Prefeitos Municipais referentes ao exercício financeiro de 2022 e seguintes.

A avaliação do grau de implementação das políticas públicas de governo será realizada anualmente, na qual irá integrar a Prestação de Contas Anual do Prefeito.

No exercício de 2022, foi realizado o cadastro dos interlocutores municipais, após o TCE/PR encaminhou os formulários eletrônicos de avaliação do grau de implementação das políticas públicas para preenchimento.

A avaliação ocorreu no período de 19/08/22 à 16/09/22, nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Previdência e Transparência.

No início do mês de abril de 2023, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná disponibilizou no site os resultados aferidos da avaliação do grau de implementação das políticas públicas.

Tabela 1* - resultados da avaliação do grau de implementação das políticas públicas - exercício 2022.

Área	Nota Geral	Sub-área	Nota Individual
EDUCAÇÃO - Nota Geral - 6,64			
Instrumentos de planejamento	6,70	Plano Municipal de Educação - PME	10,00
		Monitoramento do PME	2,00



		Avaliação do PME	5,00
		Projeto Político - Pedagógico	9,90
Acesso e permanência	6,70	Demanda manifesta por vaga	10,00
		Critérios para concessão de vagas	5,00
		Expansão da oferta educacional	5,00
		Busca ativa	0,00
		Educação especial inclusiva	7,30
		Acompanhamento da frequência	9,90
		Atuação Intersetorial	9,60
Práticas pedagógicas	6,50	Acompanhamento da secretaria	9,20
		Avaliações diagnósticas	10,00
		Acompanhamento individualizado	6,00
		Recuperação de aprendizagem	0,50
		Transição entre etapas e fases	5,20
		Avaliação Psicoeducacional	7,90
Gestão de pessoas	6,20	Processo de escolha dos diretores	5,50
		Necessidade de profissionais	7,50
		Absenteísmo docente	7,00
		Atenção à saúde dos profissionais	1,20
		Formação inicial	9,60
		Formação continuada	6,40
Instalações das unidades escolares	5,80	Diagnóstico das instalações	5,60
		Condições legais e de segurança	5,70
		Instalações sanitárias	8,80
		Instalações administrativas	7,70
		Espaços pedagógicos	2,50
		Outras Instalações	6,80
		Acessibilidade	3,60
Equipamentos das unidades escolares	6,00	Diagnóstico dos equipamentos	8,20
		Equipamentos de sala de aula	3,40
		Equipamentos e materiais pedagógicos	3,70
		Sinal de internet	8,50
Serviço de transporte Escolar	9,30	Regulamentação do transporte escolar	10,00
		Adequação dos veículos e motoristas	10,00
		Planejamento de rotas	10,00
		Qualidade do serviço	7,20
Serviço de alimentação escolar	5,90	Quadro técnico de nutricionistas	0,00
		Diagnóstico e acompanhamento	5,00
		Elaboração do cardápio	10,00
		Planejamento e suporte operacional	10,00
		Testes de aceitabilidade	0,00
		Oferta da alimentação escolar	10,00
		Educação alimentar e nutricional	6,50
SAÚDE - Nota Geral 6,10			
Instrumentos de planejamento	8,90	Plano Municipal de Saúde - PMS	10,00
		Processo de monitoramento do PMS	7,80
Gestão do trabalho	4,80	Dimensionamento da força de trabalho	0,60
		Capacitação continua	7,60
		Processo de avaliação das equipes	6,20
Coordenação do cuidado	3,30	Organização do fluxo de pessoas	2,20
		Comunicação entre a atenção básica e a rede	5,40
		Resolutividade e atendimento integral	2,30
Territorialização e vínculos	7,90	Delimitação de territórios	10,00
		Processo de Territorialização	4,80
		Estratégia de atuação nos territórios	8,40
		Atuação nos territórios	8,20
Oferta de serviços	5,80	Saúde da mulher	9,60
		Saúde da criança	7,40



		Doenças crônicas	6,10
		Pequenos procedimentos	0,00
Promoção da Saúde	5,20	Integração entre atenção básica e vigilância sanitária	5,00
		Núcleo de segurança do paciente	0,00
		Ações de promoção da segurança e prevenção de doenças	7,80
		Aumento do alcance da vacinação	8,00
Assistência Farmacêutica	6,70	Seleção e programação de medicamentos	8,60
		Recebimento e controle do estoque de medicamentos	6,70
		Dispensação de medicamentos	8,00
		Cuidado farmacêutico na atenção básica	2,50
		Estrutura física das unidade de dispensação	7,50
Estrutura física	6,20	Diagnóstico da estrutura das unidades de saúde	3,30
		Adequação da estrutura nas unidades de saúde	7,40
		Adequação dos equipamentos nas unidades de saúde	7,80
ASSISTÊNCIA SOCIAL - Nota Geral 4,81			
Instrumentos de planejamento	8,50	Plano Municipal de Assistência Social - PMAS	9,20
		Monitoramento do PMAS	7,80
Vigilância Socioassistencial	0,80	Vigilância Socioassistencial - Gestão da Informação	2,50
		Vigilância Socioassistencial - Institucionalização	0,00
		Vigilância Socioassistencial - Atividades Inerentes	0,00
Diagnóstico do território e acesso	4,30	Diagnóstico Socioterritorial	5,00
		Divulgação e fomento ao acesso	8,00
		Busca Ativa	0,00
Articulação territorial e Intersetorial	6,40	Articulação da Rede Socioassistencial	2,80
		Articulação Intersetorial	10,00
PAIF	4,80	Processos do PAIF	5,00
		Ações comunitárias no PAIF	0,00
		Oficinas com famílias no PAIF	4,00
		Acolhidas no PAIF	8,30
		Acompanhamento familiar no PAIF	6,70
SCFV e SPSB no domicílio	6,30	Processos do SCFV e SPSB no domicílio	5,00
		SCFV para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos	10,00
		CFV para adultos de 30 a 59 anos	10,00
		CFV para crianças de 0 a 6 meses	10,00
		FV para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos	5,00
		SCFV para idosos	0,00
		SCFV para jovens de 18 a 29 anos	5,00
		SPSB no domicílio para pessoas com deficiência e idosos	5,00
Recursos físicos e humanos	2,60	Demanda por CRAS nos territórios	0,00
		Formação e capacitação	7,50
		Recursos humanos do CRAS	0,60
		Estrutura do CRAS	2,10
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - Nota Geral 5,31			
Elaboração do planejamento orçamentário	10,00	Manuais para elaboração dos instrumentos orçamentários	10,00
		Participação da sociedade na elaboração do orçamento	10,00
		Previsão de receitas e fixação de despesas	10,00
Revisão do planejamento	7,20	Manuais para revisão e monitoramento dos instrumentos orçamentários	10,00
		Ações de revisão e monitoramento dos instrumentos orçamentários	6,70
		Acompanhamento da execução dos instrumentos orçamentários	5,00
Execução da despesa	1,70	Processo de empenho das despesas	5,00



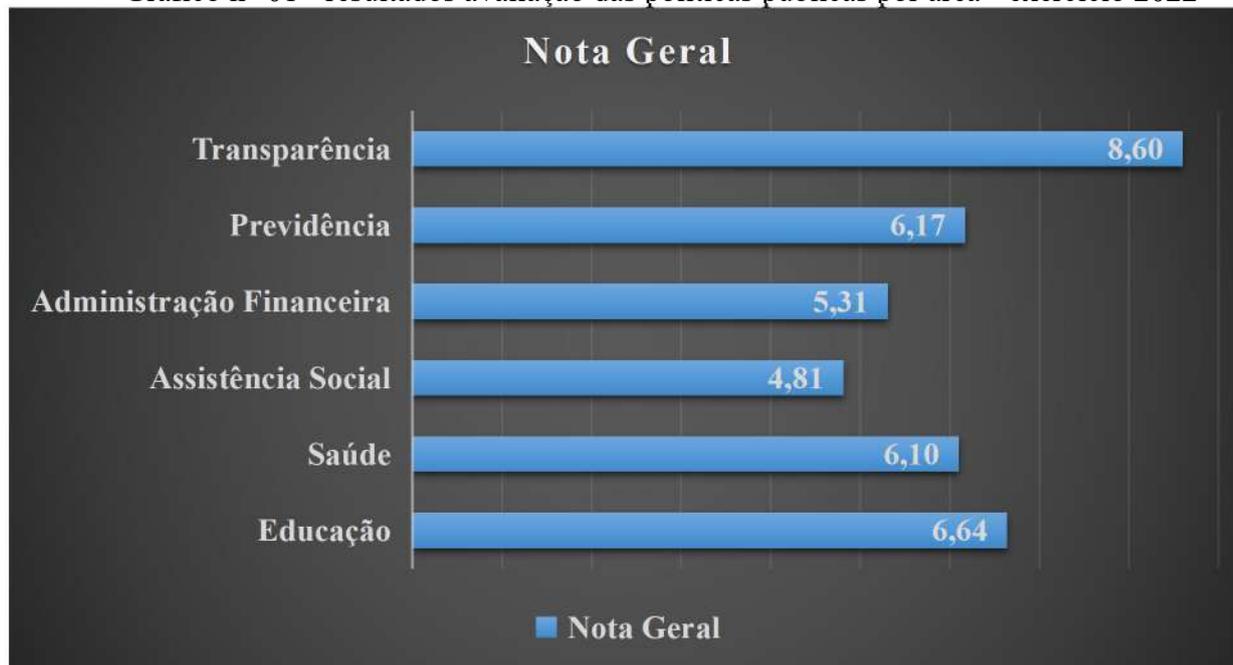
orçamentária		Processo de liquidação das despesas	0,00
		Processos de pagamento das despesas	0,00
Obrigações financeiras	2,60	Processos de inscrição e cancelamento de restos a pagar	2,90
		Gestão da dívida	0,00
		Gestão de riscos fiscais	5,00
Arrecadação tributária	5,00	Processo tributário	5,00
		Gestão do IPTU	5,00
		Gestão do ITBI	0,00
		Gestão do ISS	10,00
Dívida ativa	6,30	Processos para cobrança da dívida ativa	10,00
		Transparência e mensuração da dívida ativa	2,50
Sistema de informações	5,90	Regulamentação do sistema de AFO	1,70
		Adequação do Sistema de AFO	10,00
Gestão de Pessoas	3,90	Recursos humanos da administração tributária	2,50
		Recursos humanos da contabilidade	4,00
		Recursos humanos do controle interno	5,00
PREVIDÊNCIA - Nota Geral 6,17			
Regime de Previdência Complementar	5,00	Instituição do Regime da Prev. Complementar - RPC	10,00
		Implementação do RPC	10,00
		Convênio de adesão com a entidade gestora	0,00
		Comitê de Assessoramento da Prev. Complementar (CAPC)	0,00
Legislação Previdenciária	2,90	Adequação da legislação previdenciária	2,90
Órgãos de Governança	6,60	Conselho fiscal do RPPS	4,00
		Conselho deliberativo do RPPS	5,70
		Comitê de Investimentos do RPPS	10,00
Transparência e processos de trabalho	3,80	Relatório de governança corporativa	10,00
		Processos de concessão e revisão de benefícios	1,70
		Processos de investimentos	3,30
		Processos de controle de repasses de recursos	0,00
Investimentos	10,00	Política de Investimento e órgãos de governança do RPPS	10,00
		Transparência da área de investimentos do RPPS	10,00
Gestão atuarial e arrecadação	8,70	Elaboração do laudo atuarial	6,00
		Plano de amortização do déficit atuarial	10,00
		Repasses de recursos do RPPS	10,00
TRANSPARÊNCIA e RELACIONAMENTO - Nota Geral 8,60			
Regulamentação do SIC	10,00	Regulamentação da lei de acesso à informação - LAI	10,00
		Procedimentos para o SIC e para divulgação ativa	10,00
Operacionalização do SIC	9,40	Padrões de exigência para solicitações dos cidadãos	10,00
		Ferramenta para o gerenciamento dos pedidos de AI	10,00
		Gestão de pessoas para os pedidos de AI	10,00
		Controle de qualidade do SIC	7,50
Disponibilização de Informações	9,70	Estrutura tecnológica para a concessão de AI	10,00
		Divulgação de informações de interesse geral e coletivo	9,00
		Estrutura tecnológica para as informações em dados abertos	10,00
Regulamentação do canal de comunicação	9,20	Regulamentação do canal de comunicação	8,30
		Procedimentos para o funcionamento do canal de comunicação	10,00
Funcionamento do canal de comunicação	7,30	Operacionalização do canal de comunicação	10,00
		Controles de qualidades do canal de comunicação	2,00
		Gestão de pessoas no canal de comunicação	10,00
Ações para fomento do controle social	6,00	Audiências públicas com a participação popular	10,00
		Consultas públicas para atuação do controle social	8,00



		Promoção do controle social	0,00
--	--	-----------------------------	------

* Fonte de Dados - Site TCE/PR - Progov

Gráfico nº 01 - resultados avaliação das políticas públicas por área - exercício 2022



A Controladoria Geral após tomar ciência dos resultados pelo TCE/PR, expediu os ofícios abaixo solicitando análise das questões que não foram atendidas na avaliação e realização das ações para atendimento dos pontos, concedendo até 01/05/2023 para manifestação das secretarias envolvidas.

1. Ofício CGM nº 113 de 13/04/2023 - expedido para Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito;
2. Ofício CGM nº 114 de 13/04/2023 - expedido para Secretaria Municipal de Educação e Gabinete do Prefeito;
3. Ofício CGM nº 115 de 13/04/2023 - expedido para Ouvidoria Municipal, Secretaria Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito;
4. Ofício CGM nº 116 de 13/04/2023 - expedido para Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - Preserv e Gabinete do Prefeito;
5. Ofício CGM nº 117 de 13/04/2023 - expedido para Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito;
6. Ofício CGM nº 118 de 13/04/2023 - expedido para Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento e Gabinete do Prefeito;

Referente a Secretaria Municipal de Saúde não enviou até a data 22/05/2023, manifestação sobre os resultados aferidos na avaliação pelo TCE/PR, sendo realizado contato via telefone e e-mail reiterando o Ofício CGM nº 113 de 13/04/2023.

A Secretaria Municipal de Educação em resposta ao Ofício CGM nº 113 de 13/04/2023, enviou manifestação formal através do Ofício nº 790 de 16/05/2023, na qual apresentou de modo sistematizado os encaminhamentos a ser realizados por área, que são atribuições objetivas e subjetivas da Secretaria Municipal de Educação.



A Ouvidoria Municipal em resposta ao Ofício CGM nº 115 de 13/04/2023, enviou manifestação formal através do Ofício nº 19 de 04/02/2023, na qual comunicou que serão realizadas ações para alteração do Decreto nº 986/2022, a fim de incluir os mecanismos de avaliação.

O Preserv em resposta ao Ofício CGM nº 116 de 13/04/2023, enviou manifestação formal através do Ofício nº 16 de 12/05/2023, na qual informou que está analisando os itens na qual foi deficitário na avaliação, para cumprimento, sem citar prazos para atendimento.

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou prorrogação de 20 dias de prazo do Ofício CGM nº 117 de 13/04/2023, para manifestação formal.

A Secretaria Municipal de Planejamento em resposta ao Ofício CGM nº 118/2023, enviou manifestação formal através do Ofício nº 92 de 28/04/2023, na qual informou que está realizando ações junto a outros setores do município, para atendimento das demandas do questionário.

A Secretaria Municipal de Fazenda em resposta ao Ofício CGM nº 118/2023, enviou manifestação formal através do Ofício nº 170 de 04/05/2023, na qual informou que está realizando ações para atendimento das demandas do questionário.

Conclusão

O novo modelo de avaliação das políticas públicas adotadas pelo TCE/PR, identifica as áreas que encontra-se deficitária nos municípios, subsidiando atuação governamental no desenvolvimento e melhoria das políticas públicas.

A Controladoria Geral estará realizando ações de acompanhamento dos apontamentos apresentados na avaliação, e verificação das ações adotadas pelos setores envolvidos para resolução das deficiências identificadas na avaliação.

1.2 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

Ação

Elaboração de Plano de Capacitação para os agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização de contratos administrativos e a formulação de regulamentação para disciplinar a atuação dos mesmos.

Local

Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi.

Objetivo

Aprimorar o conhecimento dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização de Contratos, conforme Lei nº 14.133/21 de 01/04/2021 e instituir a regulamentação da Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos no âmbito do Município de Sarandi/PR.

Metodologia

elaboração do Plano de Capacitação contendo a seleção dos cursos e a escola de gestão pública na qual os cursos deveriam ser realizados, expedição do Ofício nº 344/2022/CGM em 26/10/2022 para os órgãos e entidades das Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi encaminhando o Plano de Capacitação e solicitando o envio dos certificados até 11/11/2022, com possibilidade de prorrogação de prazo. Elaboração da Minuta da Instrução Normativa a fim de disciplinar a atuação dos agentes públicos envolvidos na fiscalização de contratos administrativos. Agendamento de reunião para apresentação da minuta da instrução normativa sobre fiscalização de contratos administrativos.

Base Legal



Lei Complementar nº 407/2022, art. 2º, parágrafo VI e Lei Federal nº 14.133/2021.

Introdução

A lei nº 14.133/21 de 01/04/2021, Art. 169, III, impõe como terceira linha de defesa na prática contínua de gestão de risco e controle preventivo a atuação do órgão central de controle interno, assim como o Tribunal de Contas, sendo assim, visando melhorar a gestão contratual no Município e afastar possíveis sanções impostas aos servidores na função de fiscal de contrato por imperícia, a Controladoria atuará no controle preventivo cooperando com a capacitação dos agentes envolvidos na fiscalização dos contratos administrativos.

Nesse sentido, elaboramos o plano de capacitação para os gestores e fiscais de contratos e comissão de recebimento. O plano possui a lista de cursos gravados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná com o assunto gestão de contratos administrativos e listagem das Lives realizadas no canal do YouTube para complementação a capacitação.

Também foi solicitado que os certificados fossem encaminhados a Controladoria Geral para acompanhamento do cumprimento do Plano de Capacitação.

O prazo fixado no Ofício nº 344/2022/CGM para realização da capacitação não foi suficiente, necessitando prorrogar o prazo para 23/11/2022. No entanto, nem todos os órgãos conseguiu encaminhar as certificações, sendo assim, encaminhou-se email aos órgãos e entidades solicitando que encaminhassem os certificados que possuíssem até o momento para que a Controladoria avaliasse a situação e estipulasse nova data.

A maioria dos órgãos e entidades encaminharam os certificados completos enquanto outros enviaram parcialmente sendo assim, houve necessidade de prorrogar novamente o prazo para entrega.

Face as justificativas e os documentos encaminhados e dado o período do ano (dezembro) em que órgãos e as entidades estão realizando atividades de encerramento do exercício, concedeu-se prazo até **16/01/2023** para o envio dos certificados.

Desenvolvimento

No exercício de 2023 aguardou-se a entrega dos certificados pelos órgãos e entidades municipais, porém finalizado o prazo nem todos entregaram, conforme registro a baixo.

Local	Situação de entrega de Certificados dos Órgãos e Entidades Municipais
Gabinete do Prefeito	Entregue
Secretaria Municipal de Saúde	Entregue
Secretaria Municipal de Planejamento	Entregue
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública	Entregue
Secretaria Municipal Administração	Entregue
Secretaria Municipal de Assistência Social	Entregue
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Entregue
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores dos Servidores Municipais de Sarandi	Entregue
Secretaria Municipal de Urbanismo	Entregue
Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Não
Secretaria Municipal de Fazenda	Não
Secretaria Municipal de Educação	Não
Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente	Não
Autarquia Águas de Sarandi	Não



Objetivando seguir com a segunda fase das ações de aprimoramento do conhecimento dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização de contratos administrativos, elaborou-se a minuta da Instrução Normativa que foi submetida a apreciação do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Administração por meio do Ofício nº 42/2023 em 31/01/2023 pedindo resposta até 15/02/2023 para a continuidade das ações.

A Secretaria Municipal de Administração respondeu através do Ofício nº 231/2023 em 17/02/2023 que não possuía sugestão para alteração, o Gabinete do Prefeito não respondeu ao Ofício, informou a Controladora no início de abril as alterações que entendeu necessárias.

A Controladoria realizou as alterações requeridas finalizando a minuta da Instrução Normativa.

Conclusão

Será agendada reunião com os agentes envolvidos na fiscalização dos contratos administrativos no segundo semestre de 2023 para apresentação da Minuta da Instrução Normativa.

ACOMPANHAMENTOS





CONTROLE INTERNO

2.1.1 - Agenda de Ações - Transparência Municipal

Ação

Acompanhamento da organização e disponibilização das informações na Transparência do Município

Objetivo

Garantir aos cidadãos/cidadãs informações organizadas e de fácil acesso na Transparência da entidade.

Metodologia

Consulta aos conjuntos de dados disponibilizados no Portal da Transparência e Site Oficial da Entidade, expedição de recomendações através dos Relatórios Quadrimestrais, realização e participação em reuniões, assim como auxílio na tomada de decisão objetivando a disponibilização de dados.

Introdução

O acompanhamento das informações disponibilizadas no Site Oficial e Portal da Transparência das Entidades do Município de Sarandi constitui competência da Controladoria Geral, conforme Artigos 18 e 19 da Lei nº 407 de 18 de maio de 2022. Nessa esteira, faz-se necessário o acompanhamento contínuo a fim de cumprir o dispositivo Legal e garantir ao cidadão/cidadã informações organizadas suficientes e de fácil acesso.

Objetivando o alcance dessa meta, a Controladoria verifica periodicamente a Transparência do Município atendo-se aquelas informações que considera mais relevantes e informando a Entidade. No Exercício de 2023, visando a otimização do processo, adotou-se a Agenda de Transparência Pública, nela serão registradas as ações que por sua natureza não necessita da elaboração de relatórios, pois podem ser sanadas com apontamentos e recomendações pontuais.

Agenda de Transparência Pública Prefeitura do Município de Sarandi						
Fevereiro						
Nº	Período da Ação	Setor	Ação/Pontos de Controle	Metodologia	% Amostra avaliada	Conclusão
1	06	Secretaria de Municipal Urbanismo	Reunião com o responsável pela Transparência da Secretaria a fim de orientá-lo quanto sua atuação.	Reunião	Não se aplica	Acordado que as ações no órgão iniciaria pela organização e disponibilização dos documentos do Conselho de Habitação e Conselho de Desenvolvimento Urbano. Solicitado a criação de email próprio para a Transparência do órgão onde deverá ser registrada todas as ações pertinentes ao tema. Indicado a realização de capacitações pelo responsável a fim de



						esclarece-lo no tocante ao tema Transparência Pública.
2	12	Divisão de Informática	Solicitação de inclusão de texto explicativo para orientar a pesquisa sobre os processos originados das chamadas públicas dentro do Portal da Transparência	Email	Não se aplica	Identificado a disponibilização do texto encaminhado pela Controladoria Geral no ícone de Licitações/Administração na data de 13/01/2023.
3	12	Secretaria Municipal de Administração	Identificado que na listagem de chamadas públicas referentes a 2022 registradas no Portal da Transparência estão faltando dois editais são eles: 07/2022 e 08/2022. Entrou-se em contato com a Coordenadora Administrativa da Secretaria a fim de conhecer a causa e o período para disponibilização.	Contato no Whatsapp	Não se aplica	A Coordenadora informou que a servidora responsável estava em férias, no entanto iria solicitar que outra pessoa finalizasse a ação.
4	13	Divisão de Informática	Identificado que alguns ícones/botões em destaque na tela inicial do Portal da Transparência foram excluídos e listados no ícone/botão publicações. Entrou-se em contato com a Divisão de Informática para conhecer o motivo haja vista não ser uma ação autorizada pela Controladoria Geral.	Ligação Telefônica	Não se aplica	O Gestor da Transparência informou que havia identificado a ocorrência e entrou em contato com a empresa de gestão do portal solicitando esclarecimento. Identificado em 13/01/2023 as 10h39 a disponibilização dos ícones novamente de acordo com a organização anterior.
5	17	Divisão de Informática	Reunião com o Gestor da Transparência para definir a forma de disponibilização do link contendo o Relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para cumprimento do item 15.1 do ITP "Relatório Circunstanciado".	Reunião	Não se aplica	Ficou acordado que seria disponibilizado link contendo a explicação de como consultar a informação e que seria disponibilizado os Relatórios seguintes: 1. Link Relatório da Prestação de Contas Anual disponibilizado pelo TCEPR; 2. Link Relatório do Controle Interno que integra a Prestação de Contas Anual; Encaminhado o texto e o link para a Divisão de Informática em 17/01/2023. Conclusão Em 24/01/2023 consultou-se o Portal da Transparência identificando que os links foram disponibilizados.
6	25	Controladori	Elaboração da minuta do	Não se	Não se aplica	Minuta encaminhada para



		a Geral	decreto de regulamentação da atuação do Departamento de Transparência e Proteção de Dados, conforme Art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 407/2022 de 17 de maio de 2022.	aplica		apreciação da Controladora Geral na mesma data. Acompanhamento 27/01/23 - Ofício nº 33/2023/CGM enviado ao Gabinete do Prefeito contendo a Minuta do decreto de regulamentação para a publicação. Conclusão Decreto nº 1267/2023 publicado em 03/03/2023.
Fevereiro						
7	02	Divisão de Informática	Identificado que o atalho “chamamento” voltou no local anterior módulo “administração/licitação”	Consulta ao Portal	Não se aplica	Enviou-se email em 08/02/2023 ao gestor da transparência solicitando que o atalho fosse retirado, pois os editais de chamamento público a partir de 2022 foram migrados para a tela de “consulta as licitações”. O atalho foi removido na mesma data de solicitação.
8	03	Secretaria Municipal de Administração	Reavaliação das inconsistências identificadas na disponibilização dos processos de licitação na transparência pública referentes aos exercícios de 2013 a 2017, de acordo com a planilha de inconsistências emitida pela Divisão de informática.	Consulta ao Portal	100%	Eram 20 processos que precisavam ter a “Situação” readequada no sistema, identificou-se que alguns foram alterados, mas falta a restante. Então, encaminhou-se email para a Secretaria de Administração solicitando que informassem prazo para adequação.
9	06	Secretaria Municipal de Saúde	Reavaliação nos anexos da Prestação de Contas de percepção de diárias pelos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde disponibilizadas no Portal da Transparência, conforme Ofício nº 06/2023/CGM de 09/01/2023 quando foram identificadas inconsistências e solicitado a alteração no prazo de 31/01/2023.	Consulta ao Portal	100%	Na análise inicial realizada por amostragem (fevereiro/2022) em 09/01/2023 (9 anexos) identificou-se que estava sendo disponibilizada Declaração com dados dos pacientes transportados, sendo assim expediu-se o Ofício nº 06/2023/CGM de 09/01/2023 recomendado que as informações fossem retiradas por se tratar de dados a serem preservados e não divulgados, também esclareceu-se que a declaração deveria ser do destino dos pacientes e não interna assinada pelo Secretário, estipulou-se prazo até 31/01/2023 para a retirada das informações. Realizou-se reavaliação em



						<p>06/02/2023, desta vez em 100% das diárias concedidas no mês de fevereiro de 2022, identificando que das 51 concessões 24 estão com informações de pacientes e 27 não possui anexo algum. Entrou-se em contato com a responsável, orientou-se sobre a retirada dos anexos, conhecemos que há a dificuldade de conseguir os documentos solicitados na Lei Municipal, orientou-se a responsável a fazer reunião com o Secretário e explicar as dificuldades para que ele adote as providências. A Controladoria irá fazer avaliação nos demais meses do exercício de 2022 para identificar quais possuem a Declaração e enviar a responsável via email para facilitar a remoção.</p>
10	07	Secretaria Municipal de Saúde	Avaliação nos anexos de prestação de contas de diárias de motorista para identificar quais Prestações de Contas possuem Declaração com dados de pacientes transportados e requerer a exclusão.	Consulta ao Portal	100%	Foram analisados os meses de Janeiro e Março de 2022. Em janeiro foram identificadas duas declarações e no mês de março não havia nenhuma. Encaminhou-se as planilhas a responsável pela disponibilização através do email em 07/02/2023.
11	08	Secretaria Municipal de Saúde	Avaliação nos anexos de prestação de contas de diárias de motorista para identificar quais Prestações de Contas possuem Declaração com dados de pacientes transportados e requerer a exclusão.	Consulta ao Portal	100%	Analizou-se o mês de abril de 2022, não foi identificado nenhum anexo.
12	14	Secretaria Municipal de Administração	Reavaliação da disponibilização integral dos processos de licitação no Portal da Transparência referente ao período de 2014 a 2017, conforme Relatório de Fiscalização nº 01/2022/CGM encaminhado a Secretaria Municipal de Administração apensado ao Ofício nº 170/2022/CGM de 03/06/2023	Consulta ao Portal	100%	Identificou-se a disponibilização de vários processos, contudo existem anexos que não pertencem aos processos como notas fiscais. Sendo assim, entrou-se em contato via email com a Secretaria Municipal de Administração e solicitou-se a substituição das notas fiscais pelos processos condizentes com a informação. 15/05/2023: entrado em contato com a Secretaria Municipal de



						Administração, foi-nos informado que não haviam conseguido realizar a adequação, mas que iriam fazê-la.
MARÇO						
13	08	Secretaria Municipal de Administração	Identificado no Portal da Transparência que o processo de Dispensa de Licitação nº 33/2022, objeto: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Capacitação acerca do Programa de Desenvolvimento Econômico no Município de Sarandi/PR, que estava faltando partes do processo que não foi digitalizada havia intervalo entre as páginas 188 a 191, que as páginas faltando eram referentes ao parecer jurídico. Também identificou-se que os arquivos não foram digitalizados na formato pesquisável.	Consulta ao Portal	Não se aplica	Encaminhou-se email para a Secretaria Municipal de Administração solicitando que o processo fosse adequado e digitalizado no formato pesquisável. 17/04/23: Realizada avaliação no processo Dispensa de Licitação nº 33/2022 em 17/04/2023 sendo identificado que foi digitalizado na versão pesquisável e o Parecer Jurídico nº 948/2022 incluído na íntegra. Conclusão Cumprida a recomendação.
14	14	Secretaria Municipal de Administração	Ao consultar o Pregão nº 116/2022 a fim de conhecer informações de contrato, identificou-se que três Atas de Registro de Preço foram inseridas em empresas erradas, conforme a baixo: JAB Comércio e Distribuição de Produtos LTDA, identificado anexada a ata de registro de preço da empresa JKS Profissional Industria e Comércio de Cosméticos LTDA. JKS Profissional Industria e Comércio de Cosméticos LTDA, identificado anexada ata de registro de preço da empresa Samuel Pasim do Nascimento. Samuel Pasim do Nascimento não consta anexo.	Consulta ao Portal	Não se aplica	Enviado email a Secretaria Municipal de Administração solicitando a adequação das atas de registro de preço anexando-as as empresas corretas. 17/04/23: Consultou-se o portal da transparência e os atas ainda não foram disponibilizadas corretamente. 15/15/2023: entrado em contato com a Secretaria Municipal de Administração, foi-nos informado que estão não haviam conseguido realizar a adequação, mas que iriam fazê-la.
ABRIL						
15	05	Secretaria Municipal de Saúde	Encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde o Ofício nº 105/2023/CGM de 05/04/2023 solicitando documentos e fotos da “Central de Logística” que	Ofício	Não se aplica	A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o Ofício nº 397/2023 em 27/04/2023 informando que não foi possível a finalização da “Central de Logística”,



			comprovassem a implantação do controle de estoque para a disponibilização da movimentação dos materiais de consumo no Portal da Transparência para cumprimento do TAC sob nº MPPR.: 0138.16.000802-33, objeto: transparência pública. Solicitou-se a resposta até 14/04/2023.			contudo organizaram os produtos no espaço físico existente e iniciaram a movimentação no sistema de Almoxarifado e disponibilização no Portal da Transparência. Realizou-se a verificação no Portal da Transparência comprovando a afirmação. Sendo assim, encaminhou-se o Ofício nº 136/2023/CGM em 28/04/2023 para a Secretaria Municipal de Administração com cópia ao Gabinete do Prefeito informando as constatações para que fosse comunicado ao Ministério Público do Estado do Paraná, conforme solicitado pelo Promotor de Justiça no Ofício nº 177/2023 de 05/04/2023 da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, Comarca de Maringá.
--	--	--	---	--	--	--

2.1.2 - Concessão de Diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

A concessão de diárias ao Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais foi regulamentada pela Lei nº 2685/2021, de 30/04/2021, na qual diz no Art. 13, Parágrafo único:

Art.13 - A responsabilidade pelo controle das diárias, do Relatório de Viagem e dos comprovantes de despesas, recairá sobre Controlador Interno.

Parágrafo único - Compete ao Controle Interno editar normativas para melhor entendimento e efetividade no controle das diárias, e apresentar ao Poder Legislativo para acompanhamento.

Com base no exposto a Controladoria Geral elaborou e publicou no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 2277 de 04/06/2021, a Instrução Normativa CGM nº 12/2021 - Dispõe sobre a requisição, concessão e prestação de contas de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências, para melhor entendimento e efetividade no controle das diárias e avaliação das prestações de contas apresentadas.

Segue abaixo a tabela com descrição das prestações de contas analisadas no 1º quadrimestre de 2023:

Secretaria	Portaria/Destino Período Diária	Beneficiário	Valor	Análise Prestação de Contas	Prestação de Contas Portal da Transparência
Gabinete do Prefeito	Portaria nº 2192 de 19/01/2023 <i>Foz do Iguaçu-PR</i> 23/01 a 25/01/2023	José Wladimir Garbuggio	R\$ 780,00	Regular com recomendações	Disponibilizada em 02/02/2023



	Portaria nº 2259 de 09/02/2023 <i>Brasília - DF</i> 13/02 a 16/02/2023	José Wladimir Garbuggio	R\$ 2.340,00	Regular com recomendações	Disponibilizada em 03/03/2023
	Portaria nº 2321 de 02/03/2023 <i>Curitiba - PR</i> 02/03 a 03/03/2023	José Wladimir Garbuggio	R\$ 550,00	Regular	Disponibilizada em 07/03/2023
	Portaria nº 2389 de 27/03/2023 <i>Curitiba - PR</i> 27/03 a 29/03/2023	José Wladimir Garbuggio	R\$ 780,00	Regular	Disponibilizada em 31/03/2023
	Portaria nº 2330 de 07/03/2023 <i>Brasília - DF</i> 26/03 a 30/03/2023	Walter Volpato	R\$ 3.120,00	Regular	Disponibilizada em 05/04/2023
	Portaria nº 2432 de 10/04/2023 <i>Curitiba - PR</i> 11/04 a 13/04/2023	Walter Volpato	R\$ 1.100,00	Regular com recomendações	Disponibilizada em 20/04/2023
	Portaria nº 2560 de 25/04/2023 <i>Foz do Iguaçu-PR</i> 09/05 a 10/05/2023	Walter Volpato	R\$ 550,00	Regular	Disponibilizada em 17/05/2023
	Total		R\$ 8.670,00		
Secretaria Municipal de Administração	Portaria nº 2341 de 13/03/2023 <i>Curitiba - PR</i> 20/03 e 22/03/2023	Cinthyá Gimenes Lopes	R\$ 720,00	Regular com recomendações	Disponibilizada em 31/03/2023
	Total		R\$ 720,00		
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública	Portaria nº 2152 de 11/01/2023 <i>Curitiba - PR</i> 12/01 a 13/01/2023	David de Souza Cruz	R\$ 360,00	Regular com recomendações	Disponibilizada em 24/01/2023
	Portaria nº 2169 de 18/01/2023 <i>Foz do Iguaçu-PR</i> 23/01 a 25/01/2023	David de Souza Cruz	R\$ 720,00	Regular	Disponibilizada em 01/02/2023
	Portaria nº 2257 de 09/02/2023 <i>Brasília - DF</i> 13/02 a 16/02/2023	David de Souza Cruz	R\$ 1.290,00	Regular	Disponibilizada em 03/03/2023
	Portaria nº 2303 de 24/02/2023 <i>Curitiba - PR</i> 28/02 a 02/03/2023	David de Souza Cruz	R\$ 720,00	Regular	Disponibilizada em 15/03/2023
	Total		R\$ 3.090,00		
Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Portaria nº 2439 de 11/04/2023 <i>Foz do Iguaçu-PR</i> 12/04 a 15/04/2023	Claudio de Souza	R\$ 720,00	Regular com recomendações	Disponibilizada em 24/04/2023
	Total		R\$ 720,00		
Secretaria Municipal de Saúde	Portaria nº 2316 de 01/03/2023 <i>Curitiba - PR</i> 28/02 a 02/03/2023	Marcio Manoel de Souza	R\$ 720,00	Regular com recomendações	Disponibilizada em 14/03/2023
	Portaria nº 2447 de 12/04/2023 <i>Curitiba - PR</i>	Marcio Manoel de Souza	R\$ 360,00	Regular	Disponibilizada em 19/04/2023



	12/04 a 13/04/2023				
			Total	R\$ 1.080,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	Portaria nº 2172 de 09/03/2023 <i>Brasília - DF</i> 26/03 a 30/03/2023	Maria Lúcia Volpato	R\$ 1.720,00	Regular	Disponibilizada em 18/04/2023
	Portaria nº 2338 de 14/03/2023 <i>Curitiba - PR</i> 20/03 a 22/03/2023	Maria Lúcia Volpato	R\$ 720,00	Regular com recomendações	Disponibilizada em 05/04/2023
	Total		R\$ 2.440,00		
Secretaria Municipal de Urbanismo	Portaria nº 2239 de 06/02/2023 <i>Curitiba - PR</i> 06/02 a 07/02/2023	Walter Junior Volpato	R\$ 360,00	Regular com recomendações	Disponibilizada em 16/02/2023
	Portaria nº 2434 de 10/04/2023 <i>Curitiba - PR</i> 11/04 a 13/04/2023	Walter Junior Volpato	R\$ 720,00	Regular com recomendações	Disponibilizada em 26/04/2023
	Total		R\$ 1.080,00		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Portaria nº 2559 de 25/04/2023 <i>Curitiba - PR</i> 27/04 a 29/04/2023	Antoni Eber de Estigarribia Moraes	R\$ 390,00	Regular	Disponibilizada em 04/05/2023
	Total		R\$ 390,00		
Total Geral			R\$ 18.190,00		

Gráfico nº 01 - Comparação dos valores gastos em diárias por secretaria municipal no 1º quadrimestre de 2023.



A Controladoria Geral realiza análise do relatório de viagem e anexos apresentados nas prestações de contas das diárias, dando o parecer regular, regular com recomendação ou irregular.



No 1º quadrimestre de 2023 não foi detectado nenhuma prestação de contas irregular, sendo analisadas 20 (vinte) prestações de contas, das quais 10 (dez) prestações de contas tiveram parecer o regular e 10 (dez) prestações de contas apresentaram parecer regular com recomendações.

As prestações de contas que se apresentaram regular com recomendações, ocorreu após análise do relatório de viagem e anexos apresentados, serem identificado inobservância a Lei nº 2685/2021 e Instrução Normativa CGM nº 12/2021. Segue abaixo descrição dos itens identificados:

1. Pagamento de diária ocorrida após à saída do beneficiário da diária;
2. Falta de preenchimento de alguns campos do Relatório de Viagem e esquecimento de rubricarem todas as páginas pelo beneficiário da diária;
3. Ausência de anexos do Relatório de Viagens - Cópia da Nota de Empenho referente à diária;
4. Ausência de anexos do Relatório de Viagens - Cópia do Requerimento de Diária com deferimento do Prefeito Municipal referente a autorização de concessão da diária;
5. Preenchimento de Requerimento de Diária, com citação de base legal incorreta;

Conclusão

Em atendimento a Lei nº 2685 de 30/04/2021 que dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de Sarandi e Instrução Normativa CGM nº 12/2021, fica concluído que:

- ✓ Foram apresentadas as prestação de contas pelo Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais referente a todas as diárias usufruídas no 1º quadrimestre de 2023;
- ✓ Todas as diárias usufruídas pelo Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais no 1º quadrimestre de 2023, encontra-se disponibilizadas as prestações de contas e parecer da CGM no Portal da Transparência;
- ✓ Identificado inobservância em alguns itens da Instrução Normativa CGM nº 12/2021, nas prestações de contas, na qual forma expedido recomendações para aperfeiçoamento dos relatórios de viagens.

Recomendações

- ✓ Em atendimento a Lei nº 2685/2021, Art. 11, inciso II e III, os objetivos propostos e resultados alcançados deverá ser aperfeiçoado no relatório de viagens, referente as prestações de contas das diárias apresentadas;
- ✓ Em atendimento a Instrução Normativa CGM nº 12/2021, realizar preenchimento de todos os campos do relatório de viagens e apensar os anexos comprobatórios.

2.1.3 - Concessão de Diárias aos Servidores Públicos, Cargos Comissionados, Motoristas e Acompanhantes

Ação

Acompanhamento do cumprimento das recomendações expedidas à Secretaria Municipal de Saúde relacionada a Prestação de Contas de concessão de diária aos motoristas e acompanhantes.

Objetivo

Verificar o cumprimento do Artigo 34, seus incisos e alíneas, Lei 2754/2021 alterada pela Lei 2897/2023 - Prestação de Contas das diárias concedidas aos motoristas e acompanhantes.

Base legal



Lei Municipal nº 2754 de 22 de novembro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 2897 de 31 de janeiro de 2023.

Metodologia

Acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município de Sarandi - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná e consulta no ícone Diárias no Portal da Transparência.

Com relação a publicação dos portarias, os prazos tempestivos foram contados em dias úteis, os prazos intempestivos incluiu-se o último dia e os feriados.

Introdução

No exercício de 2022, houve a fiscalização nas concessões de diárias aos servidores municipais e cargos comissionados identificando que havia deficiências em todas as prestações de contas, sobretudo, prestação de contas de concessão de diárias aos motoristas e acompanhantes da Secretaria Municipal de Saúde. Diante das inconsistências identificadas expediu-se o Ofício nº 378/2022 de 30/11/2022 contendo recomendações a serem seguidas.

Considerando que o volume de concessões nessa Secretaria é maior; que a prestação de contas ocorre mensalmente e, portanto, passiva de irregularidades; que é necessário monitorar as recomendações realizadas no exercício anterior, optou-se por continuar o acompanhamento no exercício de 2023. O resultado será descrito no próximo tópico.

Desenvolvimento

No início de 2023, houve a realização de verificação do cumprimento, pela Secretaria Municipal de Saúde, da recomendação realizada no Ofício nº 378/2022/CGM de 30/11/2022, qual seja disponibilizar a documentação da prestação de contas no Portal da Transparência ícone de Diária de Pessoal. No decorrer da análise identificou-se que estava sendo disponibilizado o documento “Declaração de Comparecimento” e que nesse documento estava exposto dados pessoais de pacientes, contrariando a Lei 13.709/2018 - LGPD, sendo assim, a Controladoria Geral expediu o Ofício nº 06/2023 de 09/01/2023 orientando quanto aos documentos que compõem a prestação de contas, nos moldes da Lei Municipal, e requerendo a retirada imediata das informações do Portal da Transparência.

A fim de agilizar a retirada da documentação a Controladoria Geral, planilhou todas as diárias que continha o documento e encaminhou através do email institucional a responsável pela disponibilização.

Em 07/02/2023, realizou-se nova verificação no Portal da Transparência identificando que os documentos foram retirados e, portanto, considera-se a recomendação Atendida.

Em 25/04/2023, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou o Ofício nº 394/2023 se manifestando quanto ao Ofício nº 06/2023/CGM na ocasião foi informado que havia sido retiradas as declarações com os dados de pacientes e solicitariam ao local de destino a expedição de declaração sem os dados dos pacientes.

Com relação a publicação das portarias, o artigo 34 caput disciplina que as portarias de prestação de contas dos motoristas e acompanhantes deverão ser publicadas até o **5º dia útil ao mês subsequente ao recebimento dos valores**. Conforme poderá ser constatado no quadro a baixo, houve atraso em todas as publicações, também identificou-se que a portaria referente ao mês de fevereiro foi publicada antes da portaria do mês de janeiro provocando maior atraso.



Secretaria Municipal de Saúde				
Mês Referência	Data limite para publicação	Nº Portaria	Data de publicação	Dias de atraso
Janeiro	07/02	2395	06/04	42
Fevereiro	07/03	2329	23/03	12
Março	10/04	2561	02/05	15
Abril	08/05	2625	25/05	13

Conclusão

Descumprimento reiterado de norma legal no que tange a publicação das portarias

Sugestão de despacho

- 1) Encaminhar ofício a Secretaria Municipal de Saúde reiterando a importância de manutenção dos prazos;

2.1.4 - Índice de Despesas com Pessoal

Ação: monitoramento do índice despesa de pessoal alcançado pelo Município no 1º quadrimestre 2023.

Metodologia: acompanhamento da publicação do Anexo I da LRF em diário oficial pelo Município; Acompanhamento Mensal no site do TCE/PR, após fechamento mensal do SIM-AM, conforme Instrução Normativa de TCE/PR - Agenda de Obrigação Municipal.

Base Legal: Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Introdução

Foi regulamentado pela Lei Federal nº 101/2000 - LRF, dispositivos para o controle das finanças públicas, visando o planejamento, transparência, controle e fiscalização dos recursos públicos. Com base exposto verifica que o controle da despesa de pessoal encontra-se entre os dispositivos previsto na LRF.

Desenvolvimento

O controle da despesa de pessoal inicia na elaboração do orçamento público, sendo possível discriminar a origem e o montante dos recursos a serem obtidos, além de conter a natureza dos gastos a serem efetuados, buscando qualidade dos gastos com pessoal eliminando os desperdícios.

Conforme definido na LRF a despesa de pessoal compreende:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.



§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Segundo a LRF, Art. 18 as despesa de pessoal será apurada na seguinte forma:

Art. 18.....
§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.
§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Com base no exposto a LRF definiu percentuais da receita corrente líquida que aos Municípios podem atingir no gasto com despesa de pessoal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I.
II.
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Segundo a LRF caberá fiscalização da Gestão Fiscal por parte dos órgãos de controle externo e interno de cada poder e pela sociedade:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.
Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a:
III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

A Controladoria Geral do Município definiu na Instrução Normativa CGM nº 15/2022 - Fixa o Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2023, realizar o acompanhamento e monitoramento do Índice de Despesa de Pessoal atingido pelo Município.

Foi realizado acompanhamento da publicação do Relatório de Gestão, Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.



Após fechamento do SIM-AM mensal foi emitido o demonstrativo de pessoal e receita corrente líquida no site do TCE/PR e encaminhado através de ofício ao Gabinete do Prefeito. Segue abaixo tabelas de acompanhamento.

Tabela 01 - Indicadores legais de acompanhamento

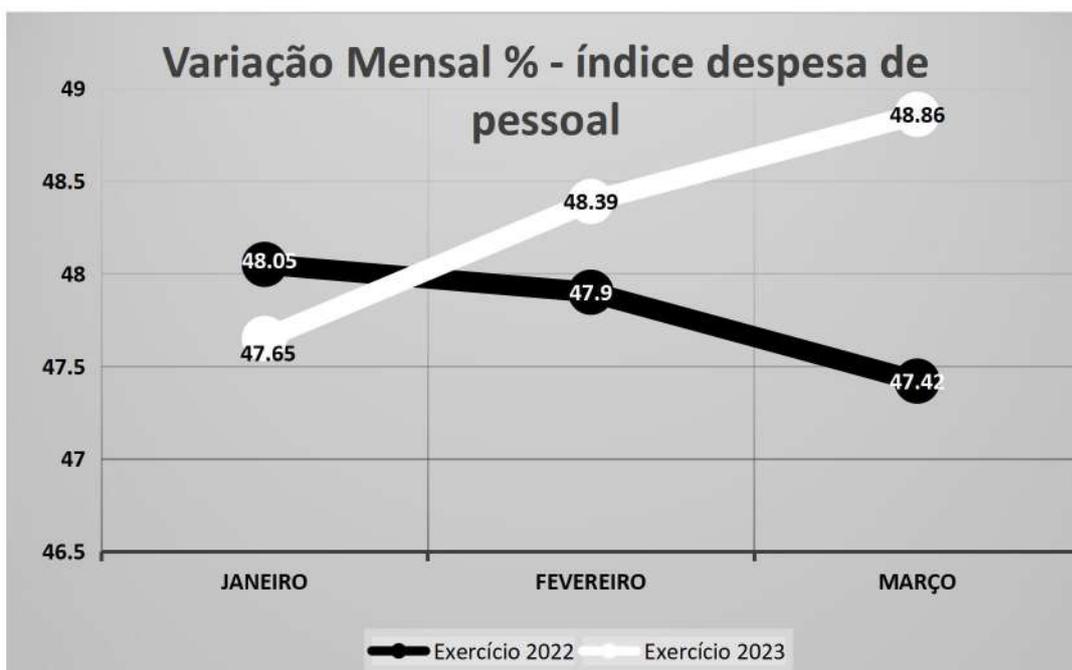
Classificação	Norma Legal	(%)
Limite Máximo	(Incisos I, II e III do art. 20 LRF)	54,%
Limite Prudencial	(Parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,3%
Limite de Alerta	(Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	48,6%

Tabela 02 - Acompanhamento do índice de Despesa de Pessoal exercício 2023

Exercício 2023*			
Mês	% Atingido	Despesa	Receita Corrente Líquida
Janeiro	47,65 %	R\$ 12.322.185,43	R\$ 30.690.720,40
Fevereiro	48,39 %	R\$ 12.859.223,79	R\$ 29.235.292,19
Março	48,86 %	R\$ 13.418.284,88	R\$ 32.657.062,87

*Fonte - Informações consultadas no site do TCEPR, ícone “controle social”, tópico “ferramentas” tema “Gestão Fiscal” - “Relatórios da LRF - consulta a partir de 2013”

Gráfico 01 - Comparação mensal do índice de despesa de pessoal - exercício de 2022 e 2023



Conclusão

Após acompanhamento do índice de despesa de pessoal no meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, foi identificado abaixo do limite prudencial, conforme Parágrafo único do art. 22 da LRF.

2.1.5 - Índice de Investimento em Ações e Serviços Públicos em Saúde

A Controladoria Geral no uso de suas atribuições legais vem realizando acompanhamento do índice de Investimento na Saúde, observando a Lei Federal nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal.

Segundo o art. 7º. Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Realizado acompanhamento do Índice de Investimento em Ações e Serviços Públicos em Saúde, mediante acesso ao Relatório do Sistema de Informações Municipais consolidado, RREO - Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, emitido do site do TCE/PR.

Tabela 01 - Índice de Investimento em Ações e Serviços Públicos em Saúde alcançado 1º e 2º bimestre de 2023:

Exercício 2023				
Mês	Percentual	Despesas Liquidadas em R\$	Despesas Pagas em R\$	Receita Realizadas até o Bimestre em R\$
1º Bimestre Janeiro - Fevereiro	22,54 %	Total de Despesas com saúde R\$ 7.328.246,52	Total de Despesas com saúde R\$ 6.940.948,18	Total das Receitas Resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais R\$ 32.508.816,47
2º Bimestre Março - Abril	25,81 %	Total de Despesas com saúde R\$ 16.740.168,24	Total de Despesas com saúde R\$ 16.367.329,32	Total das Receitas Resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais R\$ 64.853.487,47

*Fonte - Informações consultadas no site do TCEPR, ícone “controle social”, tópico “ferramentas” tema “Gestão Fiscal” - “Relatórios da LRF - consulta a partir de 2013”.

Conclusão

Após acompanhamento do de Investimento em Ações e Serviços Públicos em Saúde no 1º e 2º bimestre de 2023, foi identificado que atingiu acima do mínimo de 15%, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

2.1.6 - Índice de Investimento em Manutenção e Desenvolvimento em Ensino

A Constituição Federal de 1988 estipula no artigo 212 que os municípios deverão investir 25% da Receita de Impostos em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino. Também disciplina no Art. 212-A, que parte dos recursos previstos será destinado ao Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica, nessa esteira, cria-se o Fundeb cuja vigência foi tornada permanente por meio da Lei Federal nº 14.113/2020 que alterou critérios e fixou novos para investimento em ensino.

O descumprimento desses critérios implica em desaprovação das Contas Anuais do Gestor Municipal, suspende repasse transferências voluntárias ao município dentre outras sanções. Neste sentido, é necessário o acompanhamento periódico dos percentuais legais

Realizado acompanhamento do Relatório do Sistema de Informações Municipais consolidado - RREO - Anexo 08 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, emitido do site do TCE/PR.



Segue abaixo tabela demonstrando índice alcançado no 1º e 2º bimestre de 2023:

Bimestre	Índice - 25%* (Art. 212, C.F/88)	Remuneração Profissionais Educação Básica (70%)	VAAT - Educação Infantil (50%)	VAAT - Despesa de Capital (15%)	Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício (Máximo de 10% de Superávit)
1º - Janeiro e Fevereiro	10,59 %	61,07 %	20,22 %	0,00 %	35,78 %
2º -Março e Abril	18,53 %	80,41 %	26,23 %	0,96 %	14,31 %

Conclusão

Em acompanhamento do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no 1º e 2º quadrimestre, foi verificado que:

- I. Mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica: identificado que no 2º bimestre foi investido pelo município 80,41% na remuneração dos profissionais da educação básica;
- II. Percentual de 50% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na educação infantil: identificado que no 1º e 2º bimestre os valores investidos foram abaixo de 50%, previsto em lei.
- III. Mínimo de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesa de capital: identificado que no 1º e 2º bimestre os valores investidos foram abaixo de 15%, previsto em lei.
- IV. Total das receitas recebidas e não aplicadas no exercício (máximo de 10% de superávit): identificado que no 1º e 2º bimestre os valores recebidos e não aplicados foram acima de 10%, previsto em lei.
- V. Aplicação em MDE sobre a receita resultante de impostos (25%): identificado que no 1º e 2º bimestre os valores investidos foram abaixo de 25%, previsto em lei.

Recomendações

- ✓ Realização de diagnóstico das deficiências apresentadas na educação que necessitam de investimentos;
- ✓ Desenvolvimento e acompanhamento de plano de investimento em educação e aplicação das receitas;

2.1.7 - Limite Máximo para Alterações Orçamentárias por Anulação de Dotação

Ação

Acompanhamento das alterações orçamentárias realizadas durante o exercício de 2023.

Objetivo

Evitar o descumprimento do percentual fixado em lei para a realização das alterações orçamentárias por anulação parcial ou total de dotação orçamentária.

Base Legal

Lei Municipal nº 2873 de 20 de dezembro de 2022 - Lei orçamentária Anual.

Metodologia



Envio do Demonstrativo da Abertura de Créditos Adicionais pela Secretaria Municipal de Planejamento em 04/05/2023.

Introdução

Os entes públicos são obrigados por Lei a elaborarem planejamento orçamentário para a consecução dos objetivos institucionais. Quando o orçamento inicial não é suficiente para o cumprimento da obrigação, o ente é autorizado a realizar crédito suplementar para reforço da dotação orçamentária deficitária. O recurso para suplementação poderá ser conseguido de diversas formas, uma delas é o cancelamento parcial ou total de dotação orçamentária (Art. 40 ao 43, Lei 4.320/64).

Porém, a fim de não comprometer a Dotação que esta sendo suprimida e conseqüentemente o Programa, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, autoriza a realização dessas alterações por cancelamento no limite de 25% para cada Entidade da Administração Direta e Indireta, assim como o Poder Legislativo (Lei nº 2838/2022). O limite é calculado com base na despesa fixada anualmente para cada Entidade.

A Instrução Normativa, expedida pelo TCEPR, que estabelece o escopo e regulamenta o processo de análise da Prestação de Contas Anual das entidades do Estado do Paraná, dentre elas o Poder Executivo, quando estabelece conteúdos mínimos para compor o Relatório do Controle Interno inclui a avaliação das Alterações Orçamentárias dentre elas os créditos Suplementares.

Sendo assim, a Controladoria geral inclui no Plano Anual de Fiscalização (PAF) o acompanhamento das alterações orçamentárias relacionadas ao créditos suplementares cujo recurso é adquirido através de anulação parcial ou total de dotação orçamentária.

Desenvolvimento

No 1º quadrimestre de 2023 apurou-se a realização de créditos adicionais no percentual de 3,61%, conforme Demonstrativo da Abertura de Créditos Adicionais encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento em 04/05/2023.

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>	<i>%</i>
Receita Prevista - inicial	R\$ 352.098.873,00	-
Despesa Prevista - inicial	R\$ 343.488.873,00	-
Limite máximo autorizado para abertura de crédito adicional - anulação de dotação	R\$ 85.872.218,25	25%
Crédito adicional realizado até o momento	R\$ 12.402.711,25	3,61%
<i>Conforme Lei Municipal nº 2873 de 20 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023 (LOA).</i>		

Conclusão

Regular

2.1.8 - Transferências Voluntárias: Avaliação das Ações e do Relatório Circunstanciado

Ação

Acompanhar instrumentos pactuados de Transferências com o Terceiro Setor.

Objetivo



Certificar os atos de fiscalização dos instrumentos firmados das Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil em cumprimento a norma legal.

Metodologia

Consolidação das Avaliações e Relatórios Circunstanciados gerados no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Paraná pelo Controlador Interno e manifestação dos Fiscal de Transferência em Relatórios emitidos e a relação dos demais atos realizados pela Controladoria Geral no 1º trimestre do exercício de 2023.

Instrumento Legal

Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE/PR, Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, Instrução Normativa nº 10/2021 CGM, Instrução Normativa nº 15/2023 CGM e demais Legislações pertinentes.

Introdução

A Controladoria Geral no intuito de realizar as avaliações quanto a execução e prestação de contas de Transferência Voluntária em atenção a operacionalização do Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), procedeu com a adoção de procedimentos fiscalizatório, no 1º trimestre do exercício financeiro de 2023.

Acompanhamento das ações

Com base na Instrução Normativa nº 15/2023 CGM de 04 de Janeiro de 2023 em atenção ao fechamento anual de 2022 (anexo I) da referida Instrução, demonstramos a entrega das Avaliações e Relatório Circunstanciado referente a Transferências Voluntárias do exercício de 2022

CGM - 2023

Quantitativo de Avaliações e Circunstanciado

Período: 6º Bimestre do exercício financeiro de 2022

Nº	Nº Termo de Colaboração/ Entidade/Sec	P.T.	E.D	M.F.	A.D.T.	R.C.	Valor Total Repasses Até o período	Avalia	Data
1	87/2020 - PROMEC/S MDE	2	1	1	2	1	R\$ 559.807,34	Ressalva	01/03/2023
2	209/2020 - VITA CORE/SAS	0	1	1	0	1	R\$ 311.500,00	Ressalva	01/03/2023
3	01/2021 - ANPR/SAUDE	2	1	1	2	1	R\$ 200.138,80	Regular	01/03/2023
4	547/2021 - PROMEC/SAS	1	1	1	0	1	R\$ 96.589,40	Ressalva	01/03/2023
5	001/2022 - ACESA/SEJUV	1	1	1	2	1	R\$ 74.064,00	Regular	01/03/2023
6	520/2021 - AMAS/SMED	2	1	1	3	1	R\$ 874.329,72	Regular	17/02/2023
7	521/2021 - BETEL/SMED	2	1	1	2	1	R\$ 935.112,00	Regular	17/02/2023
8	003/2022 - APAE/SMED	3	1	1	2	1	R\$ 132.129,48	Regular	01/03/2023



9	522/2022 - APAE/SMED	2	1	1	2	1	R\$ 309.828,48	Regular	01/03/2023
10	002/2022 - APAE/SMED	3	1	1	2	1	R\$ 89.261,88	Regular	01/03/2023
11	035/2022 - AMA/SMED	3	1	1	2	1	R\$ 111.000,00	Regular	01/03/2023
12	099/2022 - PROMEC/SAS	1	1	1	0	1	R\$ 55.700,00	Ressalva	01/03/2023
Total:		22	12	12	19	12	R\$ 3.749.461,10		

Legenda:		
*	Avaliação Plano de Trabalho	P.T.
*	Avaliação Execução e despesa	E.D.
*	Avaliação Movimentação financeira	M.F.
*	Avaliação Aditivo	A.D.T.
*	Relatório Circunstanciado	R.C.



Fiscais de Transferência - 2023

Quantitativo de Relatórios e Termos de Fiscalização

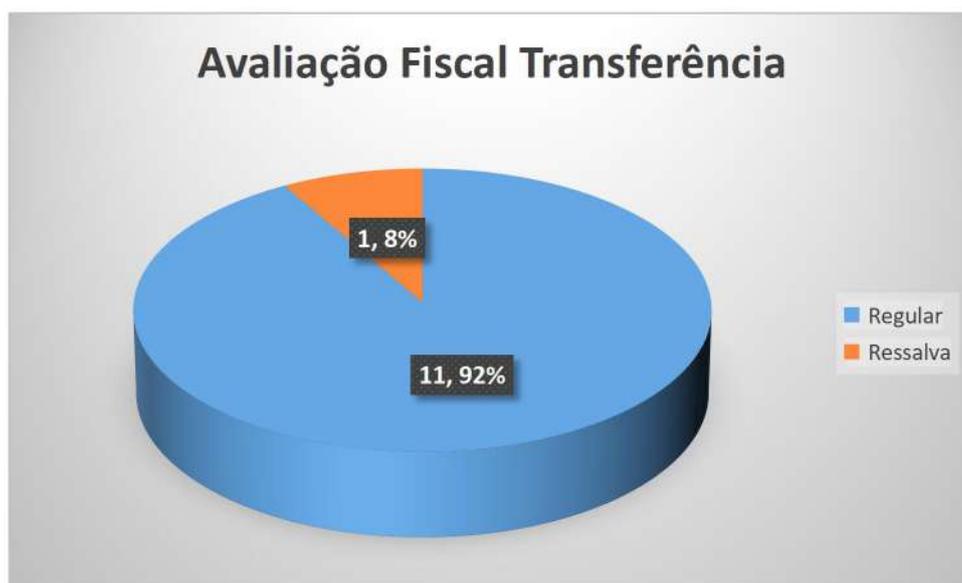
Período: 6º Bimestre do exercício financeiro de 2022

Ordem	Nº Termo de Colaboração/Entidade /Sec.	R.T	Situação no período	Manifestação	Data
1	87/2020 - PROMEC/SMDE	✓ Termo de Cumprimento de Objetivos 2º Semestre de 2022	Em execução	Ressalva	24/02/2023
2	209/2020 - VITA	✓ Termo de Cumprimento de	Em	Regular	24/02/2023



	CORE/SAS	Objetivos 2º Semestre de 2022	execução		
3	01/2021 - ANPR/SAUDE	✓ Termo de Acompanhamento e Cumprimento de Objetivos 2º Semestre de 2022	Em execução	Regular	17/02/2023
4	547/2021 - PROMEC/SAS	✓ Termo de Cumprimento e Fiscalização dos Objetivos 2º Semestre de 2022 ✓ Relatório de Certificado de Instalação e de Funcionamento dos Equipamentos Adquiridos	Em execução	Regular	24/02/2023
5	001/2022 - ACESA/SEJUV	✓ Termo de Cumprimento e Fiscalização dos Objetivo Final - 2º Semestre de 2022	Em execução	Regular	14/02/2023
6	520/2021 - AMAS/ SMED	✓ Termo de Cumprimento de Objetivos 2º Semestre de 2022	Em execução	Regular	26/02/2023
7	521/2021 - BETEL/SMED	✓ Termo de Cumprimento de Objetivos 2º Semestre de 2022	Em execução	Regular	18/01/2023
8	003/2022 - APAE/SMED	✓ Termo de Cumprimento de Objetivos 2º Semestre de 2022	Em execução	Regular	16/01/2023
9	522/2022 - APAE/SMED	✓ Termo de Cumprimento de Objetivos 2º Semestre de 2022	Em execução	Regular	16/01/2023
10	002/2022 - APAE/SMED	✓ Termo de Cumprimento de Objetivos 2º Semestre de 2022	Em execução	Regular	16/01/2023
11	035/2022 - AMA/SMED	✓ Termo de Cumprimento de Objetivos 2º Semestre de 2022	Em execução	Regular	15/02/2023
12	099/2022 - PROMEC/SAS	✓ Termo de Cumprimento e Fiscalização dos Objetivos 2º Semestre de 2022	Finalizada com dispensa de autuação	Regular	24/02/2023

Legenda:		
*	Relatório Técnico/ Termo	R.T



Tendo em vista as manifestações e intercorrências ocorridas entre as avaliações e relatórios circunstanciados emitidos, com a ocorrência de inconsistências em lançamentos na operacionalização das Prestações de Contas no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Com o intuito de orientar e saná-las, tratando com materialidade, criticidade e relevância em atenção as avaliações da Controladoria Geral frente a Transferência Voluntária e dos Fiscais de Transferência procedemos com os seguintes atos realizados pela CGM em ordem cronológica dos fatos para a efetivação das notificação e recomendações expedidas, iniciadas com reuniões que foram executadas, logo a expedição das notificação e recomendações demonstradas a baixo:

Reuniões realizadas:

Periodo	Ação	Envolvidos
24/01/2023	Reunião com os Fiscais de Transferência	Fiscais de Transferência das Secretarias de Educação, Assistência Social, Saúde, Desenvolvimento Econômico e SEJUV.
Assunto	<ol style="list-style-type: none">1. Entrega da Prestação de Contas, finalização do 6º Bimestre de 20222. Ajustes de despesa fora do período de execução da parceria.3. Execuções realizadas pelo Tomador de Recursos sem prévia autorização do Concedente.4. Inconsistências no lançamento de despesas no Sistema de Prestação de Contas e Prestação de contas física.5. Execução do Plano de Trabalho e Aplicação de 2023 dos Termos de Colaboração pactuados.	
Documento Comprobatório	Lista de presença	

Periodo	Ação	Envolvidos
25/01/2023	Reunião para tratar da execução da Prestação de Contas Entidade PROMEC - Termo de Colaboração nº 087/2020	Fiscal de Transferência da Secretaria Desenvolvimento Econômico, Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, representantes da Entidade Proteção ao Menor Carente de Sarandi, Técnicos do Departamento de Contabilidade representantes do Concedente.
Assunto	<ol style="list-style-type: none">1. Esclarecimento da incompatibilidade dos dados do Plano de Trabalho e Aplicação do Termo de Colaboração nº 087/2020 para o exercício de 2023.2. Averiguação de saldo remanescente em saldo final do Resumo Financeiro no Sistema Integrado de Transferências.	
Documento Comprobatório	Lista de presença	

Periodo	Ação	Envolvidos
14/02/2023	Reunião sobre a operacionalização das Prestações de Contas das Transferências Voluntárias no Sistema SIT e aplicabilidade e execução dos Planos de Trabalhos/Aplicação	Reunião com os representantes da Secretarias Municipais: Educação, Assistência Social, Saúde, SEJUV, Desenvolvimento Econômico, Fazenda e Entidades Tomadoras de Recursos.
Assunto	Adoção de esclarecimento sobre procedimentos instituídos nos regramentos e instruções normativas; inconsistências na utilização do sistema de prestação de contas com anexos da prestações de contas físicas; ciência de expedição de notificação e recomendação a ser realizado pelo Controle Interno ao Concedente e Tomador de Recurso.	



Documento Comprobatório	Lista de presença
--------------------------------	-------------------

Recomendações e Notificações Expedidas:

Periódico	Ofício	Destino
08/02/2023	45/2023 CGM	Secretaria Municipal de Assistência Social (Gestor Concedente e Fiscal de Transferência)
Assunto:	Recomendações análise preliminar do lançamento das Informações da Prestações de Contas Sistema Integrado de Transferências - 6º Bimestre de 2022	
Instrumento/ Tomador	209/2020/ Coração Eucarístico de Jesus	
Valor Atual da Transferência	R\$ 409.000,00	
Instrumento/ Tomador	99/2022/ Proteção ao Menor Carente de Sarandi	
Valor Atual da Transferência	R\$ 55.700,00	
Instrumento/ Tomador	547/2021/ Proteção ao Menor Carente de Sarandi	
Valor Atual da Transferência	R\$ 100.000,00	

Achados identificados:	<ol style="list-style-type: none">1.Execução despesa superior ao planejamento inicial;2.Execução de despesas sem prévia autorização anexada no Sistema de Prestação de Contas (SIT);3.Despesas executadas lançadas em duplicadas;4.Ausência de documentos inerentes a Prestação de Contas;5.Incompatibilidade de dados de receita e descontos decorrente a Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF);6.Atrasos no repasse por parte do Concedente de Recurso;7.Lançamento de devolução de valores no SIT divergente da tipologia efetivamente realizada pelo Tomador em Prestação de Contas;8.Ausência de lançamento de despesas no período executado, mesmo havendo etapa/fase iniciada;9.Remanejamento de despesas informado com despesas já executadas.
-------------------------------	--

Recomendações Expedidas:	<p>Cientificar ao Tomador de Recursos sobre ultrapassar despesas previstas em Plano de Aplicação.</p> <p>Atentar-se aos apostilamentos de despesas dentro do período de vigência, devendo ser devidamente autorizado pelo Conselho de Política Pública e deferidos pelo Gestor Concedente, a ser informados em tempo hábil no Sistema de Prestação de Contas (SIT) antes da execução.</p> <p>Cientificar sobre saldo negativo de - R\$ 7.729,79 e a não informação no Sistema SIT apostilamento no Plano de Aplicação.</p> <p>Atentar-se a lançamentos de despesas no SIT e a consonância com o pagamento realizado.</p> <p>Atentar-se ao monitoramento os repasses realizados e registrar em</p>
---------------------------------	---



	<p>diário próprio os atos de atrasos/ retenções que ocorrer.</p> <p>Atentar-se ao cumprimento da meta estabelecida, averiguando o número de atendidos em Relatório de atividades do Plano de Trabalho enviado e a meta estabelecida em instrumento firmado.</p> <p>Examinar cautelosamente a solicitação de apostilamento/remanejamento de despesa solicitado pela Entidade, procedendo com a conferência da execução das despesas lançadas no Sistema de Prestação de Contas (SIT), plano de aplicação pactuado.</p>
--	---

Periódico	Ofício	Destino
15/02/2023	58/2023 CGM	Tomadores de Recursos dos Termos de Colaboração firmados do Município de Sarandi/PR
Assunto:	Recomendações_Transferências Voluntárias_Formalização, execução e Prestação de Contas_Tomador de Recursos e fiscalização eficiente.	
Periódico	Ofício	Destino
15/02/2023	59/2023 CGM	Secretarias Concedente de Despesa dos Termos de Colaboração firmados do Município de Sarandi/PR
Assunto:	Recomendações_Transferências Voluntárias_Formalização, execução e Prestação de Contas dos Tomadores de Recursos e fiscalização eficiente.	

Recomendações Expedidas:	<p>Não deverão ocorrer ajustes/ apostilamentos de despesa fora da vigência do período de execução da transferência, caso ocorra deverão ser justificados pela Entidade e pelo Gestor da transferência, sob pena de responsabilidade solidária.</p>
	<p>Atentar-se ao checklist da formalização das Parcerias com o Terceiro Setor.</p>
	<p>Indispensável o conhecimento do Plano de Despesa do Tribunal de Contas pelo Tomador de Recurso e devidamente atestado pela Secretaria Ordenadora de Despesa antes de todo o rito para elaboração do instrumento a ser pactuado com a Entidade Sem Fins Lucrativos.</p>
	<p>As Prestações de contas físicas devem ser entregues no prazo estabelecido em Termo de Colaboração.</p>
	<p>Obrigatoriedade em realizar a emissão do Resumo Financeiro no fechamento bimestral a ser anexado na Prestação de Contas física pelo Tomador de Recurso e atestada pelo Fiscal da Transferência em Relatório de Fiscalização.</p>
	<p>Obrigatoriedade em realizar a conferência e envio das certidões atualizadas mensalmente para serem atualizadas no SIT e a conferência da realização do repasse foi realizada na data estabelecida em Termo de Colaboração e o valor corresponde ao cronograma de desembolso pactuado.</p>



	<p>Exigência da consonância na descrição das despesas estabelecidas em Plano de Aplicação no ato da formulação de novo instrumento/ou aditivo e a conformidade com a solicitação deliberada pelos Conselho de Política Pública vinculada aos recursos a serem repassados a Entidade a ser pactuada.</p>
	<p>Obrigatoriedade da Secretaria Concedente no ato da realização da Solicitação da Despesa/Nota de Autorização da Despesa para formalização de novo instrumento/aditivo de valores para Transferência Voluntária/Subvenção Social, verificar junto a Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Contabilidade, a natureza de despesa, desdobramento e o sub desdobramento dos itens a serem vinculados a solicitação se encontram-se corretos e em conformidade com o Plano de Despesas do TCE/PR.</p>
	<p>A Secretaria Ordenadora de Despesa deverá comunicar o Responsável Geral do Concedente sobre todo procedimento administrativo e contábil a ser operacionalizado pelo Concedente no Sistema de Prestações de Contas do TCE/PR (Aditivos, apostilamentos autorizados).</p>

Periódico	Ofício	Destino
06/03/2023	73/2023 CGM	Ao Presidente da Proteção ao Menor Carente de Sarandi (PROMEC)
Assunto:	Notificação inconsistências_Prestação de Contas e registros do Sistema Integrado de Transferências (SIT) TCE/PR.	

Achados identificados:	<p>Não houve a correta movimentação dos recursos e os lançamentos da conta específica não guardam conformidade com os eventos registrados, não sendo possível conciliar todos os lançamentos contábeis e movimentos financeiros;</p>
	<p>Os rendimentos não estão devidamente registrados junto ao saldo contábil da Transferência;</p>
	<p>Despesas debitadas de tarifas bancárias nos extratos bancários da conta corrente da conta convênio, não sendo demonstrados ressarcimentos por parte do Tomador de Recurso dos débitos ocorridos durante a execução da transferência.</p>

Recomendações Expedidas:	<p>Proceder com a correção da operacionalização dos dados no Sistema Integrado de Transferência e a devolução de valores de despesas debitadas não prevista em Plano de Aplicação e não compensadas.</p>
	<p>Comunicar a Controladoria Geral a adoção das correções no Sistema de Prestação de Contas do TCE/PR.</p>

Periódico	Ofício	Destino
06/03/2023	74/2023 CGM	Ao Presidente da Associação Coração Eucarístico de Jesus (VITA CORE)
Assunto:	Notificação inconsistências_Prestação de Contas e registros do	



	Sistema Integrado de Transferências (SIT) TCE/PR.
--	---

Achados identificados:	Não há como aferir se são utilizados documentos adequados para cada tipo de despesa, revestidos das formalidades e compatíveis com a legislação fiscal;
	Não Houve como aferir a correta movimentação dos recursos e os lançamentos da conta específica guardam conformidade com os eventos registrados sendo possível conciliar todos os lançamentos contábeis e movimentos financeiros.

Recomendações Expedidas:	Cumprir com o encaminhamento da Prestação de Contas física ao Concedente até a data estabelecida em cláusula quarta - subcláusula z do Termo de Colaboração nº 209/2020 do envio da Prestação de Contas, com a cópia dos documentos até o dia 10 do mês subsequente ao bimestre a Secretaria Concedente.
	Comunicar a Controladoria Geral sobre as medidas saneadoras sobre o excedente da Despesa de 13º Salário em Dezembro de 2022 que não encontra-se prevista no Plano de Aplicação deferida pelo Gestor Concedente em 26/09/2022 e que foi registrada no SIT nos meses de Novembro e Dezembro de 2022.
	Manifestar-se sobre a inconsistência identificada quanto os registros apresentados em despesas se guardam conformidade com os eventos registrados em extratos bancários da conta convênio do Termo de Colaboração nº 209/2020, ocorreu por parte do Tomador de Recursos.

Periódico	Ofício	Destino
27/03/2023	94/2023 CGM	Ao Presidente da Proteção ao Menor Carente de Sarandi (PROMECC)
Assunto:	Resposta Ofício nº 31/2023_Proteção ao Menor Carente de Sarandi_Ofício nº 73/2023 CGM_Prestação de Contas e registros do Sistema Integrado de Transferências (SIT) TCE/PR.	

Achados identificados:	Não houve a correta movimentação dos recursos e os lançamentos da conta específica não guardam conformidade com os eventos registrados, não sendo possível conciliar todos os lançamentos contábeis e movimentos financeiros;
	Os rendimentos não estão devidamente registrados junto ao saldo contábil da Transferência;
	Despesas debitadas de tarifas bancárias nos extratos bancários da conta corrente da conta convênio, não sendo demonstrados ressarcimentos por parte do Tomador de Recurso dos débitos ocorridos durante a execução da transferência.

Recomendações Expedidas:	Anexação dos documentos anexos em conjunto aos extratos bancários com anexo da manifestação do ocorrido pela Entidade, bem como a justificativa apresentada em Ofício nº 31/2023 de
---------------------------------	---



	20/03/2023 da Entidade PROMEC.
	Cientifica a Entidade que a decisão de autorização ou não da abertura dos Bimestres já fechados dentro do exercício de execução do Termo de Colaboração pactuado cabe ao Gestor Concedente da Transferência de Recursos, ato este a ser encaminhado com a devida justifica e apresentação dos documentos comprobatórios.
	Tarifas bancárias identificadas e não compensadas durante a execução do Termo de Colaboração, devem ser devolvidos a conta Convênio para finalização da Transferência e devolução de saldo ao Concedente.
	Na ocorrência da não compensação dos valores pela Instituição Financeira, estes devem ser ressarcidos ao Concedente, quanto os valores do IOF e IR da conta aplicação da parceria e por a Entidade possuir a Certificação de Entidade Beneficiária de Assistência Social de modo que não poderá transferir ao Concedente o ônus de sua inércia para a finalização da Transferência, conforme Acórdão nº 678/2018 do Tribunal Pleno do TCE/PR.

Periódico	Ofício	Destino
24/04/2023	129/2023 CGM	A Secretaria Municipal de Administração
Assunto:	Certidões habilitação - Formalização de Termo de Colaboração.	

Achados identificados:	Certidões de habilitação vencidas por ocasião na avença do ato de homologação do Termo de Colaboração.
-------------------------------	--

Recomendações Expedidas:	Atentar-se regularidade da formalização da transferência, de acordo com os arts. 3º e 5º da Instrução Normativa n.º 61/2011 TCE/PR.
---------------------------------	---

Periódico	Ofício	Destino
24/04/2023	130/2023 CGM	A Secretaria Municipal de Assistência Social
Assunto:	Inconsistências no Plano de Trabalho/ Aplicação dos Termos de Colaboração nº 001/2023 e 002/2023_Avaliação Sistema Integrado de Transferências - TCE/PR.	

Achados identificados:	Despesas do Plano de Aplicação de Vencimentos e Salários em desconformidade com a Legislações Trabalhista estabelecida e cálculo de valores não correspondente ao estabelecido em instrumento pactuado.
-------------------------------	---

Recomendações Expedidas:	Cientificar as Entidades Tomadoras de Recursos para que
---------------------------------	---



	manifestem/justifiquem sobre as inconsistências identificadas; Orientação para que o Gestor Concedente realize a informação à Entidade para a adequação do Plano de Trabalho/ Aplicação em atenção ao desdobramento de Despesa e aos Empenhos emitidos vinculados aos instrumentos, comunicando ao Conselho de Política Pública as adequações para aprovação e deliberação, devendo informar a Controladoria Geral as medidas saneadoras dos atos executados.
--	--

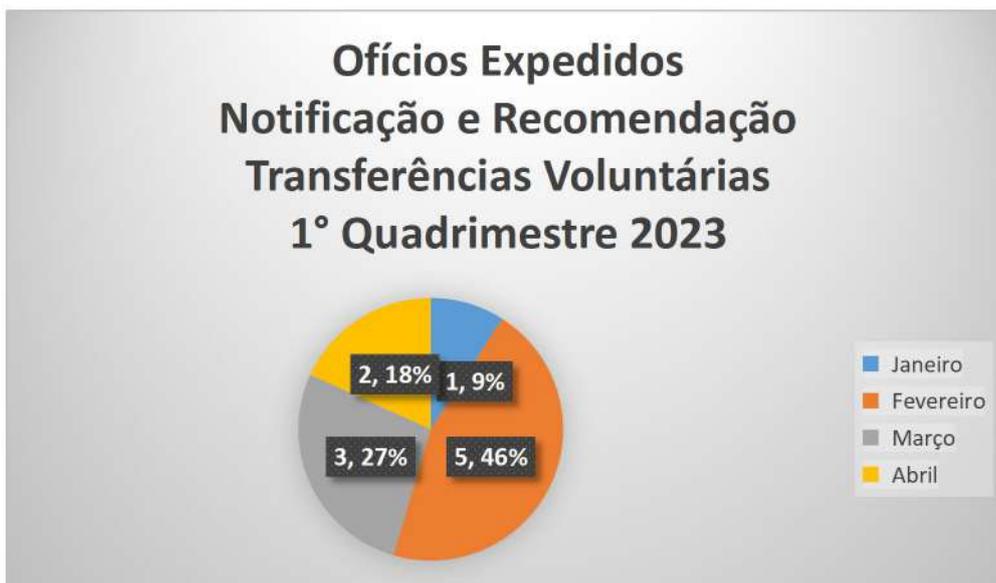
Quantitativo de Ações de Acompanhamento quanto a área de Transferências Voluntárias 1º Quadrimestre de 2023



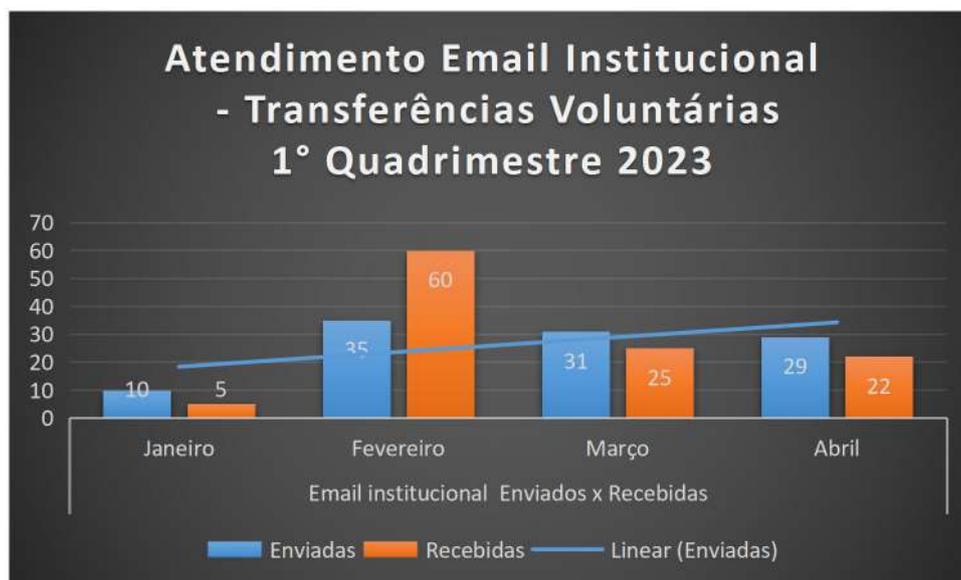
Fonte: Lista de presença, correspondência institucional e telefone - Janeiro à Abril-23



Fonte: Registro próprio telefone e Controle 3cx - Janeiro à Abril-23



Fonte: Controle de Protocolo de Ofício Expedidos CGM de Janeiro à Abril de 2023



Fonte: Email institucional controleinterno@sarandi.pr.gov.br enviados e Caixa de Entrada de Janeiro à Abril/2023

Conclusão

Com base nas Avaliações apresentadas e Relatórios Circunstanciados emitidos a Controladoria Geral expediu um número expressante de recomendações e orientações pontuais em atenção a Prestação de Contas das Transferências Voluntárias, devendo destacar que em avaliações nos exercícios anteriores não ocorre com tal frequência os achados identificados nas avaliações do Controle interno.

Com tal verificação, levou a Controladoria a acompanhar, elaborar as reuniões, diálogos e expedição de documentos na demonstração que tais fatores estão ligados ao entendimento da regulamentação e utilização do sistema, bem como uma boa interlocução e orientação do Concedente e Tomador.

Identificamos nestes atos, inconsistências na utilização do sistema e na operacionalidade dos lançamentos no Sistema Integrado de Transferências - Prestação de Contas do TCE/PR, ocorrências na realização do repasse por parte do Concedente e na comunicação da Secretaria Concedente com os Operadores Técnicos do Sistema SIT - Perfil Completo.



Ademais, a Controladoria Geral com o intuito de dirimir dúvidas encaminhou Recomendações para que na ocorrência de dúvida na execução da Prestação de Contas, ocorra a interlocução entre as partes antes da efetiva execução em tempo hábil não fugindo do planejamento, as etapas e fases e Plano de Trabalho pactuado.

Todavia foi emitido pelos Fiscais de Transferência o Relatório de Fiscalização e Termo de Cumprimento de Objetivos expedidos perante as Prestações de Contas de Transferência Voluntária executadas na finalização do 6º Bimestre do exercício de 2022.

Recomendação

- ✓ Atentar ao cumprimento das recomendações apresentadas no decorrer do 1º Quadrimestre de 2023.
- ✓ Prezar pela interlocução eficiente entre Concedente e Tomador de Recursos para a correta compreensão e a operacionalização do Sistema de Prestação de Contas do TCE/PR, compreendendo as etapas e fases da Prestação de Contas.
- ✓ Adotar a fiscalização concomitante pelas Secretarias quanto aos cumprimento dos prazos e cronograma de desembolso na observância aos repasses e a regularidade da Prestação de Contas ao Concedente.

2.1.9 - Orçamento Criança e Adolescente - Certificado do Relatório de Gestão

Ação: Acompanhar o investimento de Recursos ao Atendimento à Criança e ao Adolescente

Objetivo: Salvaguardar a consolidação dos dados apresentados pelas Secretarias Ordenadoras de Despesas dos Projetos/ Atividades exclusivo à Assistência à Criança e ao Adolescente

Metodologia: Relatório do Sistema de Gestão eixo Contabilidade e Ofícios; Relatórios emitidos pelas Secretarias Municipais de Orçamento Exclusivo e documentos encaminhados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Base Legal: Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.069/1990; Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Paraná; Instrução Normativa nº 175/2022 do Tribunal de Contas do Paraná.

Introdução

Em atenção a competência do Controle Interno em emitir o Certificado o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, em atenção ao art. 17 § 2º sob a forma de parecer sobre os fatos constatados, indicando, quando cabível, valores envolvidos e as normas ou regulamentos infringidos, dispomos sobre a verificação dos dados apresentados e a manifestação expedida pela Controladoria Geral referente ao 1º e 2º Bimestre do exercício de 2023 e um breve comparativo do liquidado no mesmo período no exercício financeiro de 2022.

Acompanhamento das ações

Durante o exercício corrente em cumprimento a previsão legal estabelecida quanto a debruçar sobre os investimentos quanto a Assistência à Criança e ao Adolescente, sendo um dos deveres da Gestão Municipal gerir políticas públicas no emprego de recursos humanos e financeiros em atendimento a prioridade absoluta - Criança e Adolescente e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em atuar no efetivo zelar do cumprimento destas Políticas Públicas.

Com base no exposto, a atuação da Controladoria de verificar as direções das ações empregadas para o atendimento da gerência das políticas públicas executadas e apoiar o Controle Externo, sobre o prisma legal, emite-se o Certificado do Relatório de Gestão.



Dentro da Competência do 1º Quadrimestre de 2023, dispomos a baixo a relação de Projetos/Atividades dos programas e serviços exclusivos da Políticas Pública Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente.

Projeto/ Atividade	Descrição	Liquidado Bimestre	1º % Financeiro no período	Liquidado Bimestre	2º % Financeiro no período
5.001	Equipamentos e material permanente para programas na área da criança e do adolescente.	R\$ 0,00	0%	R\$ 22.494,82	82,05%
5.002	Obras e Instalações para programas na área da criança e do adolescente.	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%
6.002	Manutenção de Projetos de Atendimento a Criança e ao Adolescente.	R\$ 5.860,02	3,11%	R\$ 39.187,90	15,57%
6.005	Manutenção do Serviço de Acolhimento Municipal.	R\$ 0,00	0%	R\$ 181,35	0,19%
6.006	Manutenção dos Serviços de Medida Sócio Educativas.	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%
6.007	Manutenção das Atividades de Atendimento a Saúde da Criança e do Adolescente.	R\$ 0,00	0%	R\$ 340.246,91	37,20%
6.008	Manutenção das Atividades Culturais para Crianças e Adolescentes.	R\$ 0,00	0%	R\$ 11.287,69	7,37%
6.009	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer para Crianças e adolescentes.	R\$ 13.415,15	Não consta percentuais, dados informados pela Secretaria.	R\$ 28.699,17	8,26%
6.011	Manutenção das Atividades de Profissionalização de Adolescentes e dos Programas de	R\$ 40.614,60	14,01%	R\$ 40.614,60	28,02%



	Aprendizagem.				
6.012	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar.	R\$ 121.181,78	16,30%	R\$ 121.698,73	32,67%
6.013	Manutenção dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos com Recursos Próprios.	R\$ 114.368,53	16,69%	R\$ 123.997,42	31,19%
6.014	Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional com Recursos Próprios.	R\$ 224.421,66	14,75%	R\$ 214.813,82	28,32%
6.015	Manutenção dos Serviços do Programa de Medidas Sócio-Educativas com Recursos Próprios.	R\$ 36.736,89	16,09%	R\$ 42.968,67	27,81%
6.016	Incentivo ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - Recurso Estadual - FIA/PR.	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%
6.017	Crescer em Família - Recurso Estadual - FIA/PR.	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%
6.018	Qualificação Profissional - Recurso Estadual - FIA/PR.	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%
6.019	Incentivo à Criança e ao Adolescente - Recurso Estadual - FIA/PR.	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%
6.020	Incentivo para prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas.	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%
2.150	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%



	Adolescente.				
2.314	Incentivo e apoio as Entidades sem fins lucrativos na área da Educação Infantil.	R\$ 301.573,62	14,23%	R\$ 301.573,62	27,08%
2.317	Incentivo e apoio as Entidades sem fins lucrativos na área da Educação Especial.	R\$ 158.824,21	21,18%	R\$ 127.551,50	38,44%

Fonte: Dados conforme Certificado do Relatório de Gestão emitidos e Ofícios encaminhados 1º e 2º Bimestre de 2023.

Comparativo de total liquidado 1º e 2º Bimestre

Exercício 2022 e 2023

Liquidado 1º Bim. 23	Liquidado 2º Bim. 23	Liquidado 1º Bim. 22	Liquidado 2º Bim. 22
R\$ 1.016.996,46	R\$ 1.415.316,20	R\$ 1.254.088,36	R\$ 1.245.915,67
Total Liquidado 2023		Total Liquidado 2022	
R\$ 2.432.312,66		R\$ 2.500.004,03	

Fonte: Dados conforme Certificado do Relatório de Gestão emitidos e Ofícios encaminhados no 1º e 2º Bimestre de 2022 e 2023



Atendimentos Projetos Atividades 1º Quadrimestre 2023

Projeto/Atividade	Descrição	Atendimentos 1º Bimestre	Atendimentos 2º Bimestre	Total 1º Quadrimestre
5.001	Equipamentos e material permanente para programas na área da criança e do adolescente.	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
5.002	Obras e Instalações para	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável



	programas na área da criança e do adolescente.			
6.002	Manutenção de Projetos de Atendimento a Criança e ao Adolescente.	159	94	253
6.005	Manutenção do Serviço de Acolhimento Municipal.	26	28	54
6.006	Manutenção dos Serviços de Medida Sócio Educativas.	89	78	167
6.007	Manutenção das Atividades de Atendimento a Saúde da Criança e do Adolescente.	177	271	448
6.008	Manutenção das Atividades Culturais para Crianças e Adolescentes.	332	1476	1808
6.009	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer para Crianças e adolescentes.	8277	12.806	21083
6.011	Manutenção das Atividades de Profissionalização de Adolescentes e dos Programas de Aprendizagem.	539	397	936
6.012	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar.	1382	1299	2681
6.013	Manutenção dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos com Recursos Próprios.	291	389	680
6.014	Manutenção dos	26	28	54



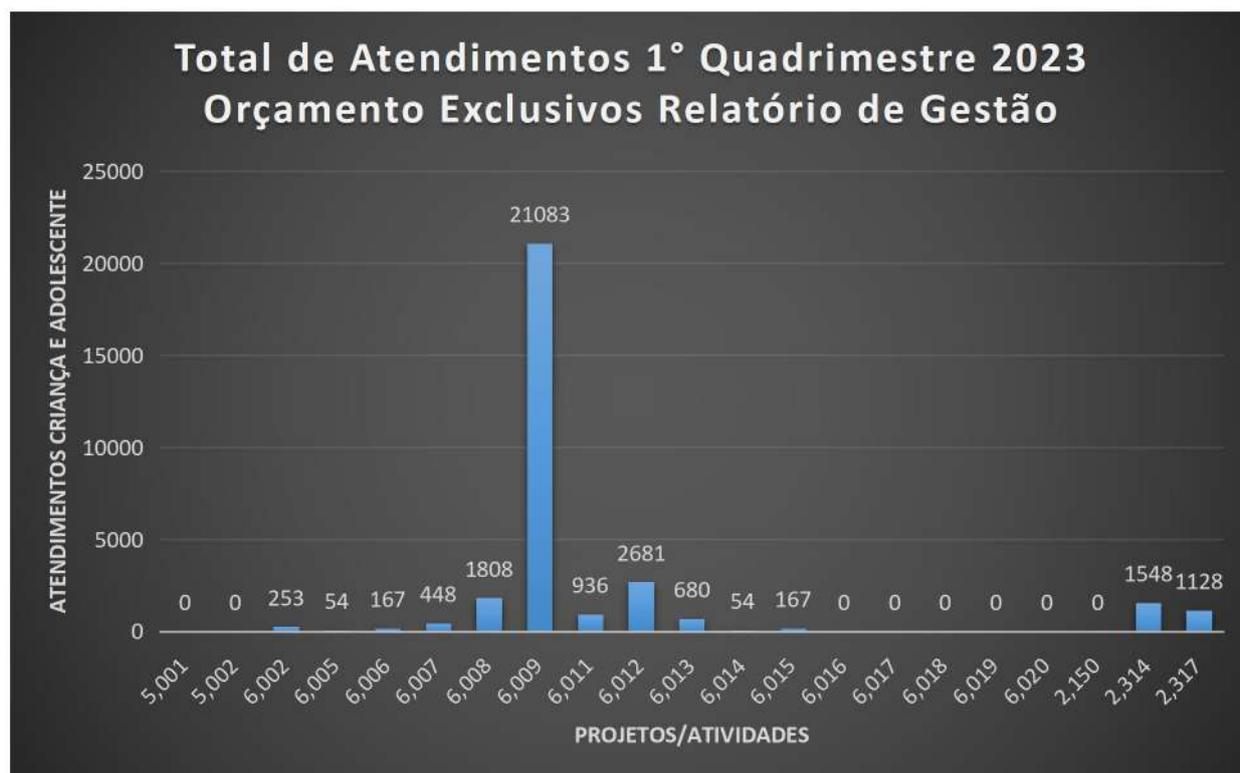
	Serviços de Acolhimento Institucional com Recursos Próprios.			
6.015	Manutenção dos Serviços do Programa de Medidas Sócio-Educativas com Recursos Próprios.	89	78	167
6.016	Incentivo ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - Recurso Estadual - FIA/PR.	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
6.017	Crescer em Família - Recurso Estadual - FIA/PR.	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
6.018	Qualificação Profissional - Recurso Estadual - FIA/PR.	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
6.019	Incentivo à Criança e ao Adolescente - Recurso Estadual - FIA/PR.	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
6.020	Incentivo para prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas.	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2.150	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2.314	Incentivo e apoio as Entidades sem fins lucrativos na área da Educação	774	774	1548



	Infantil.			
2.317	Incentivo e apoio as Entidades sem fins lucrativos na área da Educação Especial.	564	564	1128
TOTAIS		12725	18282	31007

Fonte: Dados conforme Certificado do Relatório de Gestão emitidos e Ofícios encaminhados 1º e 2º Bimestre de 2023.

Gráfico de Atendimentos - Assistência à Criança e Adolescente



Conclusão

Diante dos dados apresentados acima quanto ao total liquidado no 1º Bimestre e 2º Bimestre de 2023 bem como o número de atendimentos realizados pelas Secretarias Executoras, foram apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período correspondente:

1º Bimestre de 2023 - A Publicação pelo Poder Executivo do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência do 1º Bimestre de 2023 até a data de 30/03/2023, conforme Instrução Normativa nº 175/2023 - Fixa a Agenda de Obrigações Municipais para o exercício financeiro de 2023 ato publicado em 22/03/2023 em Diário Oficial do Município, edição 2735.

Quanto ao 2º Bimestre de 2023 a Publicação pelo Poder Executivo do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência do 2º Bimestre de 2023 até a data de 30/05/2023, ato esta a se realizar pelo Poder Executivo Municipal, publicado em 29/05/2023 no Diário Oficial do Município, edição 2780 .

O Certificado do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente do 1º Bimestre - Certificado nº 002/2023 emitido em 15/03/2023, encaminhado através do Ofício nº 93/2023 CGM



datado de 24/03/2023 em atenção ao Ofício nº 273/2023 de 15/03/2023 assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e Prefeito Municipal recebido na Controladoria Geral na data de 24/03/2023.

Manifestação da CGM no 1º Bimestre de 2023: **Regular com Recomendações**

O Certificado do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente do 2º Bimestre - Certificado nº 003/2023 emitido em 23/05/2023, foi encaminhado através do Ofício nº 155/2023 CGM de 23/05/2023 em atenção ao Ofício nº 509/2023 de 15/05/2023 assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e Prefeito Municipal recebido na Controladoria Geral na data de 18/05/2023.

Manifestação da CGM no 2º Bimestre de 2023: **Regular com Recomendações**

Principais Recomendações Expedidas 1º Quadrimestre de 2023:

- ✓ Realizar a análise minuciosa e efetiva, bem como a conferência em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para a concepção clara e fidedigna dos dados em atenção ao cumprimento as legislações previstas.
- ✓ Priorizar o exame dos dados informados nas justificativas pelas Secretarias Executoras antes de serem encaminhadas ao Controle Interno, verificando se as informações são suficientes e se remetem aos atos desencadeados ao atendimento ou descumprimento a manutenção dos serviços com a Criança e Adolescente estabelecido em Legislação vigente, bem como seu envio em tempo hábil.
- ✓ Recomenda-se a conferência e acompanhamento dos projetos/ atividades, verificando o saldo orçamentário e financeiro, com atenção ao percentual de execução para não ficarem descobertos os projetos/atividades e tomem as providências necessárias a fim de cumprir os metas estabelecidas.
- ✓ Observar-se ainda cumprimento dos prazos previstos para a expedição dos documentos na elaboração do Relatório de Gestão e o cumprimento à Instrução Normativa nº 36/2009 do TCE/PR, para apresentação e a efetiva deliberação pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a ciência destes à Controladoria Geral.
- ✓ Importante destacar que a participação efetiva de todos os Conselheiros e demais Servidores desde a reunião com Comissão, a conclusão na Audiência Pública, pois conforme ocorrido nas últimas reuniões realizadas, as ausências presenciadas comprometem o desempenho e a apuração dos objetivos propostos que são comuns para atendimento ao constitucional.



2.1.10 - Obras Públicas

Acompanhamento: Processos Licitatórios, celebração e vigência dos contratos, emissão de ordem de serviço, medição, pagamentos e recebimento das obras públicas

ORIGEM/ PROCESSO	CÓDIGO DE INTERVENÇÃO	LICITACAO	VALOR ESTIMADO	CONTRATO ID	DATA INICIO	DATA ESTIMADA TÉRMINO	ÚLTIMA MEDIÇÃO	ADITIVOS	SITUAÇÃO
DRENAGEM URBANA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO JD. NOVA INDEPENDENCIA 2ª Parte (FELICIO TURQUINO)	12536-7-2020	Conc 2/2020	2.285.371,61	7820/2020	27/10/2020	30/01/2022	29/04/2022 83,78%		PARALISADA
DRENAGEM URBANA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO JD NOVA INDEPENDENCIA 1ª PARTE (GIRO WATANABE)	12536-4-2020	Conc 03/2020	2.882.000,00	7805/2020	14/10/2020	07/01/2022	25/02/2022 79,24%	Prazo de execução de 10/08/2021 a 06 /01/2022 Aditivo de valor de R\$ 277.003,92 Prazo de vigência e de execução do referido 07/01/22 a 06/05/22	PARALISADA



Controladoria Geral

BOCAS DE LOBO E CAIXAS DE LIGAÇÃO E RAMAIS DE GALERIAS JÁ EXISTENTES DA RUA 31 JD BOM PASTOR	12536-17-2016	TP 18/2016	97.513,42	6125/2016	06/12/2016	04/02/2017	16/12/2016 72,14%	04/02/2017 a 04/05/2017 09/02/2017 a 09/04/2017 03/04/2017 a 06/07/2017 05/06/2017 a 04/09/2017 07/08/2017 a 03/12/2017 07/08/2017 a 03/12/2017 01/12/2017 a 02/03/2018	PARALISADA a obra de Construção de bocas de lobo, caixas de ligação e ramais de galerias já existentes, para drenagem urbana da Rua 31,na cidade de Sarandi-PR, objeto do contrato nº 349/2016, do edital da Tomada de Preço nº 18/2016, que estava sendo executada pela empresa Engcart Construções Eirelli-ME, A empresa que estava executando a obra teve o seu contrato expirado e não renovado.A continuação da obra foi licitada novamente através do processo licitatório Tomada de Preços nº 02/2020, porém após a abertura da sessão realizada na data de 06/05/2020, constatou-se que não houve protocolo de empresas interessadas
---	---------------	------------	-----------	-----------	------------	------------	----------------------	--	--



Controladoria Geral

CONSTRUÇÃO ARQUIBANCADA EM CONCRETO ARMADO NO ESTÁDIO MUNICIPAL	12536-5-2015	TP 12/2015	1.146.589,95	5720/2015	11/12/2015	08/06/2016	04/04/2017 72,87%	17/05/2016 a 19/11/2016 28/07/2016 - VALOR 18/11/2016 a 18/05/2017	PARALISADA POR DECORRÊNCIA DO SEU CONTRATO TER EXPIRADO E NÃO SERÁ RENOVADO DEVIDO À ELASTICIDADE DE PRAZO CONCEDIDO À CONTRATADA E A MESMA NÃO CONCLUIU A OBRA E SOLICITOU REEQUILIBRIO E REAJUSTE NO MESMO.O PROJETO INICIAL SERÁ REVISADO COM ADEQUAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS VIABILIZANDO SUA FUNCIONALIDADE. SENDO ASSIM A OBRA DO CONTRATO 408/2015 SERÁ LICITADA NOVAMENTE PARA A CONCLUSÃO DA MESMA.
CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE DIVISA NO CEMITÉRIO	12536-4-2021	TP 04/2021	289.437,26	8127/2021	25/08/2021	21/02/2022	SEM MEDIÇÃO		PARALISADA



Controladoria Geral

REFORMA DO TELHADO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CORRENTE DE AMOR	12536-10-2022	TP 08/2022	156.264,96	8928/2022	12/12/2022	10/06/2023	01/03/2023 100,00%	CONCLUÍDA
OBRA DE COBERTURA E REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL SAGRADA FAMILIA	12536-5-2022	TP 01/2022	644.892,51	8648/2022	08/07/2022	03/02/2023	22/11/2022 100,00%	CONCLUÍDA



Controladoria Geral

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ NA RUA CAETANO SENHORINI, ENTRE O JARDIM DOS IPÊS E O JARDIM DAS TORRES, E NA ESTRADA JAGUARUNA, ENTRE O JARDIM DAS TORRES E O JARDIM FRANÇA, NO MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO N° 467/2022 (SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS) E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO EM CBUQ, MEIO FIO E SARJETA, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL	12536-6-2022	Conc 2/2022	6.977.900,00	8747/2022	12/09/2022	05/03/2024	28/02/2023 12.39%	PARALISADA
---	--------------	-------------	--------------	-----------	------------	------------	----------------------	------------



Controladoria Geral

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUTAR RECAPE E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ NO TRECHO DA AVENIDA DEPUTADO BORSARI NETO, ENTRE A AVENIDA ADEMAR BORNIA E RUA VAZ CAMINHA, NO MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, COM RECURSOS ORIUNDOS DO PARANÁ CIDADE (SAM 45) E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES DE TERRAPLANAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO EM CBUQ, SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DRENAGEM, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL	12536-8-2022	Conc 03/2022	1.851.400,73	8752/2022	07/10/2022	02/10/2023	30/11/2022 6,68%	PARALISADA
--	--------------	--------------	--------------	-----------	------------	------------	---------------------	------------



Controladoria Geral

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUTAR A OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL, MEIO FIO E SARJETA, RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO JARDIM JALMAR E PARTE DO JARDIM INDEPENDÊNCIA 3ª PARTE, NO MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS	12536-11-2022	TP 09/2022	2.800.903,24	8935/2022	08/12/2022	03/11/2023	26/04/2023 (66.02%)	EM ANDAMENTO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DOS BANHEIROS E DO PORTAL DO PARQUE ECOLÓGICO PAPA JOÃO PAULO II, NO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS	12536-9-2022	TP 04/2022	230.850,30	8732/2022	14/10/2022	12/05/2023	24/04/2023 100,00%	CONCLUÍDA



Controladoria Geral

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DO NOVO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS	12536-1-2023	Conc 04/2022	22.835.941,12	8962/2022	20/01/2023	09/01/2025	17/04/2023 (16.74%)	EM ANDAMENTO
---	--------------	--------------	---------------	-----------	------------	------------	------------------------	--------------

Recomendação

- ✓ Obrigatoriedade no atendimento dos prazos estipulados para os lançamentos no Módulo - Obras Públicas/TCE-PR, evitando aplicações de sanções ao Município por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- ✓ Acompanhamento “Diário” na evolução das obras, conforme Planilha de Serviços e Cronograma Físico Financeiro.



2.1.11 - Compras, Licitações e Contratos

Acompanhamento e fiscalização da legalidade dos Processos de Licitações

A Controladoria Geral no uso de suas atribuições legais estipulou no Plano Anual de Fiscalização - PAF - exercício 2023, realizar o acompanhamento e fiscalização dos Processos de Licitações realizados pela Prefeitura do Município de Sarandi.

A Fiscalização foi realizada mediante a seleção de processos de licitações por amostragem, na qual foram solicitados os processos via Ofício a Secretaria Municipal de Administração e analisado os documentos através da aplicação de Checklist. Segue abaixo o detalhamento:

Modalidade nº	Objeto	Contrato/ Vigência/Empresa	Resultado/Análise
Concorrência 02/2022	Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para executar a pavimentação de vias urbanas em CBUQ na Rua Caetano Senhorini, entre o Jardim dos Ipês e o Jardim das Torres, e na Estrada Jaguaruna, entre o Jardim das Torres e o Jardim França, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, com recursos oriundos do Convênio nº 467/2022 (Secretaria do Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas) e contrapartida municipal, incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento em CBUQ, meio fio e sarjeta, sinalização de trânsito, drenagem de águas pluviais, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual	Contrato nº 21/2021 Vigência 23/08/2022 a 13/02/2024 EXTRACON MINERAÇÃO OBRAS LTDA	Processo Regular
Concorrência nº 03/2022	Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para executar recape e pavimentação em CBUQ no Trecho da Avenida Deputado Borsari Neto, entre a Avenida Ademar	Contrato nº 324/2022 Vigência: 26/08/2022 a 26/08/2023 WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Processo Regular



	Bornia e Rua Vaz Caminha, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, com recursos oriundos do Paraná Cidade (SAM 45) e contrapartida municipal		
Dispensa 01/2023	Contrato de permissão do transporte coletivo para prestação e exploração de serviços públicos do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Sarandi/Pr, por veículo de transporte coletivo, de passageiros, incluindo as linhas atuais e as futuramente criadas ou modificadas	Contrato: nº 73/2023 Vigência: 07/02/2023 a 05/08/2023 EMBRACOL TRANSPORTES EIRELI	Ausência da Declaração de não existência de trabalhadores menores. Processo Regular com recomendação
Dispensa 05/2023	Contratação de Cooperativa Especializada na coleta, transformação e destinação de materiais recicláveis comerciais e domiciliares do município de Sarandi, pelo período de 180 dias	Contrato nº 148/2023 Vigência: 21/03/2023 a 16/09/2023 COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS E MATERIAIS COOPERECOLÓGICA	Processo Regular
Pregão 01/2023	Aquisição de OVOS DE PÁSCOA de chocolate ao leite e de alfarroba, para atender as solicitações das Secretarias Municipais de Sarandi/PR	Contrato: nº 134/2023 e 135/2023 Vigência: 01/03/2023 a 31/12/2023 PAULO FOLHARINI MOREIRA MR ALIMENTOS SAUĐAVEIS LTDA	Ausência da cópia da portaria com a designação do pregoeiro e equipe de apoio. Processo Regular com recomendação

Conclusão

Após análise executada conclui-se que os processos supracitados no constante da amostragem, encontram-se Regulares, com recomendação.

Nos processos de pregão analisados foi verificado a Ausência da cópia da portaria com a designação do pregoeiro e equipe de apoio, no edital é indicado o número da portaria, e o nome do pregoeiro responsável. Mas para facilitar o acesso a informação e para conhecimento dos membros da equipe de apoio, deve constar a cópia da portaria, designando o pregoeiro e equipe de apoio em cada processo licitatório, assim como para as outras modalidades Tomada de Preços e Concorrência.

Por tratar-se de uma atividade continuada a análise aos processos licitatórios prossegue no próximo quadrimestre do ano de 2023.



Recomendação

- ✓ Inserção da cópia da portaria de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio em cada processo na modalidade pregão.

Analisar a Execução dos Contratos e Prorrogações - Termos Aditivos

Modalidade n°	Objeto	Contrato/Aditivo/Contratada	Resultado/Análise
Pregão Presencial n° 06/2020	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana	Contrato n° 55/2020 Termo Aditivo n° 05 Aditivo de prazo contratual 14/03/2023 a 13/03/2024 CASA DE APOIO PARANA LTDA - ME	Termo Aditivo Regular
Pregão Presencial n° 06/2020	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de Hospedagem, café da manhã, almoço, janta e transporte para pacientes que fazem tratamentos médicos fora de domicílio (TFD), em hospitais e clínicas médicas na cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana	Contrato n° 55/2020 Termo Aditivo n° 06 Aditivo de Valor R\$ 70.360,00 (setenta mil, trezentos e sessenta reais) CASA DE APOIO PARANA LTDA - ME	Termo Aditivo Regular

Conclusão

Após análise executada conclui-se que o aditivo do processo supracitado, encontra-se Regular.



CONTROLE EXTERNO

2.2.1 - Agenda de Obrigações Municipais para o Exercício Financeiro de 2023

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, expediu a Instrução Normativa nº 175/2022, em 22/11/2022, regulamentando a Agenda de Obrigações Municipais para o exercício financeiro de 2023, devendo ser observado o cumprimento da mesma pela administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Paraná, no período de 05/01/2023 a 31/12/2023, sendo que o descumprimento desta Instrução Normativa enseja aplicação de multa administrativa, nos moldes da Lei Complementar nº 113/2015.

A Controladoria Geral realizou acompanhamento do atendimento da Instrução no 1º quadrimestre de 2023, mediante acesso no site do TCE/PR, aba Jurisdicionados, aba Agenda de Obrigações Municipais (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/agenda-de-obrigacoes/58/area/251>).

Tabela 01 - acompanhamento agenda de obrigação - Prefeitura do Município de Sarandi - 1º quadrimestre 2023.

Obrigação	Data Final Envio dos Dados	Acompanhamento/Resultados
Encerramento do Mural das Licitações de dezembro de 2022	05/01/2023	Realizado consulta no site do TCE/PR, na data 06/01/2023 - identificado encerramento do mural no prazo.
Encerramento do prazo para envio do SIAP-FP referente ao mês de dezembro de 2022	20/01/2023	Realizado consulta no site do TCE/PR, na data 23/01, 24/01, 25/01, 26/01/2023 - identificado encerramento do SIAP no prazo.
Publicação do RGF do período base encerrado em 31 de dezembro de 2022, e Declaração da Publicidade do RGF na página do TCE-PR	30/01/2023	Realizado consulta no site do TCE/PR, na data 31/01/2023 - identificado publicação do RGF do período base e Declaração da Publicidade do RGF na página do TCE-PR.
Publicação do RREO do 6º bimestre de 2022, e Declaração da Publicidade do RREO na página do TCE-PR	30/01/2023	Realizado consulta no site do TCE/PR, na data 31/01/2023, sendo identificado atraso na declaração de Publicidade do Relatório: Anexo 10 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores. Foi identificado a publicação da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores na edição extraordinário do Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 30/01/2023. Foi realizado nova consulta na agenda de obrigação em 31/01/2023 às 14:39 horas, sendo verificado o envio do Anexo 10, dando por atendida a obrigação.
Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência do 6º bimestre de 2022	30/01/2023	Realizado consulta no site do TCE/PR, na data 31/01/2023, identificado publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência do 6º bimestre de 2022.
Encerramento do Mural das Licitações de janeiro de 2023	06/02/2023	Realizado consulta no site do TCE/PR, na data 06/02/2023, sendo identificado encerramento do mural de licitação no prazo.
Fechamento do SIM-AM de dezembro de 2022 (1)	15/02/2023	Realizado consulta no site do TCE/PR, na data 15/02, 16/02 e 147/02/2023, sendo identificado fechamento do SIM-AM no prazo.



Encerramento do prazo para envio do SIAP-FP referente ao mês de janeiro de 2023	23/02/2023	Realizado consulta no site do TCE/PR, na data 23/02 e 24/02/2023, sendo identificado encerramento do SIAP no prazo.
Realização de Audiência Pública relativa às Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2022	28/02/2023	Realizado consulta no site do TCE/PR, na data 01/03 e 02/03/2023, sendo identificado a realização de Audiência Pública relativa às Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2022.
Realização de Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde do 3º quadrimestre de 2022	28/02/2023	Realizado consulta no site do TCE/PR, na data 01/03 e 02/03/2023, sendo identificado a realização de Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde do 3º quadrimestre de 2022.
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado correspondente ao ano de 2022	28/02/2023	Realizado consulta no site do TCE/PR, na data 01/03 e 02/03/2023, sendo identificado a publicação do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado correspondente ao ano de 2022.
Fechamento do SIM-AM do mês de encerramento do exercício de 2022 (mês treze)	28/02/2023	Realizado consulta no site do TCE/PR, na data 01/03 e 02/03/2023, sendo identificado o fechamento do SIM-AM do mês de encerramento do exercício de 2022 (mês treze).
Encerramento do Mural das Licitações de fevereiro de 2023	06/03/2023	Realizado consulta no site do TCE/PR, na data 06/03 e 07/03/2023, sendo identificado encerramento do mural de licitação no prazo.
Declaração da Audiência Pública relativa às Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2022 na página do TCE-PR	06/03/2023	Realizado consulta no site do TCE/PR, na data 06/03 e 07/03/2023, sendo identificado envio da Declaração da Audiência Pública relativa às Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2022 na página do TCE-PR.
Encerramento do prazo para envio do SIAP-FP referente ao mês de fevereiro de 2023	20/03/2023	Realizado consulta no site do TCE/PR, na data 20/03 e 21/03/2023, sendo identificado encerramento do SIAP no prazo.
Publicação do RREO do 1º bimestre de 2023, e Declaração da Publicidade do RREO na página do TCE-PR	30/03/2023	Realizado consulta no site do TCE/PR, na data 30/03 e 31/03/2023, sendo identificado atraso no envio declaração de Publicidade do Relatório: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, sendo enviado 03/04/2023.
Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência do 1º Bimestre de 2023	30/03/2023	Realizado consulta no site do TCE/PR, na data 30/03 e 31/03/2023, sendo identificado a publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência do 1º Bimestre de 2023.
Fechamento do SIM-AM dos meses de abertura do exercício (mês zero), janeiro e fevereiro de 2023	31/03/2023	Publicado pelo TCE/PR a Portaria nº 483/2023 de 11/04/2023 - prorrogando o prazo de fechamento do SIM-AM dos meses de abertura, janeiro e fevereiro/23 para 30/04/2023. Foi realizado o Fechamento do SIM-AM dos meses de abertura do exercício (mês zero), janeiro e fevereiro de 2023 em 12/04/2023.
Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2022	31/03/2023	Em acompanhamento foi identificado a autuação da prestação de contas anual no site do TCE/PR em 28/03/2023.
Encerramento do Mural das Licitações de março de 2023	05/04/2023	Realizado consulta no site do TCE/PR, na data 06/04/2023, sendo identificado encerramento do mural de licitação no prazo.



Encerramento do prazo para envio do SIAP-FP referente ao mês de março de 2023	20/04/2023	Realizado consulta no site do TCE/PR, na data 24/04/2023, sendo identificado encerramento do SIAP no prazo.
Fechamento do SIM-AM de março de 2023	30/04/2023	Realizado consulta no site do TCE/PR, na data 02/05/2023, sendo identificado fechamento do SIM-AM.

Conclusão

Após realizar acompanhamento no 1º quadrimestre de 2023, da Instrução Normativa TCE/PR nº 175/2022, foi identificado atraso no envio das seguintes obrigações:

1. REEO 6º bimestre de 2022 - Anexo 10 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
2. RREO do 1º bimestre de 2023 - Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.

Recomendação

- ✓ A entidade deve observar os prazos estabelecidos na Instrução Normativa 175/2022 do TCE/PR e cumpri-los, sob pena de aplicações de sanções à Entidade por parte do TCE/PR.

2.2.2 - Apontamentos Preliminares de Acompanhamento e Demandas Encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

A Controladoria Geral tem entre suas atribuições legais apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, nas demandas de fiscalização realizadas no Município.

No 1º quadrimestre de 2023 a Controladoria Geral recebeu demandas e Apontamentos Preliminar de Acompanhamentos enviados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na qual tinha como objetivo fiscalizar os atos realizados pelo Município. Segue abaixo o detalhamento das ações realizadas para atender as demandas enviadas.

I - Demandas enviadas pelo TCE/PR ao Município no 1º quadrimestre de 2023.

<i>Demandas enviadas pelo TCE/PR ao Município</i>		
Nº Demanda	Descrição	Conclusão do TCE/PR
249901 Data da criação - 09/02/22 Data da resposta - 14/02/23	Solicitado ao município de Sarandi envio das informações referentes aos processos licitatórios referentes a possíveis ao tema de transporte coletivo: 1- Existe previsão (cronograma) para a publicação do edital do referido processo licitatório? 2- Caso haja cronograma informar data prevista para a publicação Que observe o teor do artigo 1º, “caput”, da Lei Estadual nº 19.581, de 04 de julho de 2018: “Art. 1º. Os órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta que realizarem processos licitatórios, disponibilizarão a íntegra desses processos em tempo real em seus sites.” Assim como do decidido no Acórdão nº 1.278/20-STP, deste Tribunal de Contas: “(i) garanta a alimentação do Portal da Transparência em tempo real, no mesmo sentido da cautelar concedida por esta Corte, visando a disponibilização integral dos procedimentos licitatórios e dos contratos firmados pela municipalidade;”	Encaminhado Demanda por meio de ofício ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública para manifestação formal. Após recebimento das manifestações formais da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública foi encaminhado ao TCE/PR e finalizada a demanda.



250183 Data da criação - 16/02/23 Data da resposta - 02/03/23	<p>Tendo em vista que em consulta ao PIT – Portal de Informação para Todos, que tem como base de dados o SIM-AM - Sistema de Acompanhamento Mensal, foram identificadas 09 obras com situação de “paralisada” no seu Município, e que obras paralisadas constituem evidente descumprimento dos princípios da eficiência e economicidade, solicita-se, no prazo de 3 (três) dias úteis:</p> <p>1)O preenchimento da planilha eletrônica do Anexo I à esta demanda, referente às obras identificadas como paralisadas, e encaminhado em formato “.pdf” assinado e digitalizado, e formato “.xlsx” ou similar.</p> <p>2)Fotos internas e externas datadas, de todas as obras, que caracterizem a situação atual de cada obra, sendo no mínimo 3 fotos internas e 3 fotos externas.</p>	<p>Encaminhado Demanda por meio de ofício ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Urbanismo e Autarquia Águas de Sarandi para manifestação formal.</p> <p>Após recebimento das manifestações formais da Secretaria Municipal de Urbanismo e Autarquia Águas de Sarandi foi encaminhado ao TCE/PR e finalizado a demanda.</p>
250913 Data da criação - 01/03/23 Data da resposta - 06/03/23	<p>Orientação: Gastos tributários (desonerações concedidas) Assunto: ITP Nota Recomendatório Atricon nº 01/2023, orienta os gestores responsáveis pelos Poderes Executivos paranaenses, a respeito do tema “gastos tributários e desonerações concedidas”, referente à publicidade.</p>	<p>Encaminhado a Demanda por meio de ofício ao Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de ofício, solicitando adequar o Portal da Transparência conforme orientações do TCE/PR.</p>
251296 Data da criação - 01/03/23 Data da resposta - 02/03/23	<p>Convite Live TCE/PR Nova PCA 2022 - 03/03/2023 às 10:30 hrs no canal do YouTube.</p>	<p>Encaminhado via e-mail o convite da live ao Gabinete do Prefeito, Secretaria de Fazenda (contadores).</p> <p>Assistido a Live TCE/PR Nova PCA 2022 pela Controladora Geral e Equipe de Assessoria da Controladoria Geral,</p>
252449 Data da criação - 20/03/23 Data da resposta - 20/03/23	<p>Tendo em vista o encerramento do prazo (31 de março de 2022) para a autuação do processo de prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2022, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminha as respostas das principais dúvidas surgidas por meio de demandas recebidas durante a transmissão da LIVE realizada no dia 03/03/2023.</p>	<p>Demanda encaminhada à título de orientação ao Município.</p> <p>Encaminha a demanda ao Gabinete do Prefeito via e-mail para ciência e orientação.</p>
253567 Data da criação - 11/04/23 Data da resposta - 11/04/23	<p>Encaminhado Portaria TCE/PR nº 483/2023 - prorrogou para 30 de abril, o prazo para fechamento e envio, ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), dos dados relativos à instalação do exercício (considerado tecnicamente como "mês zero") e aos meses de janeiro e fevereiro de 2023. Pela Agenda de Obrigações Municipais do TCE-PR, esse prazo havia vencido no último dia 31 de março.</p>	<p>Encaminhado via e-mail demanda e portaria para o Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Fazenda.</p>
254203 Data da criação - 20/04/23 Data da resposta - 20/04/23	<p>Entidades municipais devem prestar contas de 2022 até o dia 30 de abril. Estão enquadrados nesta obrigação as sociedades de economia mista, as empresas públicas, os consórcios Intermunicipais e as sociedades instituídas e mantidas pelo poder público municipal. Vence no próximo dia 30 de abril o prazo para o envio da Prestação de Contas Anual de 2022 das sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios Intermunicipais e sociedades instituídas e</p>	<p>Este comunicado se trata apenas de uma comunicação, não sendo necessário respondê-la. Devendo, apenas, concluir a demanda.</p> <p>Demanda encaminhada à título de orientação ao Município.</p>



	<p>mantidas pelo poder público municipal. A documentação eletrônica deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) por meio do Portal e-Contas Paraná.</p> <p>O escopo, os responsáveis, a forma e a composição das PCAs das entidades municipais estão disciplinados na Instrução Normativa nº 178/2023 do TCE-PR.</p>	
--	--	--

II - Demanda realizadas pelo Município junto ao TCE/PR no 1º quadrimestre de 2023.

Consultas realizadas pelo Município ao TCE/PR		
Nº Demanda	Descrição	Conclusão do TCE/PR
249060 Data da criação - 11/01/2023 Data da resposta - 1801/2023	<p>A Controladoria Geral do Município de Sarandi-Pr., encaminha demanda solicitando auxílio para atendimento do contido na Instrução Normativa nº 174/2022 de 16/08/2022 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Paraná.</p> <p>Após a publicação da Instrução Normativa nº 174/2022 de 16/08/2022 expedida pelo TCE/PR, a Controladoria iniciou ações a fim de identificar se as despesas com contratação de pessoal terceirizados estavam sendo classificadas na despesa correta.</p> <p>Para a consecução do objetivo, foram envolvidos nesse processo a Procuradoria Jurídica do Município e a equipe de contadores da Secretaria Municipal de Fazenda, porém após a discussão conclui-se que existem vários critérios a serem observados para enquadrar as despesas com pessoal terceirizados em “outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização”.</p> <p>Sendo assim, optou-se por realizar uma demanda objetivando elucidar as dúvidas não sanadas durante as discussões, conforme questões a seguir:</p> <p>1)É suficiente para demonstrar os valores gastos com folha de pagamento de pessoal terceirizados, para fins do cômputo para limite de gastos com pessoal, requerer no edital de licitação a separação desses valores na planilha de custo ou deverá ser solicitado outros documentos?</p> <p>2)A adequação das despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra em “outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização” deverá ser realizada para os contratos firmados a partir da publicação da Instrução Normativa nº 174/2022/TCEPR, de 16 de agosto de 2022 ou deverá ser aplicada aos contratos vigentes?</p> <p>3)As atividades abaixo enumeradas podem ser consideradas como atividade-fim?</p> <p>a)Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de transporte escolar incluindo todas as despesas inclusive o fornecimento de mão-de obra (motorista), Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>b)Contratação de empresa para prestação de serviço visando atendimento de alunos da educação infantil (compra de vagas) incluindo instalações e mão-de-obra (professores), Secretaria Municipal de Educação.</p>	<p>Resposta TCE/PR:</p> <p>"Lei nº 4.320/1964. Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.</p> <p>§ 1º Essa verificação tem por fim apurar: I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar; III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II - a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço".</p> <p>Por conseguinte, verifica-se que a contabilização da despesa orçamentária deverá se pautar pelo origem e o objeto do gasto, pelo contrato/ajuste/acordo e comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. Quanto a este último aspecto, entende-se que a discriminação dos materiais/serviços em planilhas/relatórios auxiliares juntados aos documentos fiscais/notas fiscais permitiriam a identificação pormenorizada da despesa com mão-de-obra terceirizada, além daquelas exigências contratuais previstas para adequada fiscalização do contrato administrativo (apresentação de folha de pagamento, guias de recolhimento de FGTS/Contribuição Previdenciária).</p> <p>Quanto à classificação de despesas como "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização", recomenda-se a leitura atenta das páginas 496 a 500 do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, 12ª edição. No tocante à jurisprudência do TCEPR acerca do assunto em tela, segue decisões que poderão dirimir suas dúvidas/questionamentos.</p>



	<p>c) Contratação de empresa terceirizada para avaliação e emissão de laudo para poda ou remoção de árvore cujos profissionais autorizados para expedição do laudo deverão ser engenheiro florestal, biólogo e agrônomo, Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;</p> <p>d) Contratação de empresa para recepção e destinação final de resíduo sólido incluindo local e mão-de-obra, Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;</p> <p>e) Contratação de empresa para coleta de resíduos sólidos incluindo equipamentos e mão-de-obra, Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;</p> <p>f) Contratação de empresa especializada para fornecimento de instrutores com formação superior em pedagogia e psicologia para desenvolver atividades lúdicas, Secretaria Municipal de Assistência Social.</p>	
<p>251438</p> <p>Data da criação - 03/03/2023</p> <p>Data da resposta - 03/03/2023</p>	<p>Solicitamos esclarecimentos referente à cobrança da taxa de coleta e destino final do lixo.</p> <p>Considerando que a cobrança da taxa de coleta e destino final do lixo é obrigatória, cujo valor leva em consideração o custo estimado do serviço, diluídos por metro quadrado da área do contribuinte.</p> <p>Considerando o índice de inadimplência, indaga-se se é possível considerar a média histórica de inadimplência para fins de fixação do valor final a ser taxado uma vez que o valor a ser pago deve efetivamente cobrir o custo do serviço e a inadimplência faz com que este custo não seja atingido?</p>	<p>Resposta - solicitar assessoria jurídica junto a Procuradoria Jurídica do Município.</p>

III - Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) enviado pelo TCE/PR ao Município no 1º quadrimestre de 2023.

Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) enviado pelo TCEPR ao Município		
Nº APA	Descrição	Conclusão
<p>27248 e 27265</p> <p>Data da criação - 30/03/2023</p> <p>Data da resposta - 24/04/2023</p>	<p>Monitoramento de recomendações e achados da auditoria receita pública, Processo nº 769210/20.</p> <p>Solicitação de preenchimento de planilha e envio de documentações comprobatórias.</p>	<p>Encaminhado o APA através do Ofício CGM nº 99/2023 de 30/03/2023 a Secretaria Municipal de Fazenda e Gabinete do Prefeito, para manifestação formal.</p> <p>Durante o prazo concedido pelo TCE/PR, foi realizado várias diligências e orientações pela Controladoria Geral junto a Secretaria Municipal de Fazenda, para atendimento do APA.</p> <p>Solicitado prorrogação de prazo para juntada de documentos.</p> <p>Recebido o Ofício nº 290/2023/DTM/SF expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda com os anexos para manifestação formal do APA.</p> <p>Encaminhado as documentações ao TCE/PR em 24/04/2023 e finalizado o APA.</p>



2.2.3 - Auditoria na Receita Tributária

Ação

acompanhamento do cumprimento das recomendações homologadas pela Tribunal de Contas no Acórdão nº 284/2021 publicado em 25/02/2021 no Diário Online do TCEPR, Edição nº 2486, p. 2 - 79.

Objetivo

Auxiliar no cumprimento das recomendações originadas nas fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle externo, conforme Art. 74, IV da Constituição Federal de 1988.

Metodologia

Acompanhamento pela Transparência Pública, expedição de ofícios solicitando informações e documentos comprobatórios, realização de reuniões, acompanhamento do Diário Oficial do Município e comunicação verbal.

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná realizou auditoria na receita tributária do Município no exercício de 2020. O Relatório Final da auditoria culminou em 06 (seis) achados que, por sua vez, resultou em 19 (dezenove) recomendações que foram homologadas no Acórdão nº 284/2021 publicado em 25/02/2021 no Diário Online do TCEPR edição nº 2486. A partir da homologação das recomendações o Município iniciou as ações para cumprimento do recomendado.

Acompanhamento das ações

A Controladoria Geral acompanhou o processo de cumprimento através da Transparências Pública, entrevistas com os responsáveis, envio de ofícios e acompanhamento do Diário Oficial do Município. Abaixo detalha-se as ações realizadas pela Gestão Municipal com o acompanhamento da Controladoria Geral.

Regulamentações

Entre as recomendações homologadas constava implantação da Planta Genérica de Valores por meio de Lei. Para iniciar sua atualização o Município contratou a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL através do Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2021 homologado em **19/10/2021**, objeto: “*Prestação de Serviços Técnicos de levantamento de dados de urbanização do Município de Sarandi-PR, por meio de imagens de drones, readequação e atualização da Planta Genérica de Valores e do Cadastro Multifinalitário do Município com confecção de Anteprojeto da Lei Complementar*”. A vigência finalizaria em **16/02/2022**, porém houve a necessidade de realizar aditivo estendendo o prazo até **17/05/2022**.

Também foi criado o Grupo de Trabalho através da Decreto nº 611/21 publicada 19/11/21 para subsidiar a equipe técnica da Secretaria Municipal de Fazenda na elaboração da proposta da nova Planta Genérica de Valores. O Grupo deveria finalizar o trabalho até a data de **18/05/2022**.

O Gabinete do Prefeito protocolou na Câmara Municipal de Sarandi por meio do Ofício nº 44/2022 - Divisão de Protocolo e Arquivo de **29/08/2022** o Projeto de Lei da Planta Genérica de Valores que foi votada e aprovada na Sessão Extraordinária do dia 21/09/2022, conforme Requerimento nº 136/2022 de **21/09/2022** do Presidente da Câmara Municipal, Eunildo Zanchim. A Lei Complementar nº 421/2022 foi publicada em 30/09/2022, assim como Lei Complementar nº 420/2022 fixando novo percentual de correção das taxas e impostos para o exercício de 2023 e Lei Complementar nº 422/2022 alterando dispositivos do Código Tributário Municipal relacionados ao IPTU, ambas publicadas em 30 de setembro de 2022.



Publicou-se a **Instrução Normativa nº 002/2021** publicada em 19/08/2021, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, implantando procedimentos para cancelamentos de créditos tributários e a forma de designação dos servidores responsáveis (portaria) pelo cancelamento de créditos.

Publicou-se a **Lei nº 2710/2021** publicada em 26/08/2021 fixando o valor mínimo para ajuízo da execução fiscal para a cobrança da dívida ativa; institui a Notificação Extrajudicial; procedimentos para baixa dos créditos tributários prescritos, entre outras providências.

Publicou-se o **Decreto nº 954/2022 em 11/07/2022** regulamentando a Lei nº 2710/2021. O Decreto estipula procedimento para a Cobrança Extrajudicial e a Cobrança Judicial.

A elaboração das regulamentações permitiu implantar procedimentos e, assim, cumprir diversas recomendações realizadas.

Demais ações

No segundo semestre de 2021, a Secretaria Municipal de Fazenda promoveu a capacitação dos servidores envolvidos com a tributação municipal, iniciando o cumprimento da recomendação “Capacitar os servidores públicos”.

Ações da Controladoria Geral

A Controladoria Geral acompanhou o cumprimento das recomendações através Transparência Pública, expedição de ofícios solicitando informações e documentos comprobatórios, realização de reuniões, acompanhamento do Diário Oficial do Município e comunicação verbal a fim de incentivar o cumprimento integral das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria, a baixo tabela-se os Ofícios encaminhados a Secretaria Municipal de Fazenda e ao Gabinete do Prefeito, com base na homologação do Acórdão nº 285/21/TCEPR de 25/02/2021:

Ofício	Data	De	Para	Assunto	Prazo de Resposta
03/21	06/01/21	CGM	Fazenda Gabinete	Informando o envio do Processo nº 769210/20 pelo E-contas sobre a Auditoria na Receita do Município contendo as recomendações a serem homologadas e que os prazos de cumprimento seriam publicados através de acórdão.	Não se aplica
67/21	26/02/21	CGM	Fazenda Gabinete	Encaminha o Acórdão nº 284/2021 publicado em 25/02/2021 no Diário Online do TCEPR contendo as recomendações e os prazos de cumprimento.	Não se aplica
328/21	16/11/21	CGM	Fazenda	Solicitação sobre o cumprimento dos itens: 3.2; 3.3 - 4.1; 4.2; 4.3	16/11/21
401/21	20/12/21	Fazenda	CGM	Informando que contratou a empresa FAUEL para elaborar a atualização da Planta Genérica de Valores e criou o Grupo de Trabalho (Decreto nº 611/21)	Não se aplica
41/22	21/02/22	CGM	Fazenda Gabinete	Informando a inclusão no PAF-22/TCEPR do monitoramento das recomendações expedidos na Auditoria da receita dos municípios e solicitando que enviassem informações sobre os itens cujo prazo estava próximo de vencer: itens: 1.3 - 5.5; 5.6 - 6.6.	25/02/22
39/22	25/02/22	Fazenda	CGM	Informando que: O item 1.3 (atualização cadastro alfanumérico) o contrato seria prorrogado por mais 90 dias; O item 5.5 (regulamentação cobrança extrajudicial); 5.6 (rotina remessa para protesto) e 6.6 (cobrança	Não se aplica



				judicial dos créditos): Decreto de regulamentação da Lei 2710/21 foi analisado pela Procuradoria Jurídica que expediu Parecer 1451/21 de 11/02/2022 e possuía recomendações para alteração da minuta do decreto.	
199/22	27/06/22	CGM	Fazenda Gabinete	<i>Neste ofício foram listadas todas as comunicações realizadas entre a Controladoria e o Gabinete do Prefeito a Secretária Municipal de Fazenda pedindo providências quando a publicação do decreto de regulamentação da Lei nº 2710/2021, pois o parecer jurídico foi expedido em 11/02/2022 e até a data de 27/06/22 o decreto não havia sido publicado e o prazo para cumprimento da recomendação expirou em 25/02/2022.</i>	01/07/22
351/22	03/11/22	CGM	Fazenda Gabinete	Solicitando informações sobre cumprimento dos itens: 1.2; 1.2 - 3.2 - 4.1 - 6.3. Não foi respondido	18/11/22
20/23	16/01/23	CGM	Fazenda Gabinete	Reiterando o Ofício nº 351/22 de 03/11/2022 que não foi respondido. Não foi respondido	20/01/23

No final de setembro de 2022, atualizamos o quadro de acompanhamento com base nas informações levantadas com a Secretária responsável. A fim de identificar a situação atualizada do cumprimento das recomendações enviamos o Ofício nº 351/2022 de 03/11/2022, sem resposta, reiterou-se através do Ofício nº 20/2023, sem sucesso.

Em virtude do monitoramento do Tribunal de Contas realizado em abril de 2023, solicitamos reunião com o Secretário Municipal de Fazenda, o Diretor de Administração de Receitas e a Coordenadora de Tributos Mobiliários e Imobiliários para discutir as informações requeridas pelo Tribunal de Contas através do APA nº 27.248/2023 em 30/04/2023. Também foi solicitado a presença do Analista de Sistema da Divisão de Informática. Compareceram a reunião a Coordenadora de Tributos Mobiliários e Imobiliários, uma servidora do Departamento de Administração de Receitas e outra do Departamento de Finanças e Contabilidade.

No decorrer da reunião conhecemos a situação das informações solicitadas no Ofício nº 351/2022/CGM, mas não respondidas pela Secretária. No quadro a baixo demonstra-se a situação em 05/04/2023 e extrato das ações da Controladoria Geral.

Achado 1: Desatualização das representações geométricas das parcelas territoriais adstritas ao perímetro urbano do Município.			
	Recomendação	Prazo Final	Situação em 05/04/2023
1.1	Capacitar os servidores públicos municipais no tema de cadastro territorial e em Sistemas de Informações Geográficas (SIG – Ex: ArcGIS, QGIS), de modo a qualificá-los na adequada gestão da base cadastral municipal.	25/05/2021	Cumprido
1.2	Elaborar e disponibilizar em sítio eletrônico público na web (geoport) a camada georreferenciada atualizada das parcelas territoriais inscritas ao perímetro urbano de modo a refletir o atual ordenamento urbano e jurídico dos imóveis do Município (deverá conter, no mínimo, os lotes, logradouros, áreas de preservação permanente e as áreas de ocupação irregulares).	25/08/2022	Não cumprido. A Controladoria entrou em contato com a FAUEL, solicitou as informações georreferências e encaminhou a Divisão de Informática para estudo e disponibilização no Portal da Transparência. A Divisão estimou prazo até 30 dias para a ação. Entramos em



			contato em 24/04/23.
1.3	Implantar rotina para a atualização tempestiva do cadastro territorial das parcelas, quanto à representação geométrica georreferenciada e quanto à base de dados alfanuméricos (os imóveis cadastrados devem identificar, no mínimo, os proprietários - ou detentores de domínio útil ou possuidores -, o tipo de uso, a ocupação, a localização e as áreas dos lotes e das edificações).	25/02/2022	Não identificado
1.4	Implantar Sistema de Informações Geográficas (SIG – Ex: ArcGIS, QGIS) para a gestão da camada georreferenciada das parcelas territoriais adstritas ao perímetro urbano do Município.	25/05/2022	Não cumprido. Vinculado ao item 1.2
Achado 3: Defasagem entre os valores venais base para o lançamento do IPTU e os valores venais de mercado dos imóveis urbanos do Município.			
3.2	Criar e manter atualizada base de dados para a coleta e a análise dos valores de mercado dos imóveis urbanos do Município - anúncios de venda, lançamentos de ITBI etc. - de modo a subsidiar as atualizações da Planta Genérica de Valores (PGV) ao longo dos anos.	25/08/2022	Cumprida no quesito criação.
3.3	Realizar estudo técnico estatístico com a nova estimativa de valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano municipal como base para a elaboração da nova PGV.	25/10/2021	Cumprido
3.4	Implantar Planta Genérica de Valores (PGV) por meio de lei - com base em estudo técnico estatístico de dados de mercado - de modo que os valores venais dos imóveis urbanos do município retratados pelo instrumento sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário.	25/02/2022	Cumprido
Achado 4: O instrumento adotado para a avaliação em massa do valor venal dos imóveis urbanos do Município carece de respaldo legal.			
4.1	Criar e manter atualizada base de dados para a coleta e a análise dos valores de mercado dos imóveis urbanos do Município - anúncios de venda, lançamentos de ITBI etc. - de modo a subsidiar as atualizações da Planta Genérica de Valores (PGV) ao longo dos anos.	25/08/2021	Não identificado
4.2	Realizar estudo técnico estatístico com a nova estimativa de valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano municipal como base para a elaboração da nova PGV.	25/11/2021	Cumprido
4.3	Implantar Planta Genérica de Valores (PGV) por meio de lei - com base em estudo técnico estatístico de dados de mercado - de modo que os valores venais dos imóveis urbanos do Município retratados pelo instrumento sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário.		Cumprido
Achado 5: Cobrança administrativa inadequada dos créditos tributários.			
5.5	Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, procedimento de cobrança extrajudicial dos créditos tributários que abranja, no mínimo, os seguintes pontos: atribuições e responsabilidades, fluxo do processo de trabalho, prazos máximos para cada atividade e monitoramento periódico da Unidade de Controle Interno. O novo procedimento deve ser implantado de modo que as iniciativas de cobrança extrajudicial ocorram ao menos até o fim do exercício seguinte ao não pagamento do tributo.	25/02/2022	Cumprido
5.6	Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, rotina de remessa para protesto da Certidão de Dívida Ativa	25/02/2022	Cumprido



	(CDA) de todos os créditos tributários vencidos ao menos até o fim do exercício seguinte ao vencimento.		
Achado 6: Cobrança judicial inadequada dos créditos tributários.			
6.3	Implantar cadastro único municipal de pessoas físicas que seja tempestivamente alimentado pelos diversos órgãos municipais (secretaria de saúde, secretaria de educação, etc.)	25/02/2022	Expedida a Instrução Normativa 001/2023-DTM/SF publicada 17/04/2023 disciplinando a disponibilizado no site oficial formulário de atualização de dados para os municípes. Divulgado nas redes sociais. Recomendou-se a realização convênio com a copel e a Autarquia Águas de Sarandi para utilização do banco de dados para atualização cadastral.
6.6	Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, procedimento de cobrança judicial dos créditos tributários que abranja, no mínimo , os seguintes pontos: atribuições e responsabilidades, fluxo do processo de trabalho, prazos máximos para cada atividade e monitoramento periódico da Unidade de Controle Interno. O novo procedimento deve ser implantado de modo que: a) o setor tributário e a procuradoria acompanhem, em conjunto, os créditos exigíveis para a inscrição em dívida ativa e a sua posterior execução fiscal antes de findo o prazo prescricional; b) sejam adotadas diligências, previamente à cobrança judicial, para a localização do devedor; c) seja verificada a ocorrência de pagamento, prescrição, anistia, suspensão de exigibilidade ou vícios administrativos relacionados aos créditos; d) seja verificada a existência de patrimônio suficiente do devedor; e) seja verificada a possibilidade de reunião das dívidas em uma única execução; e, f) seja verificado o valor mínimo previsto pelo município para o ajuizamento de execução fiscal.	25/02/2022	Cumprido
6.7	Regulamentar e implantar, por instrumento legal, valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais.	25/01/2021	Cumprido
Achado 7: Procedimento inadequado para o cancelamento dos créditos tributários.			
7.3	Implantar, no sistema informatizado tributário, a função do duplo grau de revisão nos processos de cancelamento ou de baixa de créditos tributários de modo que a efetivação do ato envolva, ao menos, dois diferentes servidores públicos municipais, sendo um deles a autoridade administrativa competente.	25/08/2021	Cumprido
7.4	Para os próximos cancelamentos de créditos tributários, descrever no sistema tributário municipal detalhadamente o motivo, referenciando a documentação que embasa o cancelamento.	25/08/2021	Cumprido
7.5	Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, procedimento de cancelamento de créditos tributários que abranja, no mínimo, os seguintes pontos: atribuições e responsabilidades, fluxo do processo de trabalho, prazos máximos para cada atividade e monitoramento periódico da Unidade de Controle Interno. O novo procedimento deve ser implantado de modo que: a) haja um procedimento	25/02/2022	Cumprido



	administrativo específico (físico ou digital) para cada baixa; b) haja deferimento formal e motivado do procedimento administrativo por parte de autoridade administrativa competente; c) haja o envolvimento, no procedimento administrativo, de ao menos 2 (dois) servidores; e, d) a baixa no sistema informatizado seja realizada exclusivamente por servidor com competência legal para praticar tal ato.		
7.6	Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, <i>rotina de auditoria no âmbito do controle interno para</i> – de maneira amostral - validar atos de cancelamento e baixas de tributos.	25/02/2022	Cumprido

Monitoramento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

A fim de monitorar o cumprimento pelo Município das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria, a Coordenadoria de Auditorias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná criou o Apontamento Preliminar de Acompanhamento sob nº 27.248/2023 em 30/04/2023.

A Controladoria Geral encaminhou o APA através do Ofício nº 99/2023 em 30/03/2023 no email institucional da Secretaria Municipal de Fazenda com cópia ao Gabinete do Prefeito fixando prazo para resposta até 13/04/2023. A Secretaria Municipal de Fazenda respondeu através do Ofício nº 290/2023 em 14/04/2023.

No APA foi encaminhada planilha contendo os achados iniciais e as evidências que fragilizavam os procedimentos na tributação municipal para que o Município preenchesse com as respostas encaminhadas na Matriz Inicial de Achados, assim como as recomendações que ao serem cumpridas diminuiriam as fragilidades. A fim de resguardar dados de terceiros que compuseram as evidências que demonstraram as fragilidades, serão registrados neste Relatório apenas a situação do cumprimento das recomendações. A planilha integral foi protocolada no Gabinete do Prefeito para responder a Coordenadoria de Auditoria (CAUD). No mais, as informações mais importantes e passivas de divulgação são o cumprimento das recomendações que irão permitir um sistema de tributação mais eficiente.

Demonstra-se no quadro a baixo, as recomendações cuja demonstração do cumprimento foi solicitada pela CAUD e a informação encaminhada pelo Município:

ID	Recomendação	Resposta preliminar do Gestor (sobre a recomendação)	Evidências encaminhadas (documentação que fundamente a resposta)
470	Criar e manter atualizada base de dados para a coleta e a análise dos valores de mercado dos imóveis urbanos do Município - anúncios de venda, lançamentos de ITBI etc. - de modo a subsidiar as atualizações da Planta Genérica de Valores (PGV) ao longo dos anos.	A planta genérica entrou em vigor em 1º de Janeiro de 2023 conforme Lei Complementar 421/2022. Para a realização da mesma foi criado o Grupo de Trabalho de Revisão da Planta Genérica de Valores, conforme o Decreto nº 611/2021 de 19/11/2021. As planilhas estão sendo usadas pela PGV que entrou em vigor em 1º de Janeiro de 2023, ou seja, a base de cálculo para ITBI esta atualizada.	Lei Municipal nº 420/2022 fixa atualização da alíquota para os tributos municipais, incluindo ITBI. Lei Municipal nº 421/2022 - Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores. Decreto nº 611/2021 publicada 19/11/2021 dispondo sobre a criação de Grupo de Trabalho de Revisão da Planta Genérica de Valores.
476	Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, procedimento de	Conforme Decreto 954/2022 o procedimento está sendo aplicado, as notificações da início a cobrança	Lei Municipal nº 2710/2021 de 26/08/2021



	<p>cobrança extrajudicial dos créditos tributários que abranja, no mínimo, os seguintes pontos: atribuições e responsabilidades, fluxo do processo de trabalho, prazos máximos para cada atividade e monitoramento periódico da Unidade de Controle Interno. O novo procedimento deve ser implantado de modo que as iniciativas de cobrança extrajudicial ocorram ao menos até o fim do exercício seguinte ao não pagamento do tributo.</p>	<p>extrajudicial e se não obtido sucesso segue por via judicial.</p> <p>A notificação contem o nome do contribuinte, o endereço de correspondência e o endereço do imóvel em questão, os débitos em questão. A notificação deve conter quem recebeu, data, assinatura, qual o fiscal que entregou e a assinatura do mesmo, o mesmo também pode ser feito via AR.</p> <p>Assim que a notificação retorna a mesma é publicada via edital de notificação no Diário Oficial.</p> <p>Decorrido o prazo e se não houve a manifestação da parte, dará início a cobrança via extrajudicial, exigida a documentação necessária os débitos são encaminhados via cartório para protesto.</p> <p>Referente aos débitos os mesmos são lançados como TAXAS e estas não são realizadas notificação. As taxas são geradas e após o pagamento protocoladas é feito o prosseguimento da mesma, o que houve neste caso é que não foi realizado o pagamento ocasionando o débito em aberto. As taxas não podem ser cobradas via extrajudicial ou judicial.</p>	<p>Decreto Municipal nº 954/2022 de 11/07/2022</p> <p>Mobiliário - Relatório contendo os 05 maiores contribuintes inadimplentes (4º trimestre 2021).</p>
478	<p>Implantar cadastro único municipal de pessoas físicas que seja tempestivamente alimentado pelos diversos órgãos municipais (secretaria de saúde, secretaria de educação, etc.).</p>	<p>Estamos encaminhando os links da campanha para recadastramento imobiliário, necessário para manter tempestivo os dados no cadastro único municipal.</p> <p>Encaminhamos também o relatório de cadastro único gerado em nosso sistema tributário.</p>	<p>Instagram: https://www.instagram.com/p/Cq-pES7NTtR/</p> <p>Facebook: https://www.facebook.com/prefeiturasarandi/posts/pfbid0ZVzRhVn73cfAMWa6Gjp9y1zr85qC2yHnJYnwg13sLSmonvjtfD8REndXeoaXyM1RI</p> <p>Site: http://www.sarandi.pr.gov.br/web/index.php/noticias/item/recadastramento-imobiliario</p> <p>Instrução Normativa 001/2023-DTM/SF publicada 17/04/2023.</p> <p>Relatório atualizado do cadastro único (Relatório Cadastro Único).</p>
479	<p>Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, procedimento de cobrança judicial dos créditos tributários que abranja, no mínimo, os seguintes pontos: atribuições e responsabilidades, fluxo do processo de trabalho, prazos máximos para cada atividade e monitoramento periódico da</p>	<p>Conforme Decreto 954/2022 o mesmo está sendo aplicado.</p> <p>Quando os meios extrajudiciais forem esgotados, dará início a cobrança judicial.</p> <p>A cobrança judicial será feito em conjunto com a Procuradoria do Município.</p> <p>É verificada o patrimônio por meio da matrícula do imóvel, assim como o comprovante da situação cadastral do</p>	<p>Lei Municipal nº 2710/2021 de 26/08/2021</p> <p>Decreto Municipal nº 954/2022 de 11/07/2022</p> <p>Relatório dos 05 (cinco) maiores contribuintes inscritos em dívida ativa no exercício de 2021.</p>



	<p>Unidade de Controle Interno. O novo procedimento deve ser implantado de modo que:</p> <p>a) o setor tributário e a procuradoria acompanhem, em conjunto, os créditos exigíveis para a inscrição em dívida ativa e a sua posterior execução fiscal antes de findo o prazo prescricional;</p> <p>b) sejam adotadas diligências, previamente à cobrança judicial, para a localização do devedor;</p> <p>c) seja verificada a ocorrência de pagamento, prescrição, anistia, suspensão de exigibilidade ou vícios administrativos relacionados aos créditos;</p> <p>d) seja verificada a existência de patrimônio suficiente do devedor;</p> <p>e) seja verificada a possibilidade de reunião das dívidas em uma única execução; e,</p> <p>f) seja verificado o valor mínimo previsto pelo município para o ajuizamento de execução fiscal.</p>	<p>contribuinte.</p> <p>Os documentos são encaminhados a Procuradoria a qual dará andamento ao processo judicial.</p> <p>Os débitos que estão sendo ajuizados são de 2019 (já em processo de finalização) e 2020. Os débitos de 2021 encontram-se notificados caso o mesmo possua débitos anteriores nos quais estamos cobrando.</p>	
481	<p>Implantar, no sistema informatizado tributário, a função do duplo grau de revisão nos processos de cancelamento ou de baixa de créditos tributários de modo que a efetivação do ato envolva, ao menos, dois diferentes servidores públicos municipais, sendo um deles a autoridade administrativa competente.</p>	<p>Estamos encaminhando em PDF relatório com todos contenciosos referente a cancelamentos do primeiro trimestre de 2022, por ordem decrescente de valor. O relatório contém todas as informações solicitadas pelo tribunal, inclusive o duplo grau de revisão dos processos (de acordo com instrução normativa 002/2021, já instituída em 16/08/2021). Anexamos em PDF também os 5 maiores cancelamentos de créditos tributários, digitalizando cada um destes processos que estão salvos pelo nome da empresa. A relação de funcionários lotados no departamento de tributos (primeiro trimestre 2022), segue em planilha do Excel, e as atribuições, legislação regulamentada e demais informações seguem em arquivo PDF.</p>	<p>Relatório Detalhado do Contencioso. Parecer Contencioso nº 26/2022 protocolado 20/01/2022. Parecer Contencioso nº 195/2022 protocolado 25/02/2022. Parecer Contencioso nº 115/2022 protocolo 09/03/2022. Parecer Contencioso nº 155/2022 protocolo 24/03/2022. Parecer Contencioso nº 183/2022 protocolado 30/03/2022. Planilha - funcionários tributação. Lei Complementar nº 115/2005 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Sarandi. Lei Complementar nº 159/2007 - Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal. Lei Complementar nº 163/2007 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 115/2005.</p>



			Lei Complementar nº 297/2014 - Dispõe sobre a Alterações na Estrutura Administrativa do Município criada através da Lei Complementar nº 115/2005. Lei 325/2015 - Dispõe sobre a Alterações na Estrutura Administrativa do Município criada através da Lei Complementar nº 115/2005.
482	Para os próximos cancelamentos de créditos tributários, descrever no sistema tributário municipal detalhadamente o motivo, referenciando a documentação que embasa o cancelamento.	Com a implantação da Instrução Normativa 002/2021-DTM/SF de 19/08/2021, o setor de tributos para créditos mobiliários segue detalhadamente o recomendado. Iniciando com o protocolo com as documentações da empresa, requerimento, comprovantes de pagamento. Passando pelo duplo grau de revisão do processo por funcionário nomeado através de portaria para analisar e emitir parecer sobre os cancelamentos até chegar para a fase final de deferimento do processo por parte da coordenadoria. Sendo que o requerente tem esta informação final consultando seu protocolo em nossos portais.	Instrução Normativa 002/2021-DTM/SF publicada 19/08/2021. Relatório Detalhado do Contencioso.

Conclusão

As recomendações realizadas ao Município de Sarandi face o resultado da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná estão sendo cumpridas aos poucos. Conforme demonstrado neste Relatório, estão faltando a implantação do portal georreferenciado; realização de termo de convênio para acesso a banco de dados de outros entes e/ou órgãos públicos para atualização cadastral mais ágil; organizar equipe para manter a atualização das parcelas territoriais e rotina de coleta e a análise dos valores de mercado dos imóveis urbanos do Município de modo a subsidiar as atualizações da Planta Genérica de Valores (PGV) ao longo dos anos.

Com relação as informações solicitadas pela Coordenadoria de Auditoria, ainda não se manifestaram quanto a suficiência das informações. Continuaremos acompanhando.

2.2.4 - Auditoria na Assistência Social

Processo nº 683744/2021 - Acórdão 83/2022 - Tribunal Pleno TCE/PR

Ação

Verificar os atos de implementação da Gestão - Secretaria Municipal de Assistência Social no Processo de Auditoria nº 683744/2021 TCE/PR.

Objetivo

Assegurar que as medidas saneadoras de implementação da Gestão Municipal no cumprimento das recomendações expedidas pelo TCE/PR atendendo a efetiva qualidade dos programas municipais para a redução da vulnerabilidade social.

Metodologia



Matriz de Recomendações extraídas do Processo nº 683744/2021 - Acórdão nº 83/2022 de 07/02/2022, publicado em Diário Eletrônico do TCE/PR e extração de dados de documentos de Comunicação da Secretaria Executora.

Base Legal

Lei Federal nº 8742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Norma Operacional de Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS/2012), Decreto Federal nº 6307/2007 - Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Introdução

Em virtude do acompanhamento da recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Paraná - TCE/PR no exercício de 2022, no 3º Quadrimestre de 2022, foi emitido o Relatório Geral nº 11/2023 CGM de 31/01/2023, ato este a fim de monitorar as recomendações e o atendimento a elas.

No Relatório do Controle Interno encaminhado ao Exmo. Srº. Prefeito Municipal informou quanto a consistência das informações até o fechamento do 3º Quadrimestre de 2022 com o Relatório emitido, sendo encaminhado ao Poder Executivo Municipal através do Ofício nº 89/2023 CGM de 22 de Março de 2023.

Tabela de recomendações fixadas mediante a Informação 995/ CMEX TCE/PR - Atendidas conforme documentos comprobatórios enviados pela Secretaria Executora - Assistência Social:

<i>Processo nº 683744/2021 - Acórdão 83/2022 - Tribunal Pleno TCE/PR</i>			
<i>Achados</i>	<i>Recomendação</i>	<i>Data fixada Informação 995 CMEX TCE/PR - 16/03/22</i>	<i>Situação</i>
Ausência de planejamento adequado de ações que visem assistir a população local em situação de vulnerabilidade.	1.1 Incluir no Plano Municipal de Assistência Social análise territorial local, que identifique os micro-territórios e regiões municipais com incidência de população em situação de vulnerabilidade, informando as características e dimensões das situações de precarização, que vulnerabilizam e trazem riscos no âmbito da cidade.	21/06/22	Cumprido. Ofício nº 684/2022 SAS de 29 de Junho de 2022.
	1.2 Incluir no Plano Municipal de Assistência Social indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre as famílias residentes no Município, identificadas a partir da análise territorial local, que	21/06/22	Cumprido. Ofício nº 684/2022 SAS de 29 de Junho de 2022.



	deverão servir de base para as ações previstas no plano.		
	1.3 Incluir no Plano Municipal de Assistência Social os resultados do acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações propostas no plano anteriormente vigente.	21/06/22	Cumprido. Ofício nº 684/2022 SAS de 29 de Junho de 2022.
2 - Inadequação no nível de objetividade dos critérios elaborados para a distribuição dos benefícios socioassistenciais de alimentação.	2.1 Editar ato normativo (Resolução, Regulamento, Decreto, Portaria etc.) estabelecendo critérios prévios e objetivos para definir quem pode receber os benefícios socioassistenciais de alimentação, de modo a impossibilitar que a discricionariedade dos servidores responsáveis pela distribuição abranja a decisão sobre quais usuários são elegíveis para o recebimento.	21/06/22	Em andamento a Minuta do Projeto de Lei Municipal
3 - Divulgação inadequada dos programas e critérios de distribuição dos benefícios socioassistenciais.	3.1 Realizar ampla divulgação dos benefícios oferecidos e dos critérios previamente estabelecidos para sua concessão mediante, por exemplo, meios de comunicação como internet, rádio e TV, distribuição de materiais informativos em locais de maior circulação de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou por outros métodos igualmente eficazes, com o apoio do Conselho Municipal de Assistência Social.	21/06/22	Em andamento. Ofício nº 1446/2022 SAS da Secretaria Municipal de Assistência Social de 08 de Dezembro de 2022, recebido em 20/12/2022.
5 - Ausência de controle adequado sobre a distribuição e a eficácia dos	5.1 Instituir controle de distribuição dos auxílios alimentação, com registro de quantidades em estoque para distribuição,	21/06/22	Cumprido. Ofício nº 684/2022 SAS de 29 de Junho de 2022.



benefícios socioassistenciais.	quantidade distribuída por usuário, demonstração da elegibilidade dos usuários que tiveram o benefício concedido, data de distribuição de cada auxílio, pedidos de auxílios negados e motivo para negação dos pedidos.		
--------------------------------	--	--	--

Fonte: Tabela elaborada com base nas recomendações do processo nº 683744/21 e Ofícios recebidos e expedidos.

Acompanhamento das ações

A Secretaria Municipal de Assistência Social, manifestaram frente ao Relatório Individual nº 11/2023, em virtude das recomendações ainda não concluídas, em atenção as seguintes recomendações fixados através da Informação 995 CMEX TCE/PR - 16/03/22:

Achados	Recomendação	Data fixada Informação 1561 CMEX TCE/PR 02/05/22	Documento comprobatório	Manifestação CGM em Relatório
2 - Inadequação no nível de objetividade dos critérios elaborados para a distribuição dos benefícios socioassistenciais de alimentação.	2.1 Editar ato normativo (Resolução, Decreto, Portaria etc.) estabelecendo critérios prévios e objetivos para definir quem pode receber os benefícios socioassistenciais de alimentação, de modo a impossibilitar que a discricionariedade dos servidores responsáveis pela distribuição abranja a decisão sobre quais usuários são elegíveis para o recebimento.	21/06/22	Apresentação de ato que estabelece os critérios para definição e adequação do acesso aos benefícios socioassistenciais de alimentação.	A Secretaria Executiva não atendeu até o presente momento a recomendação. No entanto, a execução do cumprimento dos atos solicitados encontra-se em andamento.
Manifestação Secretaria Executiva		Ofício nº 249/2023 - SAS/PSB datado de 14/03/2023, recebido em 20/03/2023.		
Manifesta-se sobre o achado, conforme vejamos a seguir:				



Apontamentos da SAS:

Diante da necessidade da SAS, levando em consideração o levantamento prévio do CENSO IBGE 2022, foi encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social nº 47/2023 - Gestão do SUAS/SAS (16/01/2023), com o objetivo de alteração na minuta (anexo).

Em seguida, foi encaminhado ao Gabinete do Prefeito o Ofício nº 168/2023 - SAS pedindo a tomada de providências para que a nova minuta fosse aprovada pela Câmara de Vereadores. No referido ofício foi encaminhada a Resolução nº 01/2023 - CMAS, bem como sua publicação, na qual aprova a alteração. (anexo).

A procuradoria jurídica do município, por meio do Parecer Jurídico nº 212/2023 - PJM (06/03/2023) - (anexo), mesmo diante das alterações, reiterou resposta positiva quanto a continuação dos procedimentos necessários para aprovação pelos nobres edis.

No dia 10/03/2023, foi encaminhado por email (anexo) para o gabinete a justificativa bem como, a minuta no formato word para que o mesmo possa dar andamento nos trâmites de aprovação, especialmente o encaminhamento para a Câmara de Vereadores.

Fundamentação apresentada

documental

Cópia do Ofício nº 47/2023 - Gestão do SUAS/SAS de 16/01/2023 endereçado ao Presidente do CMAS;
Cópia da minuta do Projeto de Lei do SUAS;
Ofício nº 168/2023 - SAS de 23/02/2023 endereçado ao Chefe de Gabinete do Prefeito;
Cópia da Resolução nº 01/2023 Conselho Municipal de Assistência Social datado em 17/02/2023, publicada em Diário Oficial em 20/02/2023;
Cópia do Parecer Jurídico nº 212/2023 - PJM de 06 de Março de 2023;
Cópia do email institucional da Gestão do SUAS encaminhado ao Gabinete do Prefeito, datado de 10/03/2023, descrito como Minuta Lei do SUAS em docx e descrição em corpo de email a Justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Achados	Recomendação	Data fixada Informação 1561 CMEX TCE/PR - 02/05/22	Documento comprobatório	Manifestação CGM em Relatório
3 - Divulgação inadequada dos programas e	3.1 Realizar ampla divulgação dos benefícios	21/06/2022	Apresentação de conteúdos divulgados sobre os programas e	A Secretaria Executiva não atendeu até o presente



critérios de distribuição dos benefícios socioassistenciais.	oferecidos e dos critérios previamente estabelecidos para sua concessão mediante, por exemplo, meios de comunicação como internet, rádio e TV, distribuição de materiais informativos em locais de maior circulação de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou por outros métodos igualmente eficazes, com o apoio do Conselho Municipal de Assistência Social.		critérios de distribuição de benefícios socioassistenciais de alimentação, bem como a comprovação de sua veiculação (mapa de inserção, link para portal ou rede social etc.).	momento a recomendação. No entanto, a execução do cumprimento dos atos solicitados encontra-se em andamento.
Manifestação Secretaria Executiva		Ofício nº 249/2023 - SAS/PSB datado de 14/03/2023, recebido em 20/03/2023		
Manifesta-se sobre o achado, conforme vejamos a seguir:				

Apontamentos da SAS:

Levando em consideração que a Lei do SUAS está em processo de aprovação, lembramos que no referido documento está previsto no Capítulo V a concessão, a prestação dos benefícios eventuais.

No dia 14/03/2023 a SAS encaminhou novamente, desta vez, por email o Ofício nº 1467/2022 - PSB/SAS (anexo) para o Assistente de Informática Sr. Marcos Rogério Uzeloto solicitando a informação no site da Prefeitura.

Desta forma, pode ser verificado no *print screen* abaixo, a informação de que a Lei do SUAS está em processo de aprovação.



Fonte:

<http://www.sarandi.pr.gov.br/web/index.php/secretarias/assistencia-social/planos-municipais-e>

e

Qual

Ⓢ
A
R
S



PREFEITURA DE
SARANDI

CONSTRUINDO
UMA NOVA
HISTÓRIA



Secretaria de Assistência Social

Fone: (44)3288-5400 - Rua Tai, 777 - Centro - CEP: 87111-130 - Sarandi - PR
Email: sas@sarandi.pr.gov.br - Site: www.sarandi.pr.gov.br

-legislacoes . Acesso em: 14/03/2023.



apresentada	encaminhado ao Gestor Transparência, datado de 14/03/2023, encaminha-se Ofício 1467-2022 em anexo solicitando a mensagem a ser informada no site da Prefeitura do Município na aba “Planos Municipais e Legislações” na aba da Secretaria Municipal de Assistência Social; Cópia do Ofício nº 1467/2022 datado de 12/12/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social endereçado ao Setor de Informática - Gestor da Transparência.
--------------------	---

Fonte: Tabela elaborada com base nas recomendações do processo nº 683744/21 e Ofícios recebidos e expedidos.

O Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores na data de 04/04/2023, sob o protocolo nº 5328/2023, sob o número do Projeto Lei nº 3323/2023, sendo discutida pelos nobres Vereadores e a ocorrência deste, votado nas sessões de 08 de Maio de 2023 e 15 de Maio de 2023, com o status “Proposição em Tramitação” apresentado na página da Câmara de Vereadores de Sarandi, consulta no link <https://sapl.sarandi.pr.leg.br/materia/4166/tramitacao>

Tal consulta informada acima corresponde a comunicação com a Secretaria Executora - Secretaria Municipal de Assistência Social, através do email institucional na data de 18/05/2023, informou sobre a tramitação do Projeto de Lei que encontra-se junto a celebração dos Egrégios Vereadores, conforme link acima.

Na data de 19/05/2023, o Gabinete do Prefeito encaminhou email institucional frente a solicitação de informações por parte da Controladoria na data de 17/05/2023, do qual informou que foi recebido Ofício nº 64/2023 CMS na data de 16/05/2023 referente ao Projeto de Lei para sanção e/ou Veto, promulgação e publicação.

Na data de 24 de Maio de 2023 foi publicado em Diário Oficial do Município, a Lei sancionada sob o nº 2908/2023, assinado e datado de 23/05/2023 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Sarandi, edição nº 2778, consulta no link <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Conclusão

Com o objetivo de acompanhar as recomendações expedidas, a Controladoria em atenção ao previsto em Acórdão que a recomendação será monitorado pelo TCE/PR nos termos do artigo 175-L, XIV, e art. 259 parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PR, com base nos documentos apresentados conclui que o cumprimento do achado 2.1 de normatizar os critérios elaborados para a distribuição dos benefícios socioassistenciais de alimentação, fixada data pelo TCE/PR para cumprimento da recomendação em 21/06/2022 se concretiza a partir da execução da regulamentação dos processos com os efeitos legais da Lei Ordinária nº 2908/2023 sancionada que trata-se sobre a Política Pública de Assistência Social no Município de Sarandi proposto pelo Poder Executivo publicada em Diário Oficial do Município na data de 24/05/2023.

Ademais, com tal ato regulamentado, a execução deste atenderá o achado 3.1 pela Secretaria Executora como informado em sua manifestação e documentos apresentados que vem empenhando ações para esclarecer os seus atos e informar a todo Cidadão que serão concluídas a regulamentação da distribuição dos benefícios socioassistenciais, em atenção a previsão do art. 32 da Lei Ordinária sancionada em ênfase ao caso auditado aos benefícios assistenciais de alimentação, procedendo com a ampla publicidade e transparência para a conclusão das recomendações do Processo nº 683744/2021.



Recomendação

- ✓ Atentar-se a regulamentação municipal frente a Política Pública de Assistência Social com a produção de seus efeitos legais para a materialização deste atos frente a distribuição dos benefícios socioassistenciais, em ênfase ao Benefícios Assistenciais de Alimentação procedendo com a ampla publicidade e transparência.

Processo nº 761850/2021 - Acórdão 86/2022 - Tribunal Pleno TCE/PR

Ação

Verificar os atos de implementação da Gestão - Secretaria Municipal de Assistência Social no Processo de Auditoria nº 761850/2021 TCE/PR.

Objetivo

Certificar que as ações de cumprimento as recomendações expedidas pelo TCE/PR por parte da Gestão Municipal sejam aperfeiçoadas a identificação e o zelo ao acesso da população vulnerável à assistência social.

Metodologia

Extração de dados da manifestação da Secretaria Executora e documentação apensada a resposta com a identificação das recomendações extraídas do Processo nº 761850/2021 - Acórdão nº 86/2022 de 08/02/2022 em andamento.

Base Legal

Lei Federal nº 8742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social(LOAS), Norma Operacional de Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS/2012), Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 7/16 (Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026) e art. 86 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Decreto Federal nº 7053/2009.

Introdução

Em virtude do acompanhamento da recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Paraná - TCE/PR no exercício de 2022, no 3º Quadrimestre de 2022, foi emitido o Relatório Geral nº 12/2023 CGM de 31/01/2023, ato este a fim de acompanhar as recomendações e o atendimento a elas.

No Relatório do Controle Interno encaminhado ao Exmo. Srº. Prefeito Municipal informou quanto a consistência das informações até o fechamento do 3º Quadrimestre do exercício de 2022 atrelado ao Relatório emitido, sendo encaminhado ao Poder Executivo Municipal através do Ofício nº 89/2023 CGM de 22 de Março de 2023.

O Acórdão 86/2022 do Tribunal Pleno do TCE/PR identificou os achados a baixo relacionados com a disposição das recomendações e os prazos fixados através da Informação 1561 CMEX TCE/PR - 02/05/22 para o ateste com apresentação de documentação atreladas a elas, dos quais no decorrer do exercício de 2022 foram executadas, disposto no Relatório supracitado como demonstramos a seguir:

<i>Processo nº 761850/2021 - Acórdão 86/2022 - Tribunal Pleno TCE/PR</i>			
<i>Achados</i>	<i>Recomendação</i>	<i>Data fixada Informação 1561 CMEX TCE/PR - 02/05/22</i>	<i>Situação</i>
O Município não	1.1 Elaborar o diagnóstico	25/08/22	Cumprido. Ofício nº



possui um Diagnóstico Socioterritorial adequado para subsidiar o Plano Municipal de Assistência Social.	Socioterritorial para subsidiar o Plano Anual de Assistência Social 2022/2025.		1037/2022 - SAS de 30/08/2022.
2 - O Município não possui equipe de Vigilância Socioassistenciais adequada.	2.1 Nomear equipe de vigilância socioassistenciais contendo ao menos um integrante com formação na área de: assistência social, psicologia, sociologia ou estatística.	25/05/22	Em andamento. Ofício nº 1446/2022 - SAS da Secretaria Municipal de Assistência Social datado de 08/12/2022, recebido em 20/12/2022
3 - O Município não tem atuado de forma articulada com as organizações representativas e líderes comunitários na identificação da população vulnerável	3.2 Realizar encontros e reuniões, com o devido registro, de forma frequente com as organizações representativas e os líderes comunitários para identificação de pessoas em situação de vulnerabilidade social	25/08/22	Cumprido. Ofício nº 1037/2022 - SAS de 30/08/2022.
4 - O Município não tem promovido a intersetorialidade entre os órgãos municipais para a identificação da população vulnerável.	4.1 Nomear equipe para realização de ações intersetoriais de identificação da população vulnerável que envolva os órgãos municipais da Assistência Social, Conselho Tutelar, Saúde e Educação.	25/05/22	Cumprido. Ofício nº 523/2022 SAS de 12 de Maio de 2022, recebido em 17 de Maio de 2022. Lei Ordinária nº 2892/2023 publicado de 31/01/2023 que institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em situação de Rua no Município de Sarandi.

Tabela elaborada com base nas recomendações do processo nº 761850/21 e Ofícios recebidos e expedidos.

Acompanhamento das ações

Diante do exposto acima e em atenção ao Relatório Individual nº 12/2023 CGM de 31/01/2023, em virtude da recomendação manifestada pela CGM como ainda não concluída, a Secretaria Municipal



de Assistência Social informou a ocorrência do cumprimento desta recomendação, do qual dispomos a seguir:

Achados	Recomendação	Data fixada Informação 1561 CMEX TCE/PR - 02/05/22	Documento comprobatório	Manifestação CGM em Relatório
2 - O Município não possui equipe de Vigilância Socioassistenciais adequada.	2.1 Nomear equipe de vigilância socioassistenciais contendo ao menos um integrante com formação na área de: assistência social, psicologia, sociologia ou estatística.	25/05/22	Apresentação de ato que constitui/designa equipe de vigilância socioassistenciais.	A Secretária Executiva demonstrou que atendeu a recomendação. No entanto, o efetivo cumprimento se dará no ato de sancionada a Lei sobre Política Pública de Assistência Social do Município de Sarandi/PR. A execução do cumprimento dos atos solicitados encontra-se em andamento.
Manifestação da Secretaria Executiva			Ofício nº 249/2023 - SAS/PSB datado de 14/03/2023, recebido em 20/03/2023	



Apontamentos da SAS:

A SAS continua no aguardo da aprovação da Lei do SUAS.

Para conhecimento, mesmo com a lei em tramitação, a SAS encaminhou o Ofício nº 073/2023 - RH (19/01/2023) para a coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura solicitando a criação de portaria de designação da servidora que está trabalhando no setor de Vigilância Socioassistencial. Estamos aguardando retorno. Com relação ao plano de ação da Diretoria com competência em Vigilância

Handwritten notes and signatures:
x
Aval.
Atg
Raf
A



PREFEITURA DE
SARANDI

CONSTRUINDO
UMA NOVA
HISTÓRIA



Secretaria de Assistência Social

Fone: (44)3288-5400 - Rua Tai, 777 - Centro - CEP: 87111-130 - Sarandi - PR

Email: sas@sarandi.pr.gov.br - Site: www.sarandi.pr.gov.br

Socioassistencial estamos encaminhando anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvida e/ou esclarecimentos.

Fundamentação documental apresentada

Cópia do Ofício nº 073/2023 de 19 de Janeiro de 2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhada ao Recursos Humanos a criação da designação de servidor para responder pela Vigilância Socioassistencial;

Cópia do Plano de Ação Vigilância Socioassistencial para 2023 - matriz de planejamento e monitoramento com cronograma de Janeiro de 2023 à Fevereiro de 2024, assinado pela Servidora designada em responder pela Vigilância Socioassistencial.

Tabela elaborada com base nas recomendações do processo nº 761850/21 e Ofícios recebidos e expedidos.

Em consulta ao Diário Oficial dos Municípios no período de Janeiro à Fevereiro de 2023 não foram localizado publicação de atos de designação de servidor em responder pela Vigilância Socioassistencial pelo Poder Executivo Municipal.



Em contato telefônico com a Coordenação de Recursos Humano na data de 18/05/2023, a portaria não foi publicada, aguardando a Lei da Política Pública de Assistência Social para dar seguimento a designação do servidor.

Na data de 19/05/2023 foi encaminhado email institucional para o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), solicitando informações e documentos atinente aos fatos da realização da solicitação da designação e a sua não publicação.

Na data de 22/03/2023, recebemos a resposta ao email institucional do Departamento de Recursos Humanos da SAS encaminhando Ofício nº 591/2023 de 14/03/2023 do Gabinete do Prefeito solicitando apresentação de comprobatórios que fundamente a designação do servidor para a Vigilância Socioassistencial.

Diante deste fato, informou que encontram acompanhando a aprovação da Lei correspondente que foi submetida à Câmara de Vereadores e que aguardam para dar continuidade ao processo de designação.

Quanto ao Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Sarandi foi protocolado na Câmara de Vereadores na data de 04/04/2023, sob o nº 5328/2023, O referido projeto, denominado com o nº 3323/2023, sendo discutida pelos nobres Vereadores e a ocorrência deste, votado nas sessões de 08 de Maio de 2023 e 15 de Maio de 2023, com o status “Proposição em Tramitação” apresentado na página da Câmara de Vereadores de Sarandi, consulta no link <https://sapl.sarandi.pr.leg.br/materia/4166/tramitacao>

A consulta informada acima corresponde a comunicação com a Secretaria Executora - Secretaria Municipal de Assistência Social, através do email institucional na data de 18/05/2023, informou sobre a tramitação do Projeto de Lei que encontra-se junto a celebração dos Egrégios Vereadores, conforme link acima.

Na data de 19/05/2023, o Gabinete do Prefeito encaminhou email institucional frente a solicitação de informações por parte da Controladoria na data de 17/05/2023, do qual informou que foi recebido Ofício nº 64/2023 CMS na data de 16/05/2023 referente ao Projeto de Lei para sanção e/ou Veto, promulgação e publicação.

Na ocorrência destes atos apresentados acima, na data de 24 de Maio de 2023 foi publicado em Diário Oficial do Município, a Lei sancionada sob o nº 2908/2023, assinado e datado de 23/05/2023 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Sarandi, edição nº 2778, consulta no link <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Conclusão

A Controladoria a fim verificar o cumprimento previsto em Acórdão que a recomendação será monitorado pelo TCE/PR nos termos do artigo 175-L, XIV, e art 259 parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PR em atenção aos documentos apresentados, conclui que a Recomendação 2.1, com data fixada pelo TCE/PR para cumprimento da recomendação em 25/05/2022 está sendo executada as ações da Vigilância Socioassistencial pela Secretaria Municipal de Assistência Social, demonstrada em Ofício nº 249/2023-SAS/PSB de 14 de Março de 2023, haja vista os trabalhos elaborados como o Plano de Ação Vigilância Socioassistencial para 2023, datado de 15/03/2023 assinado pela profissional lotado na Secretaria.

Todavia, a materialização dos objetivos e ações frente a responsabilidade específica da área de Vigilância Socioassistencial, devem estar em consonância com o art. 94 da Normas Operacional Básica - NOB SUAS e legislações correlatas, bem como a identificação do próprio território, busca ativa se findará com a execução dos efeitos legais da Lei Ordinária nº 2908/2023 sancionada e publicada em 24/05/2023 que trata-se sobre a Política Pública de Assistência Social no Município de



Sarandi proposto pelo Poder Executivo com a publicação da regulamentação no Diário Oficial do Município.

Recomendação

- ✓ Atentar-se a regulamentação Municipal frente a Política Pública de Assistência Social a ser sancionada e conseqüentemente produzir efeitos legais da designação da constituição da Vigilância Socioassistencial frente aos preceitos do Sistema Único de Assistência Social e o efetivo cumprimento a legislação vigente e a recomendação expedida.

2.2.5 - Certidão Liberatória Expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ao Município de Sarandi

A Controladoria Geral no uso de suas atribuições legais definiu no Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2023, realizar acompanhamento da expedição e validade da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A Certidão Liberatória tem como finalidade ser um dos requisitos para recebimento de Recursos Públicos, mediante convênios, termo de parcerias, contrato de gestão ou instrumentos congêneres, sendo certificado na forma do Art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e regimento interno do TCE/PR:

Art. 95. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, por parte das entidades vinculadas à sua jurisdição, no prazo e forma fixados, resultará em impedimento para obtenção de certidão liberatória, emitida para fins de transferências voluntárias;

A Instrução Normativa TCE/PR nº 68/2012, trouxe às formas e condições para emissão de Certidão Liberatória:

Art. 1º O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:

I – existência de regularidade na análise da gestão fiscal pertinente ao último período de apuração vencido;

II – adimplemento dos eventos constantes da Agenda de Obrigações, conforme disposto nos arts. 216-A c/c o art. 289, § 1º, previstos anualmente em Instrução Normativa;

III – cumprimento ao/do art. 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Justiça;

IV – que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências;

V – cumprimento de todas as determinações e sanções institucionais fixadas em decisão definitiva do Tribunal;

VI – inexistência de contas julgadas irregulares de responsabilidade de seu atual gestor;

VII – cumprimento das decisões ou adoção das medidas estabelecidas em ato normativo próprio quando o erário for credor de valores em decorrência de julgado do Tribunal.



Realizado acompanhamento ao site do TCE/PR, aba Serviços, ícone Certidão Liberatória. Segue abaixo detalhamento:

Entidade	Finalidade Certidão	Data Emissão	Validade
Município de Sarandi CNPJ 78.200.482/0001-10	Recebimento de recursos públicos mediante convênios, termo de parcerias, contrato de gestão ou instrumentos congêneres.	29/09/2020	28/12/2020
Município de Sarandi CNPJ 78.200.482/0001-10	Recebimento de recursos públicos mediante convênios, termo de parcerias, contrato de gestão ou instrumentos congêneres.	19/02/2021	19/06/2021
Município de Sarandi CNPJ 78.200.482/0001-10	Recebimento de recursos públicos mediante convênios, termo de parcerias, contrato de gestão ou instrumentos congêneres.	25/06/2021	23/09/2021
Município de Sarandi CNPJ 78.200.482/0001-10	Recebimento de recursos públicos mediante convênios, termo de parcerias, contrato de gestão ou instrumentos congêneres.	27/09/2021	26/12/2021
Município de Sarandi CNPJ 78.200.482/0001-10	Recebimento de recursos públicos mediante convênios, termo de parcerias, contrato de gestão ou instrumentos congêneres.	04/02/2022	05/04/2022
Município de Sarandi CNPJ 78.200.482/0001-10	Recebimento de recursos públicos mediante convênios, termo de parcerias, contrato de gestão ou instrumentos congêneres.	28/04/2022	27/06/2022
Município de Sarandi CNPJ 78.200.482/0001-10	Recebimento de recursos públicos mediante convênios, termo de parcerias, contrato de gestão ou instrumentos congêneres.	18/07/2022	16/09/2022
Município de Sarandi CNPJ 78.200.482/0001-10	Recebimento de recursos públicos mediante convênios, termo de parcerias, contrato de gestão ou instrumentos congêneres.	19/09/2022	18/11/2022
Município de Sarandi CNPJ 78.200.482/0001-10	Recebimento de recursos públicos mediante convênios, termo de parcerias, contrato de gestão ou instrumentos congêneres.	02/12/2022	31/01/2023
Município de Sarandi CNPJ 78.200.482/0001-10	Recebimento de recursos públicos mediante convênios, termo de parcerias, contrato de gestão ou instrumentos congêneres.	14/02/2023	15/04/2023

Em acompanhamento da certidão liberatória após vencimento em 15/04/2023, não foi emitida nova certidão pelo TCE/PR, devido o município apresentar pendências quanto ao cumprimento de decisões do TCE/PR.

Verificado no site do TCE/PR na data 17/04/2023, que as pendências tratava-se de determinações expedidas através dos acórdão nº 1330/2022 e nº 2489/2022:

Acórdão TCE/PR	Determinação
Acórdão nº 1330/2022	Implantar no prazo de 120 (cento e vinte) dias procedimento padrão que determine, para fins de medição e pagamento, que nenhuma medição de serviços relevantes será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade e a efetiva quantidade do serviço executado com prazo até 07/03/2023.
	Implantar no prazo de 120 (cento e vinte) dias procedimento padrão que defina as medidas saneadoras a serem adotadas quando os ensaios de controle tecnológico apontarem no sentido da desaprovação dos serviços, prevendo inclusive a suspensão de pagamentos de medições de serviços desaprovados até a sua efetiva correção com prazo até 07/03/2023.



Acórdão n° 2489/2022	Determina ao Município de Sarandi, a fim de que, no prazo de até 30 (trinta) dias, adeque a remuneração dos profissionais de magistério que estejam recebendo valor inferior ao mínimo legal estabelecido pela Lei n.º 11.738/08, nos termos da fundamentação com prazo até 22/03/2023.
----------------------	---

Para atendimento das determinações constantes no Acórdão n° 1330/2022, a Secretaria Municipal de Urbanismo em parceria com a Controladoria Geral, elaborou a Instrução Normativa n° 01/2023 - Dispõe sobre procedimentos para fins de medição de serviços, referentes a obras de pavimentação asfáltica, e seus respectivos pagamentos, e medidas saneadoras, caso sejam desaprovados, sendo publicada em 20/04/2023.

A Instrução Normativa n° 01/2023 foi enviada ao TCE/PR, pelo Município, para análise e atendimento das determinações constantes no Acórdão n° 1330/2022, após o TCE/PR realizou análise na IN, sendo recomendado ajustes em 12/05/2023, na qual será efetuado pelo Município.

Referente a determinação constantes no Acórdão n° 2489/2022, o Gabinete do Prefeito realizou verificações junto a Secretaria Municipal de Educação, sobre os vencimentos dos profissionais de magistério, após foram enviadas manifestações formais ao TCE/PR.

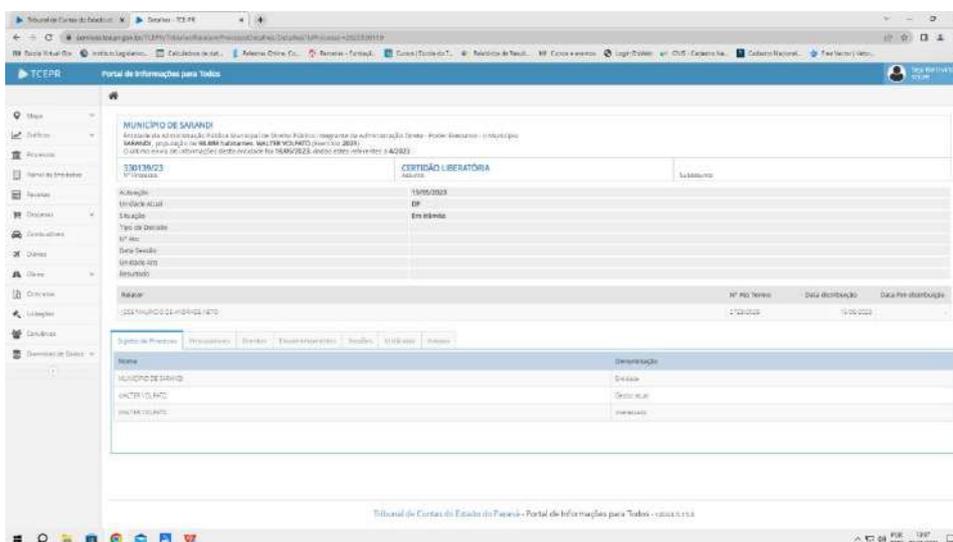
O TCE/PR emitiu a Certidão de Quitação de Obrigação n° 54/2023 em 19/04/2023, informando que foi comprovado o cumprimento da determinação constante no Acórdão n° 2489/2022.

Realizado nova consulta 26/04/2023 no site do TCE/PR, sendo identificado nova pendência que impede de emissão da nova certidão:

Não apto a receber a certidão pelo não cumprimento dos seguintes itens: Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, na qual foi aplicado 22,05% no exercício de 2022.

A Secretaria Municipal de Fazenda informou através de ofício que havia saldo nas fontes que compõe a aplicação de 25% de investimento na educação. Os saldos citados passaram como superávit financeiro para 2023, na qual deverá ser aberto no orçamento do exercício de 2023 e gastos até 1° quadrimestre de 2023, para atingimento do mínimo de 25% de investimento na educação. A Secretaria Municipal de Fazenda em parceria com Secretaria Municipal de Educação, recalculará os valores dos saldos e encaminhar ao TCE/PR, para consolidação dos valores.

Em consulta ao site do TCE/PR na data 22/05/2023, identificou que o município já deu entrada junto ao TCE/PR, solicitando nova certidão liberatória, atualmente o processo está em trâmite. Segue abaixo captura de tela do processo:





2.2.6 - Termos de Cumprimento e Ajustamento de Conduta proposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná

Objetivo: identificar atendimento das cláusulas constantes nos Termos de Ajustamento de Conduta.

Base Legal: Lei Complementar nº 407/2022 de 18/05/2022 e Instrução Normativa CGM nº 14/2022 de 06/01/2022 - Plano Anual de Fiscalização exercício 2022.

Introdução: realizado levantamento dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados entre o Município e o Ministério Público do Estado do Paraná. O objetivo do acompanhamento é identificar os prazos constantes nas cláusulas e verificar atendimento, visando expedir orientações.

1. Termo de Ajustamento de Conduta MPPR nº 0138.15.000194-7 - Tema Veículos Inservíveis.

Foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta MPPR nº 0138.15.000194-7 na data de 20/08/2020, pelo Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Administração junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, tendo por objetivo a destinação correta dos veículos inservíveis acondicionados em terrenos do Município.

O Termo de Ajustamento de Conduta possui cinco (05) cláusulas com prazos delimitados para atendimento.

Cláusula	Prazo	Ação/Resultado
Cláusula 1º do Objeto - TAC tem por objeto a destinação correta dos veículos acondicionados em terrenos do Município	Não se aplica	TAC firmado entre o MPPR e o Município em 20/08/2020.
Cláusula 2º - Assume a obrigação de Fazer: Parágrafo 1º - No prazo de 60 dias realizar levantamento de todos os veículos, sucatas e entulhos acomodados em seus pátios, avaliando seu valor;	20/08/20 à 19/10/20 - 60 dias; Pedido prorrogação de prazo por 60 dias 19/10/20 à 18/12/2020; Pedido prorrogação de prazo por 120 dias 18/12/2020 à 17/04/2021	Publicado as portarias abaixo nomeando comissão para realizar levantamento dos veículos: Portaria nº 2576/2020 de 15/06/2020 - Nomeia membros para comporem a comissão para realizar o levantamento e avaliação de valores dos veículos, sucatas e entulhos acomodados nos espaços públicos do Município de Sarandi-PR, na forma que especifica. Portaria nº 262/2022 de 20/04/2021 - Nomeia membros para comporem a comissão para realizar o levantamento e avaliação de valores dos veículos, sucatas e entulhos acomodados nos espaços públicos do Município de Sarandi-PR, na forma que especifica. Portaria nº 867/2022 de 28/01/2022 - Nomeia membros para comporem a comissão para realizar o levantamento e avaliação de valores dos veículos, sucatas e entulhos acomodados nos espaços públicos do Município de Sarandi-PR, na forma que especifica. Portaria nº 1379/2022 de 07/07/2022 - Nomeia membros para comporem a comissão para realizar o levantamento e avaliação de valores dos veículos, sucatas e entulhos acomodados nos espaços públicos do Município de Sarandi-PR, na forma que



			especifica. Ofício nº 179/2023/ADM de 09/02/2023 - solicita 120 dias de prorrogação do prazo do TAC ao MPPR.
Cláusula 2º Parágrafo 2º - No prazo de 90 dias dar início e finalizar todas as tratativas para que o Estado do Paraná, na condição de cedente dos veículos com placa CCV - 3533 e CCV - 3370, bem como outros verificados, proceda a sua retirada ou eventualmente transfira sua propriedade ao Município de Sarandi/PR.	20/08/20 18/11/20	à	Através de comunicado interno da Divisão de Patrimônio ao Estado do Paraná, foi identificado que os veículos citados pertenciam ao estado, sendo solicitado recolhimento ou transferência ao Município. Após solicitação do Município o Estado transferiu os veículos ao Município, que solicitou baixa junto ao Detran, após será encaminhado para os inservíveis e leiloados. Consultado site Detran em 24/08/22 identificado baixa dos veículos.
Cláusula 2º Parágrafo 3º - No prazo de 90 dias adotar providências para que o Veículo Ford/Escort de placa AEH-0158, cuja propriedade é desconhecida, bem como o veículo VW/Kombi de placa AKJ - 3522, de propriedade da APAE local, retornem à posse de seus respectivos donos.	20/08/20 18/11/20	à	Através de comunicado interna da Divisão de patrimônio, foi identificado que os veículos citados não pertenciam a frota do Município, encontrava-se no pátio do Transporte escolar, sendo realizada visita em data posterior no local e identificado que os veículos foram retirados.
Cláusula 2º Parágrafo 4º - No prazo de 120 dias elaborar e publicar edital de leilão que contemple todos os veículos a serem identificados em razão do parágrafo 1º, excluindo os listados e eventualmente encontrados por força do dispositivos nos parágrafos 2º e 3º.	20/08/20 18/11/20	à	Realizado em 01/07/2021 - Leilão nº 01/2021 - alienação de veículos, máquinas, equipamentos e sucatas declarados inservíveis, sendo que 7 (sete) lotes de veículos não foram retirados e pagos pelos arrematadores, necessidade de realizar novo leilão. O Município está organizando novo leilão objetivando destinar os sete lotes que não saíram no leilão de 2021 e incluir novos veículos identificados como inservíveis. Ofício nº 179/2023/ADM de 09/02/2023 - solicita 120 dias de prorrogação do prazo do TAC ao MPPR.
Cláusula 2º Parágrafo 5º - Na hipótese de verificada a impossibilidade de que o bem seja levado a leilão, diante da inviabilidade de sua identificação, até mesmo como sucata, ou que, embora levado a leilão, não haja interessados, no prazo de até 120 dias contados na segunda hipótese, da data da sessão do leilão, adotar toda as providências necessárias para que seja realizada a sua doação a associação de reciclagem reconhecida pelo Poder Público.	18/12/2020 17/04/2021	à	Verificado a viabilidade de encaminhar os inservíveis ao leilão, sendo realizado leilão em 2021 e está em fase de organização de novo leilão. Publicado a Lei nº 2901 de 18/04/2023 - Autoriza a doação de bens inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para associações e cooperativas voltadas à reciclagem, na forma que especifica.
Cláusula 2º Parágrafo 6º - Sendo verificada qualquer intercorrências que obste a observação das obrigações acima do prazo que lhes forem assinalados, a imediata comunicação ao MP, para avaliação acerca da possibilidade de sua prorrogação, promovendo-se necessário o aditamento do presente TAC.	Não se aplica		Cláusula de orientação ao Município.



Cláusula 3º - Das sanções - os responsáveis solidariamente podem pagar a multa diária no valor de R\$ 500,00 e valor máximo R\$ 150.000,00. Parágrafo 1º - A multa deverá paga no prazo de 15 dias, contados da data da ciência; Parágrafo 2º - O pagamento da multa deverá feito mediante depósito em conta específica; Parágrafo 3º - Execução de multa não exclui a possibilidade de propositura de ação civil pública.	Não se aplica	Cláusula de orientação ao Município.
Cláusula 4º - A fiscalização do TAC será realizada pelo MPPR.	Não se aplica	Cláusula de orientação ao Município.
Cláusula 5º - O município deverá publicar o TAC e colher ciência dos responsáveis.	Não se aplica	Em consulta ao Portal da Transparência do Município, foi identificado a publicação do TAC em 02/07/2021 no ícone Recomendações do Ministério Público.

Conclusão

Após realizar acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta no 1º quadrimestre de 2023, foi identificado as seguintes atualizações:

- ✓ Em atendimento a cláusula nº 2º, parágrafo 1º - A comissão nomeada pela Portaria nº 1379/2022 de 07/07/2022, está na fase final do levantamento dos veículos inservíveis, para realizar novo leilão;
- ✓ Em atendimento a cláusula nº 2º, parágrafo 2º - foi solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Ofício nº 179/2023, a prorrogação do prazo de 120 dias ao MPPR, para atendimento do TAC e atualmente está aguardando apreciação do MPPR;
- ✓ Em atendimento a cláusula nº 2º, parágrafo 5º - foi sancionada a Lei nº 2901 de 18/04/2023 - Autoriza a doação de bens inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para associações e cooperativas voltadas à reciclagem, na forma que especifica.

2. Termo de Ajustamento de Conduta MPPR do Trabalho nº 000702.2017.09.0001-1 - Tema Saúde e Segurança do Trabalho

Foi assinado pelo Município o Termo de Ajustamento de Conduta MPPR nº 00702.2017.09.000-1, junto ao Ministério Público do Trabalho na data 28/09/2021, pelo Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Administração, tendo por objetivo estruturar os serviços de saúde e segurança do trabalho no Município. O TAC firmando entre o Município e MPPR do trabalho possui quinze cláusulas com prazos delimitados a ser cumpridos:

Cláusula	Prazo	Ação/Resultado
Cláusula 1º - Promover a elaboração, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos.	28/09/21 à 26/01/22 26/01/22 à 26/05/22 - Pedido de prorrogação de prazo - 120 dias. Novo pedido de prorrogação do prazo de 180 dias. Ata de Audiência nº 12485/2022 - prazo	Ofício nº 32/2022/ADM de 07/01/2022 - Solicitado ao MP do Trabalho prorrogação de 120 dias do termo de ajustamento de conduta, tendo recebido em 10/01/2022 o Despacho do MP com a confirmação de prorrogação. Realizado a Dispensa de Licitação nº 13/2022 de 23/05/2022 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, para a elaboração de Ordens de Serviço sobre



	de 60 dias cumprimento da cláusula. 09/12/22 á 06/02/23.	Segurança e Saúde no Trabalho (OS), visando disciplinar a conduta dos servidores públicos do Município, quanto as precauções a serem tomadas no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doença ocupacional. Realizado divulgação pela Secretaria Municipal de Administração, do comunicado no site oficial do Município em 30/09/2022 - referente as ordens de serviço, iniciando a partir de 03/10/22 a entrega das ordens de serviço aos servidores. Ofício nº 1208/2022/ADM/RH de 30/09/2022 - encaminhado as ordens de serviços as secretarias municipais para protocolar junto aos servidores. Ofício nº 1231/2022/ADM de 29/09/2022 - comunicado ao MP do Trabalho sobre a elaboração das ordens de serviços. Ofício nº 132/2023/ADM de 03/02/2023 - comunicado ao MP do Trabalho que as ordens de serviços foram devidamente entregues aos servidores. Ofício nº 162/2023/ADM de 06/02/2023 - em atendimento a Audiência nº 12485/2022, foi enviado ao MP do Trabalho cópia das ordens de serviço protocoladas junto aos servidores.
Cláusula 2º - Organizar e manter, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, dimensionados e atuando em conformidade com as diretrizes fixadas pela Norma Regulamentadora n. 4.	28/09/21 à 23/09/22 Pedido de prorrogação de prazo - 360 dias. Ata de Audiência nº 12485/2022 - prazo de 360 dias cumprimento da cláusula. 09/12/22 á 04/12/2023.	Lei Complementar nº 296/2014 - Cria o cargo de provimento efetivo de Médico do Trabalho e dá outras providências; Decreto nº 1049/2022 de 13/09/2022 - Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 296/2014 no Município de Sarandi. Regulamenta a Junta Médica Oficial no Município. Portaria nº 1588/2022 de 13/09/2022 - Designa servidores para compor a Junta Médica Oficial. Decreto nº 1042/2022 de 02/09/2022 - Nomeia cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional. Segundo a Norma Regulamentadora nº4.3.2 - O SESMT deve ser composto por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho. Ofício nº 1231/2022/ADM de 29/09/2022 - solicitou prorrogação de 360 dias de prazo para atendimento desta cláusula ao MP do Trabalho. Necessidade de realizar concurso público. Ofício nº 132/2023/ADM de 03/02/2023 - comunicado ao MP do Trabalho que foi protocolado Projeto de Lei para criação dos cargos junto a Câmara de Vereadores, para



		<p>atendimento da cláusula.</p> <p>Ofício nº 162/2023/ADM de 06/02/2023 - em atendimento a Audiência nº 12485/2022, foi enviado ao MP do Trabalho o Serviço especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho.</p> <p>Publicação da Lei Complementar nº 430 de 29/03/2023 - criação dos cargos Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, técnico em Enfermagem do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho. (aguardando concurso)</p>
<p>Cláusula 3º - Promover, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a criação e o efetivo funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) em todos os setores da administração direta e indireta municipal, em atenção à Norma Regulamentadora n. 5.</p>	<p>28/09/21 à 23/09/22 Ata de Audiência nº 12485/2022 - prazo de 60 dias cumprimento da cláusula. 09/12/22 à 06/02/23</p>	<p>Realizado Dispensa nº 24/2021 - Contratação de empresa na Prestação de Serviços Especializados e Segurança e Medicina do Trabalho.</p> <p>Decreto nº 952/2022 de 06/07/2022 - dispoendo sobre a regulamentação e a implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). Divulgação da eleição CIPA - 2022 seleção dos membros que comporão a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes que ocorrerá de 08/08 à 18/08/2022.</p> <p>Decreto nº 996/2022 de 04/08/2022- Retifica Decreto nº 952/2022.</p> <p>Decreto nº 1373/2022 de 06/07/2022- Dispõe sobre a regulamentação e a implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA no município de Sarandi, na forma que especifica.</p> <p>Portaria nº 1376/2022 de 06/07/2022- Designa membros da Comissão Eleitoral - CE - para implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA 2022. Eleição da CIPA - inscrição 18/07 à 31/08. Votação 12/09 à 16/09 - Apuração votos - 19/09.</p> <p>Portaria nº 1671/2022 de 23/09/2022 - Divulga servidores eleitos e designados para comporem a gestão da CIPA 2022/2023, na forma que especifica. Posse dos eleitos em 22/09/2022, às 09:00 horas na sala licitação do Município. Treinamento da CIPA agendado para 03/10/2022, local SEMUTRANS.</p> <p>Ofício nº 1231/2022/ADM de 29/09/2022 - encaminhados as documentações produzidas referente a CIPA para o MP do Trabalho.</p> <p>Portaria nº 2202/2023 de 24/01/2023 - Divulga servidores eleitos e designados para comporem a gestão da CIPA 2022/2023, na forma que especifica.</p> <p>Portaria nº 2412/2023 de 10/04/2023 - Divulga servidores eleitos e designados para comporem a gestão da CIPA 2022/2023, na forma que especifica.</p>



		<p>Ofício nº 132/2022/ADM de 03/02/2023 - enviado ao MP do Trabalho copia das portarias de nomeação da CIPA e copia das atas de reunião da CIPA.</p> <p>Ofício nº 162/2023/ADM de 06/02/2023 - em atendimento a Audiência nº 12485/2022, foi enviado ao MP do Trabalho todos os documentos produzidos referente a implantação da CIPA.</p>
<p>Cláusula 4º - Fornecer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, gratuitamente, aos empregados, equipamento de proteção individual (EPI) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, em atenção ao disposto no artigo 166 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Norma Regulamentadora n. 6.</p>	<p>28/09/21 à 27/03/22 Pedido de prorrogação de prazo - 120 dias - 27/03/22 à 26/05/22 Prazo prorrogado - 16/08 a 14/11/2022 Pedido de prorrogação de prazo 90 dias. Ata de Audiência nº 12485/2022 - prazo de 60 dias cumprimento da cláusula. 09/12/22 à 06/02/23</p>	<p>Realizado Pregão nº 137/2021, 125/2021, 52/2021, Formação de registro de preços para Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para atender as secretarias do Município de Sarandi/PR.</p> <p>Realizado Dispensa nº 07/2021. - EPIS. O Município está em fase de elaboração de novo processo licitatório.</p> <p>Ofício nº 1231/2022/ADM de 29/09/2022 - solicitado prorrogação de 90 dias de prazo. Processo licitatório está em fase de cotação.</p> <p>Ofício nº 132/2023/ADM de 03/0/2023 - encaminhado ao MP do Trabalho cópia dos empenhos que adquiriu os EPIS do exercício de 2021 e 2022.</p> <p>Ofício nº 162/2023/ADM de 06/02/2023 - em atendimento a Audiência nº 12485/2022, foi enviado ao MP do Trabalho os Processo Licitatórios realizados para adquirir os EPIS.</p>
<p>Cláusula 5º - Elaborar e implementar, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, nos termos da Norma Regulamentadora n. 7.</p>	<p>28/09/21 à 26/05/22 Ata de Audiência nº 12485/2022 - prazo de 360 dias cumprimento da cláusula. 09/12/22 à 04/12/2023</p>	<p>Realizado Dispensa nº 24/2021 - Contratação de empresa na Prestação de Serviços Especializados e Segurança e Medicina do Trabalho; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Laudo PCMSO entregue ao Município em 21/01/2022.</p> <p>Ofício nº 1231/2022/ADM de 29/09/2022 - solicitado prorrogação de 360 dias de prazo para implantação do programa ao MP do Trabalho.</p> <p>Ofício nº 132/2023/ADM de 03/02/2023 - encaminhado ao MP do cópia de projeto de lei protocolado junto a Câmara de Vereadores para criação de cargos.</p> <p>Ofício nº 162/2023/ADM de 06/02/2023 - em atendimento a Audiência nº 12485/2022, foi enviado ao MP do Trabalho Laudo PCMSO.</p> <p>Abertura de Processo Licitatório nº 24/2023 de 17/04/2023 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Em Segurança e Medicina do Trabalho, para elaboração, emissão e assessoria na implantação do Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), Ordens de Serviço Sobre Segurança e Saúde no Trabalho (OSS), Perfil</p>



		Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico das Condições ambientais de Trabalho(LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LIP), visando atender às necessidades do Município de Sarandi/PR.
Cláusula 6º - Elaborar e implementar, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em conformidade com a Norma Regulamentadora n. 9.	28/09/21 à 26/05/22 Ata de Audiência nº 12485/2022 - prazo de 60 dias cumprimento da cláusula. 09/12/22 à 06/02/23	Realizado Dispensa nº 24/2021 - Contratação de empresa na Prestação de Serviços Especializados e Segurança e Medicina do Trabalho; Elaboração Programa Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA; Laudo PPRA entregue ao Município em 21/01/2022. Ofício nº 1231/2022/ADM de 29/09/2022 - comunicado ao MP do Trabalho sobre a entrega do laudos as secretarias municipais. Ofício nº 132/2023/ADM de 03/02/2023 - informado ao MP do Trabalho da ciência das Secretarias Municipais sobre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA. Ofício nº 162/2023/ADM de 06/02/2023 - em atendimento a Audiência nº 12485/2022, foi enviado ao MP do Trabalho Laudo PPRA. Abertura de Processo Licitatório nº 24/2023 de 17/04/2023 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Em Segurança e Medicina do Trabalho, para elaboração, emissão e assessoria na implantação do Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), Ordens de Serviço Sobre Segurança e Saúde no Trabalho (OSS), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico das Condições ambientais de Trabalho(LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LIP), visando atender às necessidades do Município de Sarandi/PR.
Cláusula 7º - Realizar as avaliações dos locais de trabalho, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, de modo a identificar a existência de atividades e operações insalubres ou perigosas, nos termos do art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho e dos critérios previstos nas Normas Regulamentadoras n. 15 e 16.	28/09/21 à 26/05/22 Ata de Audiência nº 12485/2022 - prazo de 60 dias cumprimento da cláusula. 09/12/22 à 06/02/23	Realizado Dispensa nº 24/2021 - Contratação de empresa na Prestação de Serviços Especializados e Segurança e Medicina do Trabalho; Elaboração Laudo Insalubridade/periculosidade; Laudo LIP entregue ao Município em 21/01/2022. Ofício nº 1231/2022/ADM de 29/09/2022 - comunicado ao MP do Trabalho sobre a realização das avaliações dos locais de trabalho em 10/11/2021, com vigência até 10/11/2022, sendo que o Município está iniciando novo processo licitatório para emissão de novo laudo. Ofício nº 132/2023/ADM de 03/02/2023 - informado que os laudos de insalubridade serão emitidos anualmente;



		<p>Ofício nº 162/2023/ADM de 06/02/2023 - em atendimento a Audiência nº 12485/2022, foi enviado ao MP do Trabalho Laudo insalubres ou perigosas.</p> <p>Abertura de Processo Licitatório nº 24/2023 de 17/04/2023 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Em Segurança e Medicina do Trabalho, para elaboração, emissão e assessoria na implantação do Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), Ordens de Serviço Sobre Segurança e Saúde no Trabalho (OSS), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico das Condições ambientais de Trabalho(LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LIP), visando atender às necessidades do Município de Sarandi/PR.</p>
<p>Cláusula 8º - Disponibilizar, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, em todos os setores e locais de trabalho, equipamentos para combater o fogo em seu interior (extintores), em número suficiente, devidamente localizados e sinalizados, bem como fornecer o treinamento adequado aos servidores quanto ao uso correto dos equipamentos de combate ao fogo, consoante a Norma Regulamentadora n. 23.</p>	<p>28/09/21 à 26/05/22 Ata de Audiência nº 12485/2022 - prazo de 60 dias cumprimento da cláusula. 09/12/22 à 06/02/23</p>	<p>Realizado Pregão nº 15/2021 - Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições e recargas de Extintores PQS-ABC de capacidades variadas, em atendimento à demanda das Secretarias Municipais, do Gabinete do Prefeito e do 5º Agrupamento de Bombeiros do Município de Sarandi/PR. Contrato nº 91/2021 - vigência 29/04/2021 à 29/04/2022.</p> <p>Realizado Pregão Eletrônico nº. 51/2022 - Registro de preços para aquisição de extintores e recargas para atender a eventual demanda do Município de Sarandi/PR - Contrato nº 300/22 - vigência 04/08/22 à 04/08/2023.</p> <p>Ofício nº 1231/2022/ADM de 29/09/2022 - comunicado ao MP do Trabalho que o Município está organizando junto ao Corpo de Bombeiro, treinamento dos servidores para uso dos equipamentos de combate ao fogo.</p> <p>Ofício nº 1410/2022/ADM de 07/11/2022 - comunica da realização de treinamento de utilização correta dos equipamentos de combate a incêndio na Unidade do Corpo de Bombeiros de Sarandi.</p> <p>Ofício nº 132/2023/ADM de 03/02/2023 - informado ao MP do Trabalho que o Município vem providenciando anualmente os equipamentos de combate ao fogo e foi realizado treinamento para os servidores referente aos primeiros socorros, utilização adequada dos equipamentos.</p> <p>Ofício nº 162/2023/ADM de 06/02/2023 - em atendimento a Audiência nº 12485/2022, foi enviado ao MP do Trabalho sobre a disponibilização de equipamentos para</p>



		combate ao fogo em todos os setores e locais de trabalho, bem como da realização do treinamento dos servidores para uso dos equipamentos.
Cláusula 9º - Providenciar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho adequadas às exigências contidas na Norma Regulamentadora n. 24.	28/09/21 à 23/09/22 Pedido prorrogação de prazo - 360 dias Ata de Audiência nº 12485/2022 - prazo de 360 dias cumprimento da cláusula. 09/12/22 à 04/12/2023	Ofício nº 1229/2022/ADM de 28/09/2022 - solicitação as secretarias municipais para adequar-se as recomendações do LTCAT no prazo de 180 dias. Ofício nº 1231/2022/ADM de 29/09/2022 - solicitado ao MP do Trabalho a prorrogação do prazo da cláusula para 360 dias, informado do envio do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho as secretárias municipais, através do Ofício nº 1229/2022 - concedendo o prazo de 180 dias para as secretarias se adequarem. Ofício nº 61/2023/ADM de 23/01/2023 - solicitado as secretarias municipais informações sobre as adequações realizadas conforme orientações do LTCAT. Ofício CGM nº 26/2023 de 24/01/2023 - Controladoria Geral enviou manifestação referente ao Ofício nº 61/23/ADM e informações sobre adequações referente ao LTCAT. Ofício nº 162/2023/ADM de 03/02/2023 - encaminhado ao MP do Trabalho os ofícios das secretarias municipais de adequação dos locais de trabalho.
Cláusula 10º - Promover, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a sinalização de todos os setores e locais de trabalho com painéis de alerta e cores diferenciadas, a fim de identificar e advertir acerca dos riscos existentes e delimitar áreas, em atenção à Norma Regulamentadora n. 26.	28/09/21 à 23/09/22 Pedido prorrogação de prazo - 90 dias Ata de Audiência nº 12485/2022 - prazo de 60 dias cumprimento da cláusula. 09/12/22 à 06/02/23	Ofício nº 1231/2022/ADM de 29/09/2022 - solicitado ao MP do Trabalho a prorrogação do prazo da cláusula por 90 dias, informado que através dos empenhos 6621/2022 e 8561/2022 -está sendo adquirido as placas de identificação e sinalização dos locais de trabalho. Ofício nº 85/2023/Gab de 19/01/2023 - encaminhado 08 placas de sinalização de local de trabalho a ser instalados na Controladoria Geral. Ofício nº 132/2023/ADM de 03/02/2023 - informado ao MP do Trabalho da confecção e entrega das devidas placas de identificação dos locais de trabalho. Ofício nº 162/2023/ADM de 06/02/2023 - em atendimento a Audiência nº 12485/2022, foi enviado ao MP do Trabalho informações sobre a ocorrência de sinalização dos setores e locais de trabalho.
Cláusula 11º - Providenciar, imediatamente, que seja realizada comunicação à autoridade competente, em caso de acidente do trabalho, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, conforme disposto na Lei n. 8.213/91 (artigo 22).	28/09/2021	Decreto Municipal nº 1513/2016 de 05/07/2016 - art. 4º - regulamenta ocorrência de acidente no trabalho em conformidade com a Portaria nº 423/2013; Portaria nº 423/2013 de 28/09/2013 - Regulamenta a implantação do comunicado de acidente de trabalho do servidor público municipal.



		<p>Ofício nº 1231/2022/ADM de 29/09/2022 - comunicado ao MP do Trabalho sobre a realização da comunicação de acidente de trabalho.</p> <p>Ofício nº 1372/2023/ADM de 23/01/2023 - reenvio de instrução geral sobre registro de CAT e suas implicações.</p> <p>Ofício nº 132/2023/ADM de 03/02/2023 - enviado ao MP do Trabalho cópia dos ofícios de comunicação as secretarias municipais sobre o comunica de acidente de trabalho.</p> <p>Ofício nº 162/2023/ADM de 06/02/2023 - em atendimento a Audiência nº 12485/2022, foi enviado ao MP do Trabalho cópia do Decreto nº 1513/2016 e Portaria nº 423/2013.</p>
Cláusula 12º, 13º, 14º e 15º - refere-se a fiscalização do MPPR.	-	Não se aplica.

Conclusão

Após realizar acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta no 1º quadrimestre de 2023, foi identificado as seguintes atualizações:

- ✓ A Secretaria Municipal de Administração através do Ofício nº 162 de 06/02/2023, enviou prestação de contas ao Ministério Público do Trabalho, referente as ações realizadas para atendimento do termo de ajustamento de conduta;
- ✓ Em atendimento a cláusula nº 2 - Organizar e manter Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - foi sancionada a Lei Complementar nº 430 de 29/03/2023 - criação dos cargos Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, técnico em Enfermagem do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho. Atualmente está aguardando concurso público para contratação dos cargos;
- ✓ A Secretaria Municipal de Administração realizou abertura de Processo Licitatório nº 24/2023 de 17/04/2023 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Em Segurança e Medicina do Trabalho, para elaboração, emissão e assessoria na implantação do Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), Ordens de Serviço Sobre Segurança e Saúde no Trabalho (OSS), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico das Condições ambientais de Trabalho(LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LIP), visando atender às necessidades do Município de Sarandi/PR.

3. Termo de Ajustamento de Conduta MPPR nº 0138.19.000368-9 - Tema - Transporte escolar

Foi assinado pelo Município o Termo de Ajustamento de Conduta MPPR nº 0138.19.000368-9, junto ao Ministério Público do Estado do Paraná na data 06/07/2020, pelo Secretário Municipal de Educação, tendo por objetivo atendimento das políticas relativas ao transporte Escolar.

O TAC firmando possui vinte duas cláusulas, com prazos delimitados a ser cumpridos, sendo que algumas cláusulas foram atendidas e outras está em fase de cumprimento.

Cláusula	Prazo	Ação/Resultado
Cláusula nº 01 - O Município se obriga a apresentar para submissão da Câmara de Vereadores de Sarandi, até o dia 1º de julho de 2020, Projeto de Lei para a regulamentação do	01/07/2020	Em atendimento a cláusula 01º foi elaborado o projeto de lei complementar nº 2939/2019, visando a regulamentação dos serviços de transporte escolar público municipal,



<p>serviço de transporte escolar público e gratuito de Sarandi, o qual seguirá a ordem e prazo legal de tramitação e julgamento, observando-se, todavia, a urgência de sua publicação e vigência.</p>		<p>encaminhado a Câmara de Vereadores aprovou o projeto de lei, sendo sancionado pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Município - AMP, edição nº 2.072 em 12 de agosto de 2020, a Lei Municipal nº 2608 de 07/08/2020 - Dispõe sobre o serviço de transporte escolar público do município de Sarandi – PR e dá outras providências.</p> <p>A Lei Complementar nº 2608/2020 encontra-se publicada no site do Município, Aba Secretaria Municipal de Educação, Ícone Transporte Escolar, disponível para consulta.</p> <p>Ofício nº 478/2022/MPPR de 13/09/22 - considerou a cláusula atendida.</p> <p>Ofício nº 645/2022/MPPR de 10/11/22 - considerou a cláusula atendida.</p> <p>Ofício nº 39/2023/MPPR de 26/01/2023 - considerou a cláusula atendida.</p>
<p>Cláusula nº 02 - O Município se obriga apresentar até o dia 1º de julho de 2020 Plano Municipal de Transporte Escolar, o qual deverá ser previamente submetido à análise dos órgãos competentes, incluindo-se o Comitê Municipal de Transporte Escolar, seguindo a ordem e prazo legal de tramitação, observando-se, todavia, a urgência de sua publicação e vigência.</p>	01/07/2020	<p>Em atendimento a cláusula nº 02 foi elaborado o Plano Municipal de Transporte Escolar 2020 - 2021, submetendo para apreciação do Comitê Municipal de Transporte Escolar na reunião ordinária nº 06 de 08 de julho de 2020, sendo publicado o Plano no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP em 02/12/2020, edição nº 2150.</p> <p>O Comitê Municipal de Transporte Escolar realizou nova reunião em 05/09/2022, na qual foi atualizado o Plano Municipal de Transporte Escolar para o exercício 2022 - 2024, sendo publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP, edição nº 2624, data 13/10/2022.</p> <p>Ofício nº 478/2022/MPPR de 13/09/22 - considerou a cláusula atendida.</p> <p>Ofício nº 645/2022/MPPR de 10/11/22 - considerou a cláusula atendida.</p> <p>Ofício nº 39/2023/MPPR de 26/01/2023 - considerou a cláusula atendida.</p>
<p>Cláusula nº 03 - O Município adequará e definirá, até o último dia do mês de outubro de 2020, através de ato oficial, as rotas de cada linha do percurso do transporte escolar, rural e urbano, iniciando sua vigência a partir do primeiro dia do ano letivo de 2021.</p> <p>§1º. Para os alunos residentes na zona rural deverá ser observada a distância máxima a ser percorrida pelo estudante da entrada principal de sua residência até o ponto de embarque/desembarque da seguinte forma:</p> <p>a) para alunos do ensino fundamental, até 1.500 m (mil e quinhentos metros);</p> <p>b) para alunos do ensino médio, até 2.500 m (dois mil e quinhentos metros);</p> <p>§2º Ficam mantidas as rotas e pontos de embarque/desembarque atualmente estabelecidos até o final do ano letivo de 2020.</p>	01/10/2020 Termo Aditivo - prazo 30/11/2021 vigência 01/01/2022	<p>O Município de Sarandi, através da Secretaria Municipal de Educação realizou a organização das rotas escolares para o ano letivo de 2022, sendo cadastrada junto ao Sistema de Gestão do Transporte Escolar - SIGET, que é um sistema de processamento de dados que integra todos os recursos metodológicos, dados e produtos informativos necessários à gestão do transporte escolar público no Paraná.</p> <p>Ofício nº 478/2022/MPPR de 13/09/22 - considerou a cláusula atendida.</p> <p>Ofício nº 645/2022/MPPR de 10/11/22 - considerou a cláusula atendida.</p> <p>Ofício nº 39/2023/MPPR de 26/01/2023 - considerou a cláusula atendida.</p>
<p>Cláusula 4º - O Município se obriga a oferecer serviço de transporte escolar para todos os estudantes matriculados na rede pública de ensino, estadual ou municipal, que dele</p>	Item A - 31/12/2020 Item B -	<p>Em atenção a cláusula nº 04, §1º, foi elaborado o Pregão Eletrônico nº 60/2022 - para aquisição de placas e materiais para sinalização de trânsito, conforme a demanda da Secretaria Municipal de</p>



<p>necessitarem, especialmente para os residentes na zona rural e para aqueles que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (dois mil metros) das escolas que em estão matriculados, todos os dias letivos do ano;</p> <p>§1º. A distância será medida entre o ponto de embarque/desembarque fixado pelo COMPROMITENTE e a entrada Principal da residência do discente.</p> <p>§2º. Caberá ao COMPROMITENTE fixar o ponto de embarque/desembarque em terreno transitável, de fácil acesso aos alunos da região atendida, sendo de incumbência dos pais e/ou responsáveis pela criança ou adolescente o deslocamento até o ponto mais próximo para o embarque/desembarque.</p> <p>§3º. O COMPROMITENTE não está obrigado a embarcar/desembarcar o aluno fora dos pontos prefixados ou em lugares inacessíveis ou acessíveis somente por meio de veículos de tração intensa, ou dentro de propriedades particulares.</p> <p>§4º. O COMPROMITENTE deverá comprovar a inacessibilidade ou difícil acessibilidade dos locais preteridos por meio de mapas, croquis e fotografias, a serem mantidos em pasta própria no gabinete da Secretaria Municipal de Educação ou órgão similar, à disposição para consultas pelos pais ou responsáveis, pelo Ministério Público, pelo Conselho Tutelar e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sempre que solicitados.</p> <p>§5º. O COMPROMITENTE, durante todo o tempo de trajeto do transporte escolar, em vias urbanas ou rurais, deverá respeitar e fazer respeitar incondicionalmente as normas de segurança no trânsito.</p> <p>§6º. A obrigação de oferta integral do serviço de transporte escolar deverá ser garantida de forma progressiva.</p> <p>a) até o final do segundo semestre do ano letivo de 2020 deverão ser adequadamente atendidos, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos alunos da rede pública municipal e estadual de educação.</p> <p>b) no início do primeiro semestre do ano letivo de 2021 deverão ser adequadamente atendidos, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos alunos da rede pública municipal e estadual de educação.</p> <p>c) até o final do segundo semestre do ano letivo de 2021 deverão ser adequadamente atendidos 100% (cem por cento) dos alunos da rede pública municipal e estadual de educação.</p>	<p>01/01/2021 - Termo Aditivo - 31/07/2022 - 90% dos alunos.</p> <p>Item C - 31/12/2021 - Termo Aditivo - 31/12/2022 - 100% dos alunos.</p>	<p>Educação de Sarandi/PR.</p> <p>A Secretaria Municipal de Educação realizou o Empenho nº 8553/2022 - Importância empenhada referente aquisição de placas de sinalização destinados a atender as necessidades de implantação de pontos de ônibus escolar, onde os mesmos serão distribuídos nos bairros e área central do municipal de Sarandi através da Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de identificar e garantir melhor qualidade e segurança aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.</p> <p>Ofício nº 39/2023/MPPR de 26/01/2023 - considerou a cláusula em atendimento, solicitado documentos comprobatórios.</p> <p>Ofício nº 149 de 27/01/2023 do Gabinete do Prefeito - encaminhou o Ofício nº 39/2023/MPPR a Educação para manifestação formal.</p> <p>Ofício nº 172 de 13/02/2023 expedido pela Educação em resposta ao Ofício nº 39/2023, na qual encaminhou documentações solicitadas pelo MPPR.</p> <p>Ofício nº 227 de 15/03/2023 expedido pela educação ao gabinete, complementando resposta do Ofício nº 39/2023/MPPR de 26/01/2023.</p> <p>Ofício nº 215/2023/MPPR de 19/04/2023 - considerou se faz necessários que o Município apresente esclarecimentos quanto ao atendimento das cláusulas nº 4, 6, 7, 8 e 12. Sendo solicitado documentações.</p> <p>Ofício nº 690 de 09/05/2023 - expedido pela educação ao gabinete do prefeito, em resposta ao Ofício nº 215/2023/MPPR de 19/04/2023, na qual encaminhou documentos solicitados.</p> <p>Cláusula em atendimento</p>
<p>Cláusula 5º - O Município deverá criar sistema de cadastro de usuários do serviço de transporte escolar para possibilitar a identificação no momento do embarque e, assim:</p> <p>§1º. Deverá implementar o uso de cartão de</p>	<p>§1º - 01/01/2021 Termo Aditivo - 1º semestre do ano de 2022</p>	<p>Em atendimento à cláusula nº 05, a partir do ano letivo de 2022, a Secretaria Municipal de Educação implantou o uso do cartão de identificação, emitida pelas Instituições de ensino, conforme orientações contidas no Manual</p>



<p>identificação dos alunos até o início do primeiro semestre do ano de 2021. Termo Aditivo - início do primeiro semestre do ano de 2022</p> <p>§2º. Proibir, peremptoriamente, a entrada de pessoas que não sejam alunos nos veículos que prestam serviço de transporte escolar, ficando proibido o uso de veículo para quaisquer tipos de carona ou similares.</p> <p>§3º. Excetuam-se da regra indicada no parágrafo anterior os professores e funcionários de escolas públicas não servidas por transporte público coletivo, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério do município, e desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar ou comprometam a segurança em seu transporte;</p> <p>§4º. Ressalvados os materiais destinados à aprendizagem e pertencentes aos usuários, a exemplo de bolsas, mochilas, trabalhos escolares e assemelhados, proibir-se-á o transporte de cargas de qualquer espécie.</p> <p>§5º. Na hipótese de uso indevido do transporte escolar, deverão ser comunicados formalmente os órgãos, departamentos e/ou secretaria responsável, para que sejam adotadas as providências cabíveis, especialmente aquelas de natureza criminal e de improbidade administrativa.</p>		<p>de Preenchimento da Carteira de Transporte Escolar de Sarandi, organizado pelo Setor de informática da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Em atendimento à cláusula nº 05 foi realizada reunião pela Secretaria Municipal de Educação em 22 de setembro de 2021, junto às escolas municipais e centros municipais de educação infantil - cmeis, repassando as orientações do Manual de Preenchimento da Carteira de Transporte Escolar de Sarandi, comunicando da necessidade do uso do cartão de identificação pelos alunos que utiliza o transporte escolar municipal.</p> <p>Foi expedido o ofício nº 863/2021 de 08 de novembro de 2021 às instituições de ensino municipal e estadual, comunicando que a partir do ano letivo de 2022, todos os alunos que utilizam transporte escolar municipal deverão portar cartão de identificação.</p> <p>O Manual de Preenchimento da Carteira de Transporte Escolar encontra-se publicado no site do Município, Aba Secretaria Municipal de Educação, Ícone Transporte Escolar, disponível para consulta.</p> <p>Ofício nº 645/2022/MPPR de 10/11/22 - considerou a cláusula atendida. Ofício nº 39/2023/MPPR de 26/01/2023 - considerou a cláusula atendida.</p>
<p>Cláusula 6º - O Município deverá adquirir veículos para o transporte escolar em número suficiente para a demanda, observando a oferta progressiva indicada na Cláusula Quarta deste Termo.</p>	<p>31/12/2021 à 31/12/2022 Prazo alterado pela C. 7ª -Aditivo.</p>	<p>a Secretaria Municipal de Educação até a data 13/10/2022 possui 32 veículos utilizados no transporte escolar.</p> <p>Ofício nº 39/2023/MPPR de 26/01/2023 - considerou a cláusula em atendimento, solicitado documentos comprobatórios.</p> <p>Ofício nº 149 de 27/01/2023 do Gabinete do Prefeito - encaminhou o Ofício nº 39/2023/MPPR a Educação para manifestação formal.</p> <p>Ofício nº 172 de 13/02/2023 expedido pela Educação em resposta ao Ofício nº 39/2023, na qual encaminhou documentações solicitadas pelo MPPR.</p> <p>Ofício nº 227 de 15/03/2023 expedido pela educação ao gabinete, complementando resposta do Ofício nº 39/2023/MPPR de 26/01/2023.</p> <p>Ofício nº 215/2023/MPPR de 19/04/2023 - considerou se faz necessários que o Município apresente esclarecimentos quanto ao atendimento das cláusulas nº 4, 6, 7, 8 e 12. Sendo solicitado documentações.</p> <p>Ofício nº 690 de 09/05/2023 - expedido pela</p>



		<p>educação ao gabinete do prefeito, em resposta ao Ofício nº 215/2023/MPPR de 19/04/2023, na qual encaminhou documentos solicitados.</p> <p>Cláusula em atendimento</p>
<p>Cláusula 7º - Os veículos que compõem a frota de transporte escolar deverão apresentar bom estado de funcionamento e conservação, contando com todos os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do CONTRAN.</p>	<p>31/12/2021 31/12/2022 - prazo alterado pela C. 7ª- Aditivo.</p>	<p>Considerando a Lei Complementar nº 265/2012, art. 5 - A Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública - TRANSEG, no exercício de suas competências, deverá: XIII – integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;</p> <p>Com base no exposto os ônibus escolares passam por vistorias, realizadas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, na qual verificam os equipamentos obrigatórios, verificando as condições de conforto, segurança e higiene dos veículos.</p> <p>Ofício nº 39/2023/MPPR de 26/01/2023 - considerou a cláusula em atendimento, solicitado documentos comprobatórios.</p> <p>Ofício nº 149 de 27/01/2023 do Gabinete do Prefeito - encaminhou o Ofício nº 39/2023/MPPR a Educação para manifestação formal.</p> <p>Ofício nº 172 de 13/02/2023 expedido pela Educação em resposta ao Ofício nº 39/2023, na qual encaminhou documentações solicitadas pelo MPPR.</p> <p>Ofício nº 227 de 15/03/2023 expedido pela educação ao gabinete, complementando resposta do Ofício nº 39/2023/MPPR de 26/01/2023.</p> <p>Ofício nº 215/2023/MPPR de 19/04/2023 - considerou se faz necessários que o Município apresente esclarecimentos quanto ao atendimento das cláusulas nº 4, 6, 7, 8 e 12. Sendo solicitado documentações.</p> <p>Ofício nº 690 de 09/05/2023 - expedido pela educação ao gabinete do prefeito, em resposta ao Ofício nº 215/2023/MPPR de 19/04/2023, na qual encaminhou documentos solicitados.</p> <p>Cláusula em atendimento</p>
<p>Cláusula 8º - O Município deverá realizar a inspeção de todos os veículos que integram a frota destinada ao transporte escolar, a cada 06 (seis) meses, por profissional especializado e/ou órgão competente credenciado junto ao Detran/PR, encaminhando-se cópia do laudo para o Comitê de Transporte Escolar de Sarandi. Parágrafo único. As inspeções deverão ser realizadas sem prejudicar a oferta do serviço de transporte, preferencialmente nos períodos de férias escolares.</p>	<p>Prazo de renovação semestral</p>	<p>Os ônibus escolares utilizados no transporte escolar, são vistoriados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública; Os laudos de vistorias dos ônibus escolares encontram-se publicados no site do Município, Aba Secretaria Municipal de Educação, Ícone Transporte Escolar, disponível para consulta.</p> <p>Convocação Administrativa nº 01/2021 de 13 de janeiro de 2021</p> <p>Convocação Administrativa nº 01/2022 de 13 de janeiro de 2022 - 1º semestre de 2022;</p>



		<p>Convocação Administrativa nº 03/2022 de 06 de julho de 2022 - 2º semestre de 2022; Termos de Vistorias 18.01.2022 - ônibus escolares.</p> <p>Ofício nº 39/2023/MPPR de 26/01/2023 - considerou a cláusula em atendimento.</p> <p>Ofício nº 215/2023/MPPR de 19/04/2023 - considerou se faz necessários que o Município apresente esclarecimentos quanto ao atendimento das cláusulas nº 4, 6, 7, 8 e 12. Sendo solicitado documentações.</p> <p>Ofício nº 690 de 09/05/2023 - expedido pela educação ao gabinete do prefeito, em resposta ao Ofício nº 215/2023/MPPR de 19/04/2023, na qual encaminhou documentos solicitados.</p> <p>Cláusula em atendimento</p>
<p>Cláusula 9º - O Município deverá renovar sua frota de veículos destinados ao transporte escolar, ficando proibido o uso de veículos automotores do tipo van e micro-ônibus com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, e de ônibus com mais de 20 (vinte) anos de fabricação.</p> <p>Parágrafo único - Os veículos que atualmente integram a frota de transporte escolar que tenham mais de 15 (quinze) anos de fabricação, no caso de vans e micro-ônibus, e 20 (vinte) anos de fabricação, no caso de ônibus, deverão ser substituído até o dia 31/12/2021, sem prejuízo da oferta regular e adequado do serviço de transporte escolar e do cumprimento do contido na Cláusula Quarta.</p>	<p>31/12/2021</p> <p>Termo Aditivo - Ônibus deverão ser substituído progressivamente até o dia 31/07/2022.</p>	<p>O Município de Sarandi tem renovado a frota de veículos utilizados no transporte escolar, atualmente conta com nº 32 veículos, com data de fabricação desde 2002 à 2022.</p> <p>Ofício nº 645/2022/MPPR de 10/11/22 - considerou a cláusula atendida.</p> <p>Ofício nº 39/2023/MPPR de 26/01/2023 - considerou a cláusula atendida.</p>
<p>Cláusula 10º - Na hipótese do COMPROMITENTE realizar licitação para concessão de linhas do transporte escolar, deverá exigir, como requisito para habilitação de licitante, a demonstração inequívoca de qualificação técnica, nos moldes do artigo 30 da Lei n.8.666/1993, a fim de garantir a possibilidade de correta e integral satisfação da futura avença, verificando, dentre outros dados relevantes, o número, o estado de conservação e o atendimento das regulares especificações de segurança dos veículos componentes da frota e a suficiência do número de motoristas à disposição para conduzi-los.</p>	<p>01/01/2022</p>	<p>Termo de Referência nº 50/2022 - concessão serviços transporte escolar a partir do 1º semestre de 2023.</p> <p>Ofício nº 3347/2022.</p> <p>Ofício nº 645/2022/MPPR de 10/11/22 - considerou a cláusula atendida.</p> <p>Ofício nº 39/2023/MPPR de 26/01/2023 - considerou a cláusula atendida.</p>
<p>Cláusula 11º - O Município fica obrigado a oferecer curso de capacitação para todos os servidores lotados no serviço de transporte escolar, em especial para os motoristas e auxiliares/acompanhantes, os quais deverão ser orientados e advertidos sobre as normas de trânsito e transporte de passageiros, além de cientificados sobre as obrigações oriundas deste termo.</p> <p>Parágrafo único. O curso de capacitação deverá ser promovido anualmente pela secretaria ou</p>	<p>Anualmente</p> <p>01/01/2022</p>	<p>o Município de Sarandi, através da Secretaria Municipal de Educação encaminhou os servidores lotados no serviço de transporte escolar para realização das seguintes capacitações:</p> <p>1 - Curso Transporte Escolar, realizado no período de 14/06/2021 à 18/06/2021, Cidade de Maringá, ministrado pela SEST/SENAT/MARINGÁ, com carga horária de 50 horas e validade até 23/06/2023;</p> <p>2 - Formação Transporte Escolar Municipal,</p>



<p>órgão competente pelo Transporte Escolar de Sarandi, devendo contar necessariamente com profissional da área de segurança e trânsito e com membro do Comitê de Transporte Escolar, observadas as disposições legais.</p>		<p>realizado na data 20 e 21/10/2021, local: Auditório Secretaria Municipal de Educação, palestrante: GM Lucas Adilson Zaqui/SEMUTRANS.</p> <p>3 - Encontro Formativo com os servidores do Transporte Escolar Municipal de Sarandi, realizado na data 18/07/2022, local: Auditório Secretaria Municipal de Educação, palestrante Prof. Aletheia Braga Ribeiro Marcondes César; Ofício nº 645/2022/MPPR de 10/11/22 - considerou a cláusula atendida. Ofício nº 39/2023/MPPR de 26/01/2023 - considerou a cláusula atendida.</p>
<p>Cláusula 12º - Para os alunos que tenham entre 04 (quatro) anos e 05 (cinco) anos completos, matriculados na rede de educação infantil, ou os alunos que exijam atendimento especial em razão de deficiência física ou mental, independentemente do nível de ensino, deverá ser garantido o serviço de transporte escolar em veículo automotor que tenha equipamento de segurança e acessibilidade adequados e suficientes para atender a demanda destes usuários.</p>	<p>01/01/2022</p>	<p>O Município de Sarandi, através da Secretaria Municipal de Educação tem realizado o transporte de alunos da faixa etária 04 e 05 anos, cadastrados no SERE.</p> <p>Em relação ao atendimento dos alunos que exigem atendimento especial, possui 04 ônibus adaptado para transportar os alunos.</p> <p>Empenho nº 10472/2022 - adquirir 02 VEÍCULO (ÔNIBUS ESCOLAR COM ACESSIBILIDADE).</p> <p>Publicado em 25/01/23 Ata de Registro de Preço nº 04/2023 - Pregão Eletrônico nº 123/2022 - adquirir Assento de elevação para automóveis, Para crianças de 04 até 07 ano e Cadeira de bebê para automóvel Para crianças de 01 até 04 anos.</p> <p>Ofício nº 39/2023/MPPR de 26/01/2023 - considerou a cláusula em atendimento.</p> <p>Ofício nº 215/2023/MPPR de 19/04/2023 - considerou se faz necessários que o Município apresente esclarecimentos quanto ao atendimento das cláusulas nº 4, 6, 7, 8 e 12. Sendo solicitado documentações.</p> <p>Ofício nº 690 de 09/05/2023 - expedido pela educação ao gabinete do prefeito, em resposta ao Ofício nº 215/2023/MPPR de 19/04/2023, na qual encaminhou documentos solicitados.</p> <p>Cláusula em atendimento</p>
<p>Cláusula 13º - O Município através da atuação de sua Guarda Municipal e buscando o apoio de outros órgãos de segurança pública (Polícia Militar — Patrulha Escolar e Polícia Civil), deverá elaborar até o mês de outubro de 2020, Plano de Ação com o objetivo de promover a orientação dos usuários do serviço de transporte público e repreensão de eventuais atos ilícitos no interior dos veículos e nas imediações das unidades escolares, para assim garantir a segurança dos alunos e evitar danos ao patrimônio público.</p>	<p>31/10/2020 Termo Aditivo - prazo apresentação Plano de Ação - 31/07/2022</p>	<p>Foi elaborado o Plano Municipal de Transporte Escolar exercício 2020 - 2021 e 2022 - 2024, submetendo para apreciação do Comitê Municipal de Transporte Escolar, sendo publicado o Plano no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 02/12/2020, edição nº 2150.</p> <p>O Plano Municipal de transporte Escolar contempla como meta a atuação da patrulha escolar e polícia civil na orientação e repreensão de eventuais atos ilícitos no interior dos veículos escolares:</p> <p>META 02 - Normatizar procedimentos e estabelecer critérios de oferta e de uso do transporte escolar municipal.</p> <p>INDICADORES/AÇÃO - Estabelecer formal e</p>



		<p>oficialmente os critérios segundo os quais a fiscalização deverá atuar; Desenvolver parcerias para a implementação de projeto educativo para o transporte com o objetivo de promover a orientação dos usuários e repreensão de eventuais atos ilícitos no interior dos veículos e nas imediações das instituições de ensino.</p> <p>Ofício nº 645/2022/MPPR de 10/11/22 - considerou a cláusula atendida.</p> <p>Ofício nº 39/2023/MPPR de 26/01/2023 - considerou a cláusula atendida.</p>
<p>Cláusula 14º - O Município dará ciência do presente compromisso ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Comitê de Transporte Escolar de Sarandi, encaminhando-lhes cópia do termo.</p>	-	<p>O Município de Sarandi, através da Secretaria Municipal de Educação realizou reunião na data 08/07/2020, junto aos representante do Conselho Municipal de Educação de Sarandi, Conselho Tutelar, Comitê Municipal de Transporte Escolar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, repassando cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2020 através dos Ofícios:</p> <p>I. Ofício nº 376/2020 de 06/07/2020 - expedido pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;</p> <p>II. Ofício nº 377/2020 de 06/07/2020 - expedido pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Tutelar de Sarandi;</p> <p>III. Ofício nº 378/2020 de 06/07/2020 - expedido pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação de Sarandi;</p> <p>IV. Ofício nº 379/2020 de 06/07/2020 - expedido pela Secretaria Municipal de Educação ao Comitê Municipal de Transporte;</p> <p>Ofício nº 478/2022/MPR de 13/09/22 - considerou a cláusula atendida.</p> <p>Ofício nº 645/2022/MPPR de 10/11/22 - considerou a cláusula atendida.</p> <p>Ofício nº 39/2023/MPPR de 26/01/2023 - considerou a cláusula atendida.</p>
<p>Cláusula 15º - A fiscalização do escorremento atendimento das obrigações pactuadas caberá ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Comitê de Transporte Escolar de Sarandi. Parágrafo único. Os supracitados órgãos, semestralmente e mediante diligências apropriadas, verificarão o cumprimento das cláusulas deste termo.</p>	Semestralmente	Cláusula de orientação ao Município.
<p>Cláusula 16º - O inadimplemento integral ou parcial de qualquer das cláusulas do compromisso de ajustamento de conduta implicará, de pleno direito e independentemente de notificação do Município de Sarandi, a título de cláusula penal, no pagamento da quantia de R\$ 2.000 (dois mil reais), por obrigação descumprida ou cumprida de forma defeituosa, a ser revertida ao Fundo Especial para infância e juventude, gerido pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA), aos moldes do disposto no artigo 214, caput, do</p>	-	Cláusula de orientação ao Município.



estatuto da criança e do adolescente.		
Cláusula 17º - O compromitente e seu representante, sem prejuízo da cláusula penal acima estipulada, incorrerão em multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, por obrigação descumprida ou cumprida de forma defeituosa, devida desde a data do inadimplemento até a completa regularização, cujo montante será igualmente revertido ao fundo especial para a infância e juventude, gerido pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA), aos moldes do disposto no artigo 214, caput, do estatuto da criança e do adolescente.	-	Cláusula de orientação ao Município.
Cláusula 18º - O prazo final para cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, sem prejuízo daqueles indicados nas cláusulas anteriores, será o dia 31 de dezembro de 2021. §1º - As partes poderão aditar a presente avença a qualquer tempo, desde que se mostre conveniente para a melhor tutela dos interesses transindividuais que constituem seu objeto. §2º . A prorrogação dos prazos para o integral cumprimento das cláusulas somente se dará em situação de absoluta necessidade e desde que solicitada com fundada justificativa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo para sua satisfação.	-	Termo de Aditamento realizado na data 28/09/2021 revendo os prazos das cláusulas Prazo final do TAC - 31/12/2022
Cláusula 19º - O presente termo de ajustamento de conduta, aos moldes do disposto no artigo 115, caput, e no artigo 118, § 1º e § 2º, do Ato Conjunto nº 01/2019 da PGJ/CGMP, tem natureza de título executivo extrajudicial e independentemente de sua submissão à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, possuirá eficácia desde data de assinatura.	-	Cláusula de orientação ao Município.
Cláusula 20º - O presente termo de ajustamento de conduta não tem efeitos de natureza administrativa ou criminal.	-	-
Cláusula 21º - Para garantia da publicidade do presente compromisso, será providenciada sua remessa, através do Conselho Superior do Ministério Público, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como deverá ser fixada uma cópia do presente Termo em local de fácil visibilidade e acesso da população no átrio da Prefeitura do Município de Sarandi e na sede da Secretaria de Educação de Sarandi.	-	O Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2020 foi publicado no Portal da Transparência do Município de Sarandi, Aba Recomendações do Ministério Público.
Cláusula 22º - No caso de descumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações contidas nas cláusulas anteriores, o Ministério Público do Estado do Paraná, independentemente de notificação prévia, ajuizará ação executiva visando compelir o Município de Sarandi a executar o acordo celebrado.	-	Cláusula de orientação ao Município.



Conclusão

Após acompanhamento do termo de ajustamento de conduta no 1º quadrimestre de 2023, foi identificado que as cláusulas nº 04, 06, 07, 08 e 12 estão em fase de atendimento. Sendo expedidos ofícios por parte do Ministério Público ao Município para acompanhadas ações desenvolvidas pelo Município.

4. Termo de Ajustamento de Conduta MPPR 0138.19.000409-1 - Tema - Biblioteca Escolares.

Foi assinado pelo Município o Termo de Ajustamento de Conduta MPPR nº 0138.19.000409-1, junto ao Ministério Público do Estado do Paraná na data de 31/08/2020, pelo Secretário Municipal de Educação, tendo por objetivo atendimento da política de implantação de bibliotecas escolares.

O TAC firmado possui quinze cláusulas, com prazos delimitados a ser cumpridos, sendo que algumas cláusulas foram atendidas e outras está em fase de cumprimento.

Cláusula	Prazo	Ação/Resultado
Cláusula 1º - O Compromissário reconhece a inobservância aos preceitos esculpidos na Lei nº12.244/2010, assim como da Resolução nº199/18 do Conselho Federal de Biblioteconomia, em razão da inexistência de profissionais de biblioteconomia em número mínimo na rede de ensino público municipal e da precariedade das condições das bibliotecas escolares na rede pública municipal.	-	Ofício nº 337/2020 de 19/06/2020 da Secretaria Municipal de Educação, expedida ao Gabinete do Prefeito e Procuradoria Jurídica. Encaminha TAC para análise jurídica e contraproposta ao MPPR. Ofício nº 386/2020 de 13/07/2020 da Secretaria Municipal de Educação, expedida ao Ministério Público do Estado do Paraná, informando aceite do TAC e pedido de revisão dos prazos em algumas cláusulas.
Cláusula 2º - O Compromissário apresentará até o dia 30 de novembro de 2020 relatório diagnóstico, acompanhado de impacto na previsão orçamentária, para a contratação de profissional de biblioteconomia e a instalação e melhoria das bibliotecas escolares em todas suas unidades de educação básica.	30/11/2020	Ofício nº 388/2022 de 04/03/2022 da Secretaria Municipal de Educação, expedido para o setor de engenharia, solicitando informações de custos e prazos para construção das bibliotecas. Ofício nº 413/2022 de 14/03/2022 do Setor de Engenharia, expedido ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando informações de custos e prazos para construção das bibliotecas. Soma total para construção das salas de aulas e bibliotecas nos CMEI's de 1.360,00 m ² (22 salas e 12 bibliotecas), valor estimado de R\$ 3.336.814,40 e soma total para construção de salas de aulas e bibliotecas nas escolas é de 1.500,00 m ² (28 salas e 02 bibliotecas), valor estimado de R\$ 3.680.310,00. Em relação ao prazo de execução, estimado 02 meses para elaborar os projetos e 04 meses para execução das obras para cada unidade escolar, sem contar o prazo para realizar a licitação. Ofício nº 419/2022 de 31/03/2022 da Secretaria Municipal de Educação, expedido para o Gabinete do Prefeito, em resposta ao Ofício nº 604/2022/GAB e Ofício nº 54/2022 do MPPR e encaminhando o Ofício nº 413/2022 de 14/03/2022 do Setor de Engenharia com o orçamento para construir as bibliotecas. Ofício nº 539/2022 de 20/04/2022 da Secretaria Municipal de Educação, expedido para o Gabinete do Prefeito, em resposta ao Ofício nº 598/2022 e Ofício nº 828/2022 do Gabinete e encaminhado novamente o Ofício nº 419/2022 de 31/03/2022 da Secretaria Municipal de Educação. Ofício nº 566/2022/MPPR de 25/10/2022 -



<p>Cláusula 3º - O Compromissário implementará até o dia 31 de dezembro de 2023 bibliotecas em todas as escolas e centro de educação infantil que integram sua rede de ensino pública e gratuita, observando, para tanto, as disposições constitucionais, legais e normativas, em especial o contido na Lei nº 9.394/96, na Lei nº 12.244/10 e na resolução nº 199/18 do Conselho Federal de Biblioteconomia.</p> <p>§1º A obrigação contida no caput. desta Cláusula deverá ser cumprida progressivamente, assim observando:</p> <p>a) até o dia 31 de julho de 2021 deverá haver acervo bibliográfico de, ao menos, um título para cada aluno matriculado, no mínimo em 20% (vinte por cento) das escolas e centro de educação infantil municipais que integram sua rede pública e gratuita de educação.</p> <p>b) até o dia 31 de dezembro de 2021 deverá haver acervo bibliográfico de, ao menos, um título para cada aluno matriculado, no mínimo, em 40% (quarenta por cento) das escolas e centro de educação infantil municipais que integram sua rede pública e gratuita de educação.</p> <p>c) até o dia 31 de julho de 2022 deverá haver acervo bibliográfico de, ao menos, um título para cada aluno matriculado, no mínimo, em 60% (sessenta por cento) das escolas e centro de educação infantil municipais que integram sua rede pública e gratuita de educação.</p> <p>d) até o dia 31 de julho de 2023 deverá haver acervo bibliográfico de, ao menos, um título para cada aluno matriculado, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) das escolas e centro de educação infantil municipais que integram sua rede pública e gratuita da educação.</p> <p>e) até o dia 31 de dezembro de 2023 deverá haver acervo bibliográfico de, ao menos, um título para cada aluno matriculado em 100% (cem por cento) das escolas e centro de educação infantil municipais que integram e que vieram a integrar sua rede pública gratuita de educação.</p> <p>§2º. As bibliotecas escolares serão consideradas regulares quando apresentaram estrutura física e acervo bibliográficos adequados para atender todos os alunos da respectiva unidade de ensino, observadas as disposições legais e normativas vigentes ao tempo da apuração do cumprimento desta obrigação.</p>	<p>Item A - 31/07/2021 - 20%</p> <p>Item B - 31/12/2021 - 40%</p> <p>Item C - 31/07/2022 - 60%</p> <p>Item D - 31/07/2023 - 80%</p> <p>Item E - 31/12/2023 - 100%</p>	<p>considerou a cláusula atendida.</p> <p>Realizado Pregão nº 89/2021 - Formação de Registro de Preços para possíveis aquisições de LIVROS INFANTIS, conforme demanda das Secretarias Municipais de Educação.</p> <p>Empenho nº 8714/2021 de 12/11/2021- aquisição de 10.302,00 livros pela Secretaria de Educação, valor R\$ 457.212,45.</p> <p>Empenho nº 8775/2021 de 12/11/2021 - aquisição de 18.525,00 livros pela Secretaria de Educação, valor R\$ 553.965,33.</p> <p>Ofício nº 419/2022 de 31/03/2022 da Secretaria Municipal de Educação, expedido para o Gabinete do Prefeito, em resposta ao Ofício nº 604/2022/GAB e Ofício nº 54/2022 do MPPR, na qual informa que no final do ano de 2021, foi adquirido aproximadamente 27 mil livros, na qual foi encaminhado para as instituições de ensino, para compor o acervo bibliográfico, além de 526 itens para equipar as bibliotecas.</p> <p>Ofício nº 665/2022 de 16/05/2022 da Secretaria Municipal de Educação, expedido ao Ministério Público informando sobre aquisição de livros.</p> <p>Ofício nº 566/2022/MPPR de 25/10/2022 - considerou a cláusula atendida.</p>
<p>Cláusula 4º - O Compromissário promoverá, até o dia 31 de julho de 2022, concurso público com o objetivo de contratar profissional de biblioteconomia para integrar sua rede de ensino municipal pública e gratuita.</p> <p>§1º. A criação do cargo e realização do concurso público para a contratação de profissional de biblioteconomia para integrar seu quadro de</p>	<p>31/07/2022 Solicitado prorrogação de 06 meses - 31/07/2023.</p>	<p>Ofício nº 402/2021 de 28/06/2021 da Secretaria Municipal de Educação, expedido ao Gabinete do Prefeito, reitera ofícios nº 545/2021, 558/2019 e 105/2020, na qual encaminha levantamento dos cargos, incluindo o de biblioteconomia para abertura de concurso público.</p> <p>Ofício nº 670/2021 de 21/09/2021 da Secretaria Municipal de Educação, expedido Secretaria</p>



funcionários públicos deverá observar, dentre outras disposições, aquelas contidas a Lei nº 8.666/90.

§2º. A criação do cargo, a realização do concurso e o chamamento do profissional de biblioteconomia poderão ter seu prazo postergado em razão de eventual alteração dos prazos estabelecimento pela Lei Complementar nº173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2.

Municipal de Administração, Coordenadoria Recursos Humanos, em resposta aos Ofícios nº 545/2021 e 571/2021 vem encaminhar os cargos e número de vagas necessárias para abertura de Concurso Público - Bibliotecário 08 vagas, Assistente de Biblioteca - 32 vagas.

Ofício nº 933/2022 de 06/06/2022 da Secretaria Municipal de Educação, expedido para o Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração, reiterando ofícios anteriores, solicita abertura de concurso público para contratar profissionais de biblioteconomia e Assistente de Biblioteca.

Ofício nº 766/2022 de 08/06/2022 da Secretaria Municipal de Educação, expedido ao Gabinete do Prefeito, em resposta ao Ofício nº 1122/2022/Gabinete e Ofício nº 205/2022/MPPR, informado que foi solicitado abertura de concurso público para contratar profissionais de biblioteconomia, através do Ofício nº 933/2021/SMED e Ofício nº 670/2021/SEMED de 21/09/2021.

Ofício nº 736/2022 de 13/06/2022 da Secretaria Municipal de Educação, expedido para Secretaria Municipal de Administração, encaminhado relação de cargos e número de vagas que necessita abrir concurso público para contratação, entre os cargos está os profissionais de biblioteconomia e Assistente de Biblioteca.

Ofício nº 2103/2022 de 13/06/2022 do Gabinete do Prefeito, expedido para Secretaria Municipal de Administração, solicitando que seja dado andamento na abertura do concurso público.

Ofício nº 303/2022 de 27/07/2022 do Ministério Público do Estado do Paraná, expedido ao Gabinete do Prefeito, solicitando informações sobre cumprimento da cláusula nº 4 do TAC nº 02/2020. Prazo: 20 dias.

Ofício nº 2599/2022 de 02/08/2022 do Gabinete do Prefeito, expedido para Secretaria Municipal de Educação, encaminhando o Ofício nº 303/2022 de MPPR.

Ofício nº 986/2022 de 09/08/2022 da Secretaria Municipal de Educação, expedido ao Gabinete do Prefeito, em resposta ao Ofício nº 2599/2022/GAB e Ofício nº 303/2022 do MPPR, em atenção a Cláusula nº 4 do TAC, informa que solicitou abertura de concurso público a Secretaria Municipal de Administração.

Ofício nº 2719/2022 de 10/08/2022 do Gabinete do Prefeito, expedido a Secretaria Municipal de Administração, solicitando informações sobre abertura de concurso público.

Ofício nº 1023/2022 de 11/08/2022 da Secretaria Municipal de Administração, expedido ao Gabinete do Prefeito, em resposta ao Ofício nº 2605/22/GAB e Ofício nº 303/2022/MPPR, informado que está providenciando abertura de concurso público, estando em fase inicial, na qual irá solicitar ao setor de atos oficiais redação das



		<p>legislações necessárias para encaminhar a Câmara de Vereadores.</p> <p>Ofício nº 2745/2022 de 12/08/2022 do Gabinete do Prefeito, expedido ao Ministério Público do Estado do Paraná, em resposta ao Ofício nº 303/2022 do MPPR. Encaminhado cópia do Ofício nº 986/2022/SMED e Ofício nº 1023/2022/Secretaria Municipal de Administração.</p> <p>Ofício nº 267/2022 de 24/08/2022 da Controladoria Geral, expedido para Secretaria Municipal de Educação e Gabinete do Prefeito, solicitando informações sobre pedido de prorrogação de prazo da cláusula nº 4. Prazo de resposta: 25/08/2022.</p> <p>Ofício nº 395/2022 de 18/08/2022 do Ministério Público do Estado do Paraná, expedido para o Gabinete do Prefeito, requisitando informações e esclarecimentos que vem sendo adotado para cumprimento integral do TAC nº 02/2020 - Bibliotecas Escolares. Prazo de resposta: 20 dias.</p> <p>Recebido e-mail institucional enviado pelo Gabinete do Prefeito na data 24/08/2022, em resposta ao Ofício nº 267/22/CGM, informando que está agendado reunião junto ao MPPR para data 31/08/2022, para tratar sobre o TAC nº 02/2020 - Bibliotecas Escolares.</p> <p>Expedido o Ofício nº 3014/2022 de 08/09/2022 pelo Gabinete do Prefeito ao Ministério Público, solicitando prorrogação de prazo de 06 meses para atendimento desta cláusula.</p> <p>Ofício nº 566/2022/MPPR de 25/10/2022 - solicitou realização de proposta de aditamento do prazo da cláusula.</p> <p>Ofício nº 1635/2022 de 16/11/2022 da Secretaria Municipal de Educação - encaminhado proposta de aditamento do prazo da cláusula.</p> <p>Ofício nº 110/2023/MPPR de 17/03/2023 - remessa de informações e documentos que comprovem as diligências que vem sendo realizadas para o cumprimento da Cláusula Quarta e Quinta.</p> <p>Ofício nº 345 de 29/03/2023 expedido pela educação, informando que foi publicado a Lei Complementar nº 430/2023, regulamentando os cargo de bibliotecário e assistente de biblioteca e está aguardando abertura de concurso público.</p> <p>Cláusula em atendimento</p>
<p>Cláusula 5º - O Compromissário se compromete a ter em seu quadro de servidores, até o dia 31 de dezembro de 2022, profissionais de biblioteconomia em número mínimo suficiente para atender todas as bibliotecas das escolas e centro de educação infantil que integram sua rede de ensino regular pública a gratuita, segundo as disposições legais e normativas vigentes ao tempo da apuração do cumprimento desta obrigação.</p> <p>Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula poderá ser, eventualmente, justificado a partir da justa e formal comprovação de falta</p>	<p>31/12/2022 Solicitado prorrogação de 06 meses - 31/12/2023.</p>	<p>Ofício nº 566/2022/MPPR de 25/10/2022 - solicitou realização de proposta de aditamento do prazo da cláusula.</p> <p>Ofício nº 1635/2022 de 16/11/2022 da Secretaria Municipal de Educação - encaminhado proposta de aditamento do prazo da cláusula.</p> <p>Ofício nº 110/2023/MPPR de 17/03/2023 - remessa de informações e documentos que comprovem as diligências que vem sendo realizadas para o cumprimento da Cláusula Quarta e Quinta.</p>



(deficit) de profissional de biblioteconomia ou desinteresse infundado na concorrência das vagas ofertadas em Concurso Público a ser realizado pelo ente municipal.		Cláusula em atendimento
Cláusula 6º - O Compromissário deverá elaborar e implantar, até dia 30 de novembro de 2020, o <u>plano municipal de incentivo a leitura</u> objetivando, dentre outras ações e providências, sua efetiva inclusão e participação ao Programa Nacional do Livro e Material Didático - PNLD, instituído pelo Governo Federal; o progressivo aumento de volume e renovação do acervo bibliográfico de todas as bibliotecas escolares, ações de caráter coletivo para o fomento e incentivo à leitura pelos alunos da rede de ensino municipal, pública e gratuita, a exemplo de feira literária e ações para comemoração do dia internacional do livro - 18 de abril. Parágrafo único. o plano municipal de fomento e incentivo a leitura deverá ter vigência bienal, sem prejuízo da observância das disposições constitucionais, legais e normativas incidentes, bem como dos termos e prazos definidos para o integral cumprimento das obrigações contidas neste termo de compromisso.	30/11/2020 Vigência do Plano - bienal (dois anos)	Ofício nº 62/2021 de 20/01/2021 expedido pela Secretária Municipal de Educação ao Gabinete do Prefeito - informa a implementação do Plano Municipal de Incentivo e Fomento à Leitura: Projeto “O mundo da leitura, nas páginas da imaginação, com vigência para o ano de 2021 e 2022. Ofício nº 566/2022/MPPR de 25/10/2022 - considerou a cláusula atendida.
Cláusula 7º - O Compromissário dará ciência do presente compromisso ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Conselho Municipal de Educação (CME) e a Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhes cópia do termo.	-	Ofício nº 49/2020 de 08/12/2020 - ciência pelo conselho municipal de educação do TCA.
Cláusula 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 14º 15º - A fiscalização do escoreito atendimento das obrigações pactuadas caberá ao Ministério Público, ao Conselho Municipal de Educação (CME) e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA). Parágrafo único. Os supracitados órgãos, semestralmente e mediante diligências apropriadas, verificarão o cumprimento das cláusulas deste termo.	-	Refere-se a fiscalização do MPPR sobre o TAC.
Cláusula 13º - Para garantia da publicidade do presente compromisso será providenciada sua remessa, através do Conselho Superior do Ministério Público, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como deverá ser fixada uma cópia do presente Termo em local de fácil visibilidade e acesso da população no átrio da Prefeitura do Município de Sarandi e na sede da Secretaria de Educação de Sarandi.	-	Termo de Ajustamento de Conduta foi publicado no Portal da Transparência do Município, aba Recomendações do Ministério Público.

Conclusão

Após acompanhamento do termo de ajustamento de conduta no 1º quadrimestre de 2023, foi identificado que às cláusulas 4 e 5 está em atendimento, na qual foi aprovado e sancionado lei regulamentando os cargos de bibliotecário(a) e assistente de biblioteca, atualmente está aguardando abertura de concurso público para contratação.



5. Termo de Ajustamento de Conduta MPPR nº 0138.13.000295-7 - Tema - Adequação de CAPS II e CAPS AD

Foi assinado pelo Município o Termo de Ajustamento de Conduta MPPR nº 0138.13.000295-7 junto ao Ministério Público do Estado do Paraná na data 17/12/2018, pelo Secretário Municipal de Saúde, tendo por objetivo adequação do CAPS II e implantar o CAPS AD no Município de Sarandi/PR.

O TAC firmado possui sete cláusulas com prazos delimitados para cumprimento sendo identificado que ainda falta cumprir muitos pontos presentes no TAC.

Cláusula 2º - Parágrafo 1º - compromete-se a construir ou alugar 01 (um) imóvel até o dia 31 de dezembro do ano de 2020, para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, o qual será adequado a acomodar os serviços inerentes a um CAPS II.

Cláusula 3º - Parágrafo 1º - compromete-se a implantar, até o dia 31 de dezembro do ano de 2021, 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS-AD, que deverá atender "adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e outras drogas.(...)".

A Controladoria Geral expediu o Ofício CGM nº 377/2022 de 29/11/2022 a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações atualizadas referente as ações realizadas pela secretária, para atendimento do TAC, sendo concedido o prazo de resposta até 05/12/2022, não obtendo manifestação formal por parte da secretaria.

Foi reiterado o Ofício CGM nº 377/2022 de 29/11/2022, através do Ofício CGM nº 32/2023 de 26/01/2023, sendo concedido o prazo até 01/02/2023 para secretaria.

A Secretaria Municipal de Saúde enviou o Ofício nº 135/2023 de 16/02/2023, em resposta as solicitações da Controladoria Geral, na qual informou que foi elaborado os projetos complementares para construção do CAPS II:

Projetos Complementares - Sede do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II		
Empenho	Itens	Valor
Empenho nº 6324 de 07/07/2022 Importância empenhada para prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos complementares e demais elementos técnicos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde na obra da nova sede do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II em atenção ao TAC firmado com Ministério Público do Paraná em conformidade com o Processo Licitatório Concorrência Pública nº 03/2021, Contrato 23/2022, ID 8451, Homologado em 18/01/2022 com Término da Vigência em 20/01/2023.	1. PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO/PROTENDIDO - atendendo as NBRs, acompanhado de ART 2. PROJ Telefônico - atendendo as respectivas NBRs, acompanhado de ART	R\$ 5.110,15

A Secretaria Municipal de Saúde informou que foi pleiteado a Proposta nº 09262.602000122 - 06 no valor de R\$ 1.841.000,00, junto ao Ministério da Saúde, para financiamento da construção da sede do CAPS II, mas a proposta foi rejeitada em 30/12/2022. Portanto está novamente em busca de recursos financeiros.

Referente ao CAPS AD a Secretaria Municipal de Saúde está trabalhando com a Proposta nº 09262.602000/1160-07 no valor de R\$ 93.470,00, junto ao Ministério da Saúde, na qual se aprovada a proposta, será adquirido todos equipamentos, móveis e bens necessários para funcionamento do CAPS.

Referente aos cargos para trabalhar no CAPS AD, foi sancionada a Lei Complementar nº 430 de 29/03/2023, que criou os cargos médico Psiquiatra, médico clínico, enfermeiro, terapeuta



ocupacional, psicólogo, assistente social, pedagogo, educador físico, técnico de enfermagem, auxiliar administrativo e instrutor de artes. Atualmente está aguardando abertura de concurso público para contratação dos cargos.

6. Inquérito Civil Público nº 0138.16.000802-55 - Transparência Pública

Ação

Acompanhamento do cumprimento das recomendações impostas no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº MPPR.: 0138.16.000802-33 firmado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e o Município de Sarandi em 29/10/2022.

Objetivo

Auxiliar no cumprimento das recomendações originadas nas fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle externo, conforme Art. 74, IV da Constituição Federal de 1988.

Metodologia

Acompanhamento pela Transparência Pública, expedição de ofícios e emails solicitando informações, realização de reuniões para discutir possibilidades de cumprimento e disponibilização no Portal da Transparência e solicitação de documentos comprobatórios.

Introdução

No exercício de 2018 o Município de Sarandi recebeu o Relatório de Auditoria nº 1004/2017 expedido no Inquérito Civil Público sob nº MPPR.: 0138.16.000802-3, contendo informações que deveriam constar obrigatoriamente no Portal da Transparência do Município de Sarandi.

Objetivando verificar o cumprimento do Recomendado no Relatório de Auditoria, em **15 de dezembro de 2020** o Ministério Público encaminhou o Ofício nº 660/20 concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para responder (01/03/21), contendo apensado a **Certidão** de avaliação em que demonstrava a ausência de cumprimento de alguns itens que integravam o Relatório de Auditoria enviado em 2018.

A Controladoria Geral elaborou lista de checagem dos itens contidos na Certidão e realizou verificação no Portal da Transparência do Município. No decorrer da verificação identificou-se que vários itens apontados como não cumpridos pelo Ministério Público do Estado do Paraná estavam disponíveis desde exercícios anteriores. Objetivando facilitar a identificação das informações pelo MPPR, realizamos o detalhamento de como proceder para encontrar as informações no Portal da Transparência e explicamos como a informação é disponibilizada. Contudo, haviam itens que não foram disponibilizados, com relação a esses itens foram adotadas ações com os órgãos responsáveis, conforme segue:

Emissão do Ofício nº 10/2021/CGM data (11/02/21) enviado à Secretaria Municipal de Administração solicitando a digitalização e inserção dos processos licitatórios dos anos requeridos (2013 a 2016) na Certidão e, caso não fosse possível a disponibilização no prazo fixado (26/02/2021), que enviasse o cronograma com o plano de ação com data para a finalização da disponibilização das peças processuais.

Emissão do Ofício nº 011/2021/CGM data (11/02/21) enviado à Secretaria Municipal de Fazenda solicitando a disponibilização das informações relacionadas aos itens: 16; 18; 21; 24, 41; 43; e 46 no Portal da Transparência até (26/02/2021).

Entramos em contato com a Diretora do Departamento de Captação de Recursos na data de 06/01/2021 com a finalidade de solicitar que ela organizasse todos os instrumentos de convênio e demais documentos disponíveis para inserir no Portal da Transparência na Aba de Convênios - para



atender ao **Item 24**. Em 08/01/2021 entramos em contato com o Secretário de Fazenda para discutir quem iria inserir os anexos no Portal da Transparência haja vista o cadastro das informações serem realizados pela Contabilidade. Ficou acordado que seriam disponibilizados dois servidores para a tarefa.

Entramos em contato com a empresa de gerenciamento do Sistema de Gestão Municipal e solicitamos capacitação para os servidores responsáveis, a capacitação foi realizada em 15/01/2021 na sede da Controladoria Geral.

Por fim, a Diretora do Departamento de Captação de Recursos juntou todos os documentos em sua posse e enviou para a Secretaria Municipal de Fazenda, na última semana de fevereiro, para os responsáveis realizar a inserção dos anexos e consequentemente disponibiliza-los no Portal da Transparência.

Realizamos verificação na aba convênios em 24/02/2021 e identificamos que foram incluídos 20 (vinte) Termos de Convênio e Termos de Repasse até a presente data.

Entramos em contato com o responsável na contabilidade pela disponibilização das informações referente aos demais itens em 12/01/2021. Foi-nos informado que o Ofício foi despachado para a Divisão de Informática. Em 26/01/21 entramos em contato com a divisão de Informática e foi-nos informado que a empresa de gerenciamento do Sistema de Gestão Municipal precisaria realizar modificação no sistema para abarcar os novos formulários de informação.

Em 25/02/2021 entramos em contato com a Divisão de Informática para conhecer o prazo de disponibilização das demais informações, foi-nos informado que já haviam respondido para a Secretaria Municipal de Fazenda. Entramos em contato com a Secretaria Municipal de Fazenda, quando foi-nos informado que os dados referente ao **Item 16** - “consta relação dos valores mensais gastos com pagamentos de ajuda de custo?” seria cumprido mediante emissão de relatório do sistema e enviado à Divisão de Informática para ser disponibilizado. Faltava a disponibilização dos itens - 18; 21; 24, 41; 43; e 46.

A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhou através do Ofício nº 107/2021 de 31/03/2021 os links demonstrando a disponibilização das informações no Portal da Transparência referentes aos itens solicitados no Ofício nº 011/2021/CGM data (11/02/21).

Referente aos processos de licitação e dispensa, a Secretaria Municipal de Administração encaminhou em **25/02/2021**, o Ofício nº 215/2021/ADM, informando que os processos estavam sendo digitalizados sistematicamente desde 18/02/2021. A Secretaria organizou o processo de digitalização da seguinte forma: digitalização dos processos de Concorrência, Dispensa de Licitação, Pregão, Tomada de Preço e Chamamento Público de acordo com a ordem cronológica (2013 - 2016), depois inseriria no Portal da Transparência uma modalidade por semana, a estimativa para finalização, de acordo com a Secretaria, foi fixada para **abril de 2021**. Contudo, o prazo para responder o Ofício nº 660/2020 do Ministério Público expirava em 31/03/2021, conforme dilação concedida face a solicitação do Município através do Ofício nº 262/2021 em 17/02/2021. Sendo assim, houve a necessidade de solicitar prorrogação de prazo novamente até abril de 2021 através do Ofício nº 467/2021/GAP de 12/03/2021.

O grande volume de processos aliado pequeno quantitativo de estagiários e impressoras para realizar a digitalização e inserção no Portal da Transparência alinhado com as ações contra a pandemia da covid-19, impossibilitou a Secretaria Municipal de Administração de cumprir o cronograma inicialmente fixado, conforme Ofício nº 406/2021/ADM de 22/04/2021 enviado ao Gabinete do Prefeito, sendo necessária sucessivas solicitações de prorrogação de prazo. A última Solicitação foi realizada pelo **Ofício nº 1645/2021 em 29/06/2021** enviado pelo Gabinete ao Ministério Público solicitando prazo até 31/12/2021.



Além da disponibilização dos processos de licitação e dispensa de licitação, havia a falta de implantação do controle de estoque nos Órgãos Municipais objetivando cumprir o Item 29 “relatório de posição bimestral de estoque [...]” disponibilizado no Portal da Transparência. Apenas a Secretaria Municipal de Educação havia cumprido o requisito na primeira quinzena de 2020.

O Ministério Público encaminhou em 09/07/2021 o Ofício nº 453/2021/MPPR propondo ao Município o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta para cumprimento dos itens faltantes. O TAC foi assinado em 29/10/2021 contendo prazo 180 dias para cumprimento.

Controle de Estoque

Cumpri evidenciar que antes da assinatura do TAC, a Controladoria havia provocado os órgãos para a implementação do Controle de Estoque. Enviou-se o Ofício nº 20/2021/CGM em 18/01/2021 informando sobre Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público e solicitando que os Secretários realizassem a seguinte ação: designar servidor responsável pelo acesso ao sistema e pela realização do inventário de produtos para inserção no sistema de Almoxarifado e promover treinamento para o servidor incluir os produtos no sistema. Solicitou-se que os órgãos realizassem essa ação no primeiro quadrimestre de 2021.

Após a assinatura do TAC e a fim de acelerar a implementação do Controle de Estoque, a Controladoria liderou o processo requerendo dos órgãos ações mais efetivas para demonstrar o alcance do objetivo. Realizou-se reuniões com os responsáveis pelo inventário e inserção das informações no sistema; coordenou ações entre a Divisão de Informática e os responsáveis para promover capacitação; decidiu junto aos responsáveis prazo para elaboração do inventário.

Ao final das ações iniciais, a Controladoria passou a monitorar através do Portal da Transparência e comunicação com as Secretarias até a fase de movimentação do sistema de estoque e a disponibilização no Portal da Transparência, conforme requerido pelo Ministério Público.

Foram necessárias solicitações de prorrogação de prazo para que o Controle de Estoque fosse implantado. A cada solicitação foram sendo informadas ao Ministério Público as etapas de implantação. Após sucessivas diligências junto as órgãos responsáveis, as primeiras disponibilizações do controle de estoque ocorreram entre **junho e setembro de 2022**, conforme acompanhamento no Portal da Transparência, faltando apenas a Secretaria Municipal de Saúde cujo o espaço físico estava em processo de adequação para organização dos produtos e finalização do inventário. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizou as informações do controle de estoque no Portal da Transparência em no primeiro quadrimestre de 2023.

Licitações e Dispensa de Licitação

A Secretaria Municipal de Administração promoveu a digitalização e a disponibilização dos processos de licitação e dispensa de licitação, conforme indicado no Plano de Trabalho. A Controladoria Geral acompanhou a disponibilização realizando checagem exercício a exercício verificando a consistência das informações. A última análise ocorreu em março de 2022 cujo resultado foi encaminhado a Secretaria Municipal de Administração por meio do Ofício nº 170/2022 em 07/06/2022, embora identificadas algumas inconsistências e, portanto, solicitada sua adequação, conclui-se que todos os processos requeridos no TAC foram disponibilizados, sendo assim, considerou-se o item cumprido, conforme informado a Secretaria Municipal de Administração no Ofício nº 247/2022/CGM de 02/08/2022, ficando a cargo do Ministério Público o despacho final com relação ao TAC.

O Ministério Público enviou o **Ofício nº 177/2023 de 05/04/2023** requerendo do Município informação quanto à adoção das providências assim que transcorridos o último prazo concedido: 27/04/2023.



A fim de informar à Secretaria Municipal de Administração, signatária do TAC, referente ao cumprimento para responder o Ofício nº 177/2023/MPPR, enviou-se o Ofício nº 136/2023/CGM em 28/04/2023 contendo o Ofício nº 397/2023 de 27/04/2023 enviado a Secretaria Municipal de Saúde; Relatório de entrada de produto no sistema de Almoxarifado; Printscren das telas do Portal da Transparência demonstrando a disponibilização da informação.

A Secretaria Municipal de Administração enviou o Ofício nº 572/2023 de 03/05/2023 que foi encaminhado ao Ministério Público em resposta ao Ofício nº 177/2023/MPPR, nele continha o resumo do contido no Ofício nº 136/2023/CGM e solicitava que o Ministério Público realizasse análise no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta para informar ao Município se houve o cumprimento integral.

Diante da finalização do cumprimento dos itens do TAC, realizamos análise no Portal da Transparência com base nos itens requeridos que expomos no quadro a baixo:

Informações Procuradas No Portal Da Transparência e no Site		Consta Informação ? (Sim/Não)	Link de Acesso
Geral	1	Há página oficial na internet?	Sim http://www.sarandi.pr.gov.br/web/
	2	As informações estão organizadas em Portal de Transparência?	Sim https://sarandi.eloweb.net/portaltansparencia/
	3	Consta o organograma administrativo?	Sim https://sarandi.eloweb.net/portaltansparencia/organograma
	4	Constam leis e atos normativos municipais?	Sim https://sarandi.eloweb.net/portaltansparencia/publicacoes/1135
	5	Consta o número de telefone e e-mail para contato?	Sim https://sarandi.eloweb.net/portaltansparencia/carta-servicos
	6	Constam os endereços oficiais?	Sim https://sarandi.eloweb.net/portaltansparencia/carta-servicos
	7	Constam os horários de atendimento?	Sim https://sarandi.eloweb.net/portaltansparencia/carta-servicos
	8	Consta modelo de formulário para pedido de informações?	Sim https://sarandi.eloweb.net/portaltansparencia/esic
	9	Consta a data da última atualização de cada conjunto de informações?	Sim https://sarandi.eloweb.net/portaltansparencia/empenhos/cf
Pessoal	10	Consta o quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária?	Sim https://sarandi.eloweb.net/portaltansparencia/servidores
	11	Constam informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem?	Sim https://sarandi.eloweb.net/portaltansparencia/cedidos



12	Constam informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de destino?	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portalt_ransparencia/cedidos
13	Constam informações sobre servidores temporários ?	Sim Filtro: Natureza - Contrato Prazo Determinado	https://sarandi.eloweb.net/portalt_ransparencia/servidores
14	Consta a remuneração de cada um dos agentes públicos?	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portalt_ransparencia/servidores
15	Consta a relação dos valores mensais gastos com pagamentos de diárias (Relatório contendo, pelo menos: Nome completo, número de matrícula e/ou RG do beneficiário; Justificativa para a realização de cada viagem; Datas de início e término das viagens; Destino de cada viagem; Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo; Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem; Valor unitário das diárias)?	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portalt_ransparencia/diarias
16	Consta a relação dos valores mensais gastos com pagamentos de ajuda de custo ? (informar desde logo se efetuou ou não pagamento de ajuda de custo no ano)	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portalt_ransparencia/ajuda-custo
17	Consta a relação dos valores mensais gastos com pagamentos de adiantamento de despesas ? (informar desde logo se adota ou não esse procedimento administrativo).	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portalt_ransparencia/suprimentos-fundos
18	Consta a relação dos valores mensais gastos com aquisição de passagens rodoviárias e aéreas (destino e motivo da viagem) ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustível ?	Sim Falta atalho	https://sarandi.eloweb.net/portalt_ransparencia/empenhos/cf



	19	Constam gastos com cartões corporativos ?	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portaltansparencia/suprimentos-fundoss
	20	Consta o Relatório mensal consolidado referente às verbas de representação e de gabinete , discriminados pelo nome, cargo e lotação do agente, com indicação dos documentos relativos aos pagamentos?	Não possui	-
	21	Consta o Relatório mensal consolidado referente aos reembolsos discriminados pelo nome, cargo e lotação do agente, com indicação dos documentos relativos aos pagamentos?	Sim Falta atalho	https://sarandi.eloweb.net/portaltansparencia/empenhos/cf
Administração	22	Constam os avisos e editais de licitação?	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portaltansparencia/licitacoes
	23	Constam os contratos e aditivos ?	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portaltansparencia/contratos
	24	Constam os convênios ?	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portaltansparencia/convenios
	25	Constam as peças principais dos procedimentos licitatórios (novos), na íntegra : pelo menos os Editais, Atas de Reuniões das Comissões de Licitação ou Sessões Públicas (no caso dos pregões) e respectivos atos decisórios, incluindo-se a Adjudicação e Homologação, Contratos e Aditivos, além de todas as publicações dos atos, quando for o caso. Quando se tratar de obras e serviços, deverão constar seus prazos de execução, com todas as suas eventuais alterações.	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portaltansparencia/licitacoes



26	<p>Constam as licitações abertas, em andamento e já realizadas? (contendo as peças principais, na íntegra, como mencionado no item 25, em relação às abertas e em andamento).</p> <p>Com relação às já realizadas, constam a partir de maio de 2013? (nesse caso, são aceitos relatórios contendo número do processo licitatório, dados do contratante, objeto, valor, prazo de vigência, números do contrato e aditivos, e indicação da guarda dos documentos em local específico).</p>	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portaltansparencia/licitacoes
27	<p>Constam as principais peças dos procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de licitações: pelo menos justificativa, ato convocatório, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações.</p> <p>Com relação às já realizadas, constam a partir de maio de 2013? (nesse caso, são aceitos relatórios contendo número do processo licitatório, dados do contratante, objeto, valor, prazo de vigência, números do contrato e aditivos, e indicação da guarda dos documentos em local específico).</p>	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portaltansparencia/licitacoes
28	<p>Constam as justificativas para a contratação direta: Relatórios com indicação, pelo menos, dos contratos (caso existentes – contratação de serviços, por exemplo) e notas fiscais/recibos?</p>	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portaltansparencia/licitacoes
29	<p>Consta o Relatório de posição bimestral de estoque de suprimentos, informando o item e o saldo em estoque e valor do item?</p> <p>Caso não possua Estoque, consta essa informação no Portal?</p>	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portaltansparencia/almojarifado/posicao



	30	Consta a relação dos bens Patrimoniais ? Consta a relação de cessões, permutas e doação de bens ?	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portalt_ransparencia/patrimonio
Orçamento	31	Constam informações sobre as despesas e receitas – de acordo com a Instrução Normativa nº 89/2013 do TCE/PR?	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portalt_ransparencia/publicacoes
	32	Constam os números das notas fiscais eletrônicas na Liquidação de Empenhos (transportar as informações relativas à liquidação dos empenhos de acordo com a Instrução Normativa nº 89/2013 do TCE/PR)?	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portalt_ransparencia/liquidacoes/pagas
	33	Consta a lei do Plano Plurianual - PPA ?	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portalt_ransparencia/publicacoes
	34	Consta a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO ?	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portalt_ransparencia/publicacoes
	35	Consta a Lei Orçamentária Anual - LOA ?	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portalt_ransparencia/publicacoes
	36	Consta o Plano de Contas do Município ? (Reproduzir o que consta no SIM-AM), com suas alterações (PPA, LDO e LOA).	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portalt_ransparencia/publicacoes
	37	Consta o Relatório Resumido de Execução Orçamentária ?	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portalt_ransparencia/publicacoes/3
	38	Consta o Relatório de Gestão Fiscal ?	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portalt_ransparencia/publicacoes/2
	39	Consta Ata das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais (Art. 9º, §4º, LRF), com a abordagem das seguintes questões: i) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; ii) Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; iii) Demonstrativo de Aplicação na Área Social (nesta última hipótese, quando houver)?	Não	Refere-se as audiências públicas realizadas na câmara. Não elabora-se ATA elabora-se uma lista de presença e fica filmado na câmara
	40	Consta a Execução Orçamentária (de acordo com a Instrução Normativa nº 89/2013 do TCE/PR)?	Sim publicações	https://sarandi.eloweb.net/portalt_ransparencia/publicacoes



41	Consta o Relatório de Operações Financeiras de Qualquer Natureza?	Só existe até 2021, faltam os outros anos	https://sarandi.eloweb.net/portalt-ransparencia-api/api/files/arquivo/47492
42	Constam os extratos bancários ou relatórios (Razão Contábil de Bancos) de conta única ou das diversas contas (são admitidos os obtidos na rede mundial de computadores), com os respectivos saldos bancários mensais?	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portalt-ransparencia/publicacoes
43	Constam as movimentações dos fundos? (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal da Transparência no item “Movimentações de Fundos”)	Só existe até 2021, faltam os outros anos	https://sarandi.eloweb.net/portalt-ransparencia-api/api/files/arquivo/47396
44	Área da Educação	Constam os Demonstrativos/Relatórios de Receitas e Despesas , contendo os dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências em MDE (25%) , conforme art. 212, CR? (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal da Transparência no item “Aplicação das Receitas e Impostos e Transferências em MDE”)	Sim https://sarandi.eloweb.net/portalt-ransparencia-api/api/files/arquivo/122710



	45	Constam os Demonstrativos/Relatórios de Receitas e Despesas contendo os dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB? (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal da Transparência no item “Valores e Destinação dos Recursos do FUNDEB”)	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portaltansparencia-api/api/files/arquivo/122710
--	----	---	-----	---



			<p>Consta o Relatório contendo informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo federal, exemplificativamente, o Programa de Alimentação Escolar; o Programa Biblioteca na Escola; o Programa Caminho da Escola; o Programa Direto na Escola; o Programa Nacional do Livro Didático; o Proinfância; o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2)? (mediante transferência das informações já existentes para o Portal da Transparência no item “Informações sobre Recursos oriundos de Ações e Programas do Governo Federal” ou indicação de link)</p>	Sim	<p>http://www.sarandi.pr.gov.br/web/index.php/secretarias/educacao/programa-de-incentivo-financeiro-do-governo-federal/sigpc</p>
	47	Área da Saúde	<p>Consta Relatório contendo dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências na Área da Saúde.</p>	Sim	<p>https://sarandi.eloweb.net/portalttransparencia-api/api/files/arquivo/122714</p>



Demais Clausulas

Parágrafo	Consta Informação? (sim/não)	Link de Acesso
Parágrafo Primeiro – O Portal de Transparência será gerenciado pelo próprio COMPROMISSÁRIO , que deverá, em qualquer das hipóteses supracitadas, não fazendo uso de determinado procedimento administrativo, ou sendo a informação inaplicável ao Município, prestar desde logo essa informação no Portal.	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portalttransparencia/cedidos
Parágrafo Segundo – O COMPROMISSÁRIO informará, no prazo de 30 (trinta) dias, qual será o agente público designado para desempenhar a gestão do Portal da Transparência e indicará, em ato próprio, quais os responsáveis pelo fornecimento de cada informação exigida neste Termo de Ajustamento, vedada a designação e a indicação de pessoas sem vínculo funcional com o COMPROMISSÁRIO . O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado de qualquer alteração nessas designações.	Sim	Encaminhado o Ofício nº 204/2021/CGM de 19/07/2021 à Secretaria Municipal de Administração contendo a 1) Minuta da Portaria que designaria o Gestor da Transparência e os responsáveis pelo Portal da Transparência em cada Órgão do Município 2) Ofício n 101/2021/CGM de requerendo aos órgãos a indicação de servidor responsável pela Transparência do respectivo Órgão.
Parágrafo Terceiro – As informações contidas no “Portal de Transparência” serão apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão , apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados, permitida a indicação do link do glossário nos casos indicados no quadro acima.	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portalttransparencia-api/api/files/ajuda
Parágrafo Quarto – As informações contidas no Portal da Transparência serão disponibilizadas para consulta a todos os interessados, sem exigência de requerimento, justificativa ou cadastro pessoal.	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portalttransparencia/
Parágrafo Quinto – Após a primeira divulgação das informações referidas nesta cláusula, o COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) dias, disponibilizar as informações pretéritas, retroagindo até o mês de maio de 2013 – podendo ser concedido prazo maior, bem como serem aceitos relatórios, inclusive em relação aos procedimentos licitatórios (contendo número do processo, dados do	Sim	https://sarandi.eloweb.net/portalttransparencia/



contratante, objeto, valor, prazo de vigência, números do contrato e aditivos), e indicação da guarda dos documentos em local especificado.		
---	--	--

Conclusão

Desde 2018 quando o Município de Sarandi recebeu o Relatório de Auditoria contendo as informações mínimas que deveriam conter na Transparência Municipal, a Controladoria Geral empenhou esforços objetivando realizar trabalho cooperado junto aos Órgãos Municipais para cumprimento do Inquérito Civil Público que no decorrer do processo transformou-se em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

A finalização do TAC não encerra a missão Legal do Órgão Central de Controle Interno de garantir a transparência dos atos da Gestão Municipal, assim como garantir a disponibilização da informação clara e de fácil compreensão pelos cidadãos.

Nesse sentido, continuaremos as ações para manter a disponibilização das informações garantidas pelo neste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta.



INTERCORRÊNCIAS





3.1 - Análise e Contribuição na Elaboração do Manual Técnico de Orçamento Municipal

Ação

Análise do Manual Técnico de Orçamento Municipal elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Objetivo

Contribuir na elaboração do Manual Técnico de Orçamento Municipal.

Metodologia

Realizou-se leitura do Manual, após realizou-se pesquisa em manuais elaborados por outros entes públicos objetivando identificar outras informações que poderiam ser incluídas ou ajustadas.

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná alterou a composição da Prestação de Contas Anual do Poder Executivo (Administração Direta) para o exercício de 2022. A Nova PCA, como foi alcunhada pelo Tribunal de Contas, foi Regulamentada pela Resolução nº 95/2022 e as áreas de governo a serem avaliadas foram disciplinadas na Nota Técnica nº 17/2022. A avaliação será realizada através de Questionários enviados aos ente municipal solicitando informações sobre as áreas de governo a serem avaliadas. Uma das informações constantes no Questionário de Avaliação “*Administração Financeira*” é se o “*O Município possui manual próprio que estabeleça a forma como deve ser elaborada sua a Lei Orçamentária Anual?*”.

Objetivando atender ao requerido no Questionário, a Secretaria Municipal de Planejamento elaborou o documento e enviou em 05/01/2023 através do email institucional da Controladoria Geral a minuta do Manual Técnico Orçamentário solicitando verificação e avaliação.

Desenvolvimento

A Controladoria realizou leitura do documento e identificou a possibilidade de melhorar a sistematização das informações, assim contribuir para detalhamento de determinados dados. Sendo assim, realizamos as alterações que entendíamos necessárias e encaminhamos o Manual por email, também agendamos reunião com o Secretário Municipal de Planejamento para discussão das alterações propostas pela Controladoria.

A reunião foi realizada em 04/05/2023 na sede da Controladoria Geral, estavam presentes o Secretário Municipal de Planejamento, servidora da citada Secretaria, integrante da equipe da Controladoria e a Controladora Geral.

Na reunião discutiu-se a necessidade de detalhar melhor no Manual os **1)** Indicadores da LOA, conforme SIM-AM; **2)** incluir os Objetivos de desenvolvimento Sustentável (ODS), pois o Município é signatário do Termo de Compromisso dos Municípios Paranaenses À Agenda de 2030 da ONU, seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas Metas” assinado em 01/03/2018; e **3)** citar o Plano de Ação e Investimentos elaborado com base no Plano Diretor para os próximos 10 anos.

Também discutiu-se a viabilidade de elaborar manuais orientativos individualizados para assuntos específicos visando instrumentalizar o servidor municipal, relatórios anuais com o resultado da execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), relatório quadrienal com base no Plano Plurianual (PPA) e disponibilização do Plano de Governo.



Conclusão

Após a discussão, acordou-se que a Controladoria fará as adaptações e inclusões aprovadas para o Manual durante a reunião e, conforme viabilidade, auxiliará na elaboração dos demais manuais.

3.2 - Atualização Instrução Normativa CGM que dispõe sobre a Frota Municipal

A Controladoria Geral do Município de Sarandi tem suas atribuições legais o acompanhamento e fiscalização da frota do município, conforme definido na Cartilha de Controle Interno elaborada pelo TCE/PR:

Cartilha Controle Interno* - Diretrizes e orientações sobre controle interno para jurisdicionados - 2017	
Apêndice I - Controles a serem observados pelo sistema de controle interno	
Área	Controle
Educação	Acompanhamento de eventuais desvios de finalidades no uso da frota destinada ao transporte escolar; Acompanhamento da documentação da frota e demais exigências das normas relacionadas ao transporte escolar;
Serviços Geral	Gerenciamento e controle do uso da frota de veículos e de outros equipamentos utilizados nos serviços de apoio;
Patrimônio e Almojarifado	Criação de regime de almojarifado, com os controles de entrada e saída de Materiais (inclusive materiais relacionados a frota - grifo nosso); Promover a implantação de controle de entradas e saídas individualizadas de materiais de consumo (pneus/medicamentos/combustíveis e outros relevantes) verificando a consistência permanente dos registros e possíveis anomalias de consumo;
Compras, Licitações e Contratos	Averiguação da existência, manutenção e adequação das normas e procedimentos para aquisição de bens e serviços, observados os requisitos legais para realização de licitação, inclusive os parâmetros para os casos de dispensa e inexigibilidade; (licitações referente a frota - grifo nosso);

*Fonte de Dados - Manual Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno para os Jurisdicionados. 2017. Link: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2017/6/pdf/00317850.pdf>

Frente ao exposto foi elaborado pela Controladoria Geral a Instrução Normativa CGM nº 03 de 05/11/2018, que dispõe sobre as orientações aos órgãos/entidades do Poder Executivo Municipal, acerca dos procedimentos a serem adotadas para o correto preenchimento do diário de bordo e obrigatoriedade da inserção das informações no Sistema de Frotas do Município. A IN CGM nº 03/2018 foi alterada pela Instrução Normativa CGM nº 02 de 10/10/2019.

Durante o 1º quadrimestre de 2023 foi realizado novos estudos pela Controladoria Geral, referente aos controles adotados na frota, visando aperfeiçoar e atualizar a IN, na qual foi realizado pesquisas junto ao TCE/PR, em acordões que expediu novas recomendações sobre a frota municipal.

Após foi elaborado nova minuta da Instrução Normativa que irá dispor sobre a Gestão Administrativa e Operacional da Frota do Poder Executivo Direto e Indireto do Município de Sarandi.

Atualmente a minuta da da Instrução Normativa está em análise do texto, na qual será expedida a partir do 2º quadrimestre de 2023.



3.3 - Fiscalização nos pagamentos de despesas custeadas através de adiantamento de viagem e restituições e indenizações

Ação

Fiscalização nos pagamentos de despesas custeadas através de Adiantamento de Viagens e com Reembolsos/Restituições.

Objetivo

Verificar a pertinência da denúncia realizada por cidadão (ã) através da Ouvidoria Municipal referente ao pagamento de despesas com Adiantamento de Viagens e Reembolso para custeio de alimentação.

Base Legal

Lei Municipal nº 2754/21 de 22/11/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2897/23 de 31/01/2023 dispondo sobre concessão de diárias aos servidores públicos e cargos comissionados.

Metodologia

Com relação ao Reembolso, emitiu-se planilha do Portal da Transparência selecionando o elemento de despesas 33.90.93.99.00 “*Indenizações e Restituições - Outras Indenizações e Restituições*” também foi selecionado o elemento de despesas 33.90.93.02.99 “*Indenizações e Restituições - Restituições Exceto Combustível*”. Os documentos comprobatórios sobre pagamento de reembolso estavam disponibilizados no Portal da Transparência.

Com relação ao Adiantamento de Viagem, realizou-se a mesma ação do Reembolso, emitiu-se planilha do Portal da Transparência no elemento de despesas 33.90.36.23.00 “*Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Fornecimento de Gênero de Alimentação*”, não identificou-se outro desdobramento cuja justificativa se referisse a pagamento de alimentação. Ao verificar os empenhos identificou-se que não foi disponibilizados os documentos comprobatórios, portanto, foi solicitado ao através de email institucional ao Departamento de Finanças e Contabilidade os documentos referentes aos pagamentos.

O download dos arquivos e análise dos dados foram realizadas entre as datas de 31/03 à 06/04/2023, a amostra selecionada foi 100% dos empenhos do primeiro trimestre do exercício de 2023.

Introdução

A Controladoria Geral recebeu da Ouvidoria Municipal o Comunicado Interno nº 06/2023 de 30/03/2023 e o Comunicado Interno nº 07/2023 de 30/03/2023. O primeiro classificado como “Sugestão” solicitava o estabelecimento de limite máximo para concessão de valores de adiantamento de viagem e reembolso para custeio de alimentação quando a distância não permite a percepção de diária. Sugeriu que nestas despesas não poderiam constar “sobremesas, balas, chicletes, chocolates, energéticos [...]”, pois ação configuraria falta de “zelo pelos recursos públicos”.

O Segundo classificado como “Denúncia” solicitava a realização de verificação em três empenhos de reembolso com alimentação pagos a servidores que participaram de capacitação em cidade próxima a sede do Município de Sarandi. De acordo com a denúncia o valor não era “razoável”, independente de ter custeado 2 alimentações, haja vista a proximidade dos Municípios. Os empenhos questionados foram: **2826/23** (R\$ 125,87); **2827/23** (R\$ 112,68); e **2828/23** (R\$ 117,08).

Diante da denúncia, realizou-se análise nos pagamentos.

Desenvolvimento

“*Indenizações e Restituições*” (33.90.93.00.00)



No primeiro trimestre de 2023 foram realizados 31 (trinta e um) empenhos de restituição com despesas com alimentação. Foram identificadas despesas com alimentação classificadas nos subdesdobramentos “Outras Indenizações e Restituições” e também em “Restituições Exceto Combustível”.

Dos 31 empenhos foram analisados os anexos de 17 (dezesete), pois com relação aos demais algumas despesas estavam em andamento e outras os documentos não haviam sido disponibilizados no Portal da Transparência.

Ao analisar os valores gastos com refeições individualizadas, identificou-se que o valor menor foi de R\$ 16,75 (empenho nº 2894/23) e o maior R\$ 45,90 (empenho nº 2895/23) - excluindo aqueles informados na denúncia.

A maioria das despesas com refeições mantiveram-se em torno de R\$ 39,00 a R\$ 45,00 reais quando analisados os empenhos com custeio de refeição única. Com relação aos empenhos que custearam mais de uma refeição encontrou-se um cujo valor foi de R\$ 25,00 reais (empenho nº 2449/23). Conforme quadro a baixo:

Nº Empenho	Data	Valor Empenho	Qtd. Refeição	Nº Empenho	Data	Valor Empenho	Qtd. Refeição
3389/2023	04/04/2023	\$39,90	1	2449/2023	10/03/2023	\$75,00	3
3390/2023	04/04/2023	\$34,87	1	2279/2023	06/03/2023	\$60,00	2
3388/2023	04/04/2023	\$39,90	1	2081/2023	28/02/2023	\$40,01	1
3387/2023	04/04/2023	\$39,90	1	1686/2023	22/02/2023	\$40,00	1
3391/2023	04/04/2023	\$45,90	1	1510/2023	14/02/2023	\$60,00	2
3274/2023	30/03/2023	\$44,83	1	1380/2023	09/02/2023	\$45,00	1
3261/2023	30/03/2023	\$42,16	1	1212/2023	06/02/2023	\$75,82	2
3259/2023	30/03/2023	\$44,90	1	608/2023	24/01/2023	\$53,00	1
2892/2023	28/03/2023	\$35,90	1	3342/2023	31/03/2023	\$43,40	1
2896/2023	28/03/2023	\$43,42	1	3343/2023	31/03/2023	\$43,40	1
2895/2023	28/03/2023	\$45,90	1	3341/2023	31/03/2023	\$44,90	1
2894/2023	28/03/2023	\$16,75	1	2827/2023	24/03/2023	\$112,68	2
2893/2023	28/03/2023	\$20,50	1	2828/2023	24/03/2023	\$117,08	2
2723/2023	22/03/2023	\$40,00	1	2825/2023	24/03/2023	\$46,90	1
2722/2023	22/03/2023	\$60,00	2	2826/2023	24/03/2023	\$125,87	2
2724/2023	22/03/2023	\$60,00	2				

Quando calculada a diferença entre os valores dos empenhos alvo da denúncia com base no empenho de maior valor individual R\$ 45,90 tem-se a seguinte diferença:

Nº Empenho	Valor Global	Qtd. Refeição	Média da Refeição	Diferença c/ base nos R\$ 45,00 reais
2826/23	R\$ 125,87	2	R\$ 62,93	R\$ 17,03
2828/23	R\$ 117,08	2	R\$ 58,54	R\$ 12,64
2827/23	R\$ 112,68	2	R\$ 56,34	R\$ 10,44

Quando analisadas as cidades onde ocorreram a realização das despesas constata-se que são cidades próximas ao Município de Sarandi, sendo a maioria na Município de Marialva e Maringá e Cidades de Astorga e Rolândia, nesse sentido, não parece ser alta a possibilidade de diferença significativa nos valores de refeição na região para restaurantes de mesmo padrão.

Com relação as tipos de despesas discriminadas nas notas e cupons fiscais, não foram identificadas compra de sobremesa, bala, chiclete, chocolate e energético. A única despesa descrita são as refeições e bebidas usuais.



“Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Fornecimento de Gênero de Alimentação” (33.90.36.23.00)

Referente as despesas com alimentação pagas com antecipação de valores, foram identificados 04 (quatro) empenhos. Os quatro empenhos de Adiantamento de viagem foram para custear alimentação dos atletas que participam dos programas de incentivo ao esporte oferecidos pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Ao verificar os valores das refeições (almoço e jantar) identificamos que o maior valor foi R\$ 45,00 e o menor R\$ 35,00.

Nº Empenho	Data	R\$ Unitário da Refeição
3365/23	03/04/23	R\$ 35,00
2961/23	28/03/23	R\$ 38,00
2569/23	15/03/23	R\$ 35,00
2489/23	13/03/23	R\$ 35,00 R\$ 45,00

Ao analisar os documentos de prestação de contas sobre alimentação identificou-se que foram apresentadas notas fiscais com quantitativos globais não sendo realizada a discriminação dos produtos alimentícios.

Houve a discriminação apenas com relação ao Empenho nº 3365/2023. No cupom fiscal nº 34.364 quando pode-se identificar que houve o consumo de lanches, sucos e isotônico Gatorade - que poderia ser confundido com energético. Ao analisar os valores para cada refeição identificou-se que estavam na mesma proporção daqueles usados para custear almoço e jantar - conforme quadro a cima - o lanche mais caro foi X-Tudo R\$ 30,00 que combinado com a bebida mais cara da lista coca-cola 600ml R\$ 9,00 reais somava-se R\$ 39,00 reais.

Demais Achados no decorrer da análise

No decorrer da análise identificou-se outras inconsistências passivas de serem abordadas.

A regulamentação que disciplina a concessão de valores para custeio de despesas de servidores no âmbito do Município de Sarandi quando estiverem fora da sede é a Lei nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021, contudo, na justificativa dos empenhos de Adiantamento de Viagem elaborados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer consta a indicação do Decreto nº 1444/2012 de 14 de fevereiro de 2012. O Decreto “*Dispõe sobre o ressarcimento de despesas com viagens aos servidores municipais [...]*”. A normativa em seu Artigo 1º dispõe que o “ressarcimento” (adiantamento de viagem) será para custear despesas com “[...] transporte, pousada e alimentação[...]” contrariando a Lei 2754/21 que autoriza pagamento de despesas por Adiantamento de Viagem em caso de 1) despesa com combustível; e 2) custeio de alimentação quando a distância for inferior a 80 km.

Ainda, com relação a justificativa dos empenhos de Adiantamento de Viagem referente ao custeio de despesas para integrantes do programa esportivo da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer, consta citada a Lei Municipal nº 2.349 de 28 de agosto de 2017 que autoriza o Município a custear despesas para os jogadores. A disciplina autoriza o pagamento de despesas apenas dentro do Estado do Paraná, contudo, identificou-se que há uma viagem que foi realizada para São Bernardo do Campo no Estado de São Paulo (empenho nº 2569/23), contrariando a Lei Municipal.



Identificou-se que estão sendo realizados reembolso (*Indenizações e Restituições*) de despesas com alimentação de servidores em geral, no entanto, a Lei Municipal nº 2754/21 disciplina despesas com reembolso/ressarcimento em duas situações: para custear despesas com veículos que foram imprevistas ou insuficientes (Art. 18, Lei 2754/21) e para pagamento de despesas com alimentação de motorista e acompanhante quando fora da sede do Município em distância inferior a 80 km (Anexo III, Lei 2754/21).

Conclusão

Após análise das despesas com pagamento de alimentação para servidores fora da sede do Município realizadas através de Adiantamento e Reembolso no primeiro trimestre de 2023 - excluindo aquelas alvo da denúncia - identificou-se que permaneceram entre R\$ 20,00 e R\$ 45,90 reais tanto nas cidades vizinhas a Sarandi quanto em cidades de outra região e fora do Estado do Paraná. De fato, houve discrepância entre os valores usualmente praticados em relação aos três empenhos citados, contudo, a Lei 2754/21 não estipula valor para despesas com alimentação quando o deslocamento for inferior a 80 km, portanto, o montante gasto não configura ilegalidade.

Contudo, em observância ao princípio da economicidade e considerando que a média de valores praticados dentro e fora do Estado está a baixo do realizado nos citados empenhos é correto para as próximas despesas observar a razoabilidade nos valores gastos com a alimentação.

Também, identificou-se nos comprovantes de despesas que foi cobrado Taxa de Serviço e que o valor foi suportado pelo ente público. A Taxa de Serviço é despesa opcional, embasada no art. 39, V, do Código de Defesa do Consumidor, portanto, deveria ter sido rejeitada pelo servidor ou custeada com recurso próprio, pois não é razoável gastar dinheiro público com despesa discricionária e que não devolve benefício ao contribuinte. Sendo assim, para as próximas despesas essa prática deve ser excluída.

A fim de conferir nivelamento do entendimento sobre valores e despesas que podem ser custeadas com alimentação quando o deslocamento não couber concessão de diária, a Controladoria concorda com a sugestão do cidadão (ã) em disciplinar formalmente valores e despesas que podem ser custeados nas circunstâncias citadas.

Com relação aos demais achados, a Controladoria Geral expede as recomendações a baixo registradas no tópico a seguir.

Recomendações

- 1) Elaboração de normativa disciplinando quais despesas poderão constar na alimentação e qual o valor máximo para despesa;
- 2) Classificar despesas com alimentação com base em “*Indenizações e Restituições*” em subdesdobramento específico deixando de classificar em mais de um subdesdobramento;
- 3) Alterar a Lei Municipal nº 2.349/2017 para incluir no mínimo o Território Nacional;
- 4) Realizar pagamento de despesas com alimentação em distância menor que 80 km através do procedimento Adiantamento de Viagem para servidores que não sejam motoristas ou estão na situação de acompanhante;
- 5) Observar a razoabilidade no momento de realizar pagamento de despesa com alimentação quando não couber diária;



3.4 - Regulamentação da Atuação do Departamento de Transparência e Proteção de Dados

Ação

Elaboração do Decreto de Regulamentação para atuação do Departamento da Transparência e Proteção de Dados

Objetivo

Cumprimento do artigo 34, da Lei nº 407/2022, cujo dispositivo fixa a regulamentação da atuação do Departamento da Transparência e Proteção de Dados no prazo de 90 dias após a publicação da Lei citada.

Base Legal

Lei Municipal nº 407/2022 dispendo sobre a Controladoria Geral do Poder Executivo, nos termos do art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

Introdução

No exercício de 2022 houve a aprovação da Lei Complementar nº 407/2022 reestruturando a Controladoria Geral enquanto órgão municipal e criando áreas temáticas vinculadas a ela. Dentre as áreas temáticas há o Departamento de Transparência e Proteção de Dados cuja atuação deveria ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo. O objetivo da Controladoria era aguardar o Prefeito Municipal nomear o Diretor (a) para que o mesmo realizasse a regulamentação do Departamento, contudo, não houve nomeação até o início de 2023, sendo assim, a Equipe de Assessoramento da Controladoria Geral elaborou a Minuta do Decreto e submeteu a aprovação do Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 33/2023 de 27/01/2023 que aprovou a Minuta e encaminhou para aprovação.

Conclusão

Publicação do Decreto nº 1.267 de 03 de março de 2023, Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos adotados pelo Departamento de Transparência e Proteção de Dados no acompanhamento e fiscalização da Transparência Pública e da Proteção de Dados no Município de Sarandá-PR.

3.5 - Regulamentação da Política de Acesso ao Sistema de Gestão Municipal

Ação

Auxiliar na elaboração da Política de Acesso ao Sistema de Gestão Municipal.

Objetivo

Auxiliar na elaboração da Política de Acesso ao Sistema de Gestão Municipal.

Base Legal

Decreto Federal nº 10.540/2020 Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Introdução

Em razão da conversão do Sistema de Gestão Municipal para acesso ao WEB (internet), surge a necessidade de definir políticas de acesso para os usuários do sistema. Preocupado com o livre acesso, o Analista de Sistemas encaminhou o Comunicado Interno nº 20221208-01 a Secretaria Municipal de Administração que por sua vez encaminhou o Ofício nº 1627/2022 em 12/12/2022



solicitando que a Controladoria Geral providenciasse a criação da política de acesso a informação, conforme sugerido pelo Analista de Sistemas.

Desenvolvimento

Diante da solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Administração, a Controladoria Geral realizou reunião em 31/01/2023 com o Analista de Sistemas e com o Chefe da Divisão de Informática a fim de discutir os tópicos a serem disciplinados na regulamentação.

Após decisão dos tópicos a Controladoria elaborou a minuta da regulamentação e encaminhou a Divisão de Informática através do email institucional em 09/02/2023 para análise e preenchimento das informações de cunho técnico.

No decorrer do processo, em 24/04/2023, o Tribunal de Contas divulgou em seu site oficial o resultado dos questionários (Nota Técnica nº 17/2022/TCEPR) enviados aos municípios do Paraná que compuseram a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo. No questionário com o tema “Administração e Planejamento” contem perguntas relacionadas a esta temática ao todo são 05 (cinco) questões: **1)** “A responsabilidade pela gestão do Sistema de Execução Orçamentária e Financeira Municipal está prevista no ato normativo?” **2)** “O município possui ato normativo que regulamente o controle de acesso, a integridade dos dados e a segurança do uso do sistema?”; **3)** “O ato normativo estabelece o processo de cadastramento e as responsabilidades dos cadastradores no sistema de execução orçamentária e financeira?” **4)** “O ato normativo estabelece os parâmetros de segurança do sistema de execução orçamentária e financeira?” **5)** “Os parâmetros de segurança estabelecidos no ato normativo preveem diferentes níveis de acesso às informações do sistema de execução orçamentária e financeira?”. As questões estão relacionadas ao conteúdo da minuta de política de acesso ao sistema.

Objetivando informar a Divisão de Informática a cerca do assunto, reencaminhou novamente email em 03/05/2023 com a minuta da política de acesso ao sistema informando que a mesma fará parte das informações integrantes da Prestação de Contas Anual do Poder Executivo.

Conclusão

Estamos aguardando análise técnica da Divisão de Informática para encaminhar ao Gabinete do Prefeito para apreciação e publicação.

3.6 - Monitoramento Orientação APA TCE/PR nº 25844 - Chamamento público nº 01/2022

O Tribunal de Contas do Estado no Paraná realizou no exercício de 2022, fiscalizações no Município, referente ao Chamamento Público nº 01/2022 - que por objetivo credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

No exercício de 2022 foram enviadas as demandas nº 241917 de 04/08/2022, demanda nº 244482 de 13/09/2022 e demanda nº 245228 de 29/09/2023 pelo TCE/PR ao Município, solicitando documentações referente ao Chamamento Público nº 01/2022 para análise.

Após análise das documentações enviadas o TCE/PR encaminhou o Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA nº 25844 de 18/11/2022, na qual informou da ocorrência de quatro (04) achados:

Achado nº 01 - Ausência ou deficiência de cláusulas contratuais essenciais - edital do Chamamento Público nº 01/2022 e os respectivos contratos celebrados com os Credenciados não possuem regulamentação suficiente quanto à subcontratação prevista no item 10.4 do Edital.



Orientação TCE/PR - Elabore aditivo ao edital e aos contratos vigentes regulamentando a subcontratação prevista no item 10.4 do edital, esclarecendo o limite máximo permitido da subcontratação do serviço, bem como as exigências para a habilitação do subcontratado pela administração pública, que devem ser no mínimo iguais às do contratado.

Achado nº 02 - Execução contratual inadequada quanto aos termos pactuados em contrato e/ou quanto às normas aplicáveis - Descumprimento da carga horária devida, designação de profissional para plantões com jornadas excessivas de trabalho, ausência do profissional designado na escala sem substituição.

Orientações TCE/PR - Em caso de ausência ou descumprimento a menor da escala programada, apure administrativamente a fim de verificar o motivo da ausência do profissional, aplicando as penalidades previstas em contrato no caso de ausência injustificada, e reaver os valores dos serviços/horas se pagos e não prestados.

Estabeleça jornadas de trabalho adequadas na escala programada, evitando plantões superiores a 24 horas ininterruptas.

Apure administrativamente se houve prejuízo ao atendimento no caso das ausências dos profissionais sem a efetiva substituição, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas ao credenciado em caso de inexecução contratual injustificada, bem como ao profissional substituto designado.

Elabore plano de ação para substituição do profissional em caso de ausência na escala programada para evitar prejuízo ao atendimento.

Achado nº 03 - Inexistência ou Inadequação dos mecanismos de controle, avaliação e monitoramento da execução contratual: falta de controle e acompanhamento dos contratos oriundos de credenciamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde.

Orientação TCE/PR - Encaminhe cópia do Anexo APA ao Conselho Municipal de Saúde e, ao final, o relatório desta fiscalização, a fim de que tome ciência do achado e passe a acompanhar a execução contratual dos credenciamentos em vigor, ainda que por amostragem e observando sua capacidade operacional.

Achado nº 04 - Ausência de transparência quanto às contratações e/ou execuções contratuais: Não foi possível identificar no site do Município de Sarandi o rol das empresas credenciadas com contrato vigente e os respectivos médicos vinculados à prestação do serviço, referentes ao Edital do Chamamento Público nº 01/2022 e falta de atualização do cadastro dos profissionais no cadastro do CNES - Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde.

Orientações TCE/PR - Disponibilize no site institucional do município o rol das empresas credenciadas com contrato vigente e os respectivos médicos vinculados à prestação do serviço, identificando-os.

Atualize mensalmente o cadastro de profissionais credenciados e a carga horária no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

A Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 760 de 13/12/2023, informou que solicitou a Secretaria Municipal de Administração para realizar os termos aditivos regulamentando a subcontratação. Informou que não foi identificado ausência ou descumprimento a menor da escala programada, e que repassou as orientações a Unidade de Pronto Atendimento para não permitir a realização de plantões superiores a 24 horas.

Referente ao plano de ação a Secretaria Municipal de Saúde informou que nos casos de ausência do profissional escalonado, realiza busca junto as outras empresas credenciadas e que todos os apontamentos do TCE/PR, foram acatados pela secretaria.



Em atendimento as orientações expedidas pelo TCE/PR, a Secretaria Municipal de Administração realizou termos aditivos no chamamento público e contratos firmados, regulamentando a subcontratação.

A Controladoria Geral encaminhou as orientações do APA ao Conselho Municipal de Saúde, através do Ofício CGM n° 362/2023 de 21/11/2023.

Durante o 1º quadrimestre de 2023 a Controladoria Geral realizou monitoramento do atendimento das recomendações expedidas pelo TCE/PR:

1. Atualize mensalmente o cadastro de profissionais credenciados e a carga horária no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
2. Disponibilize no site institucional do município o rol das empresas credenciadas com contrato vigente e os respectivos médicos vinculados à prestação do serviço, identificando-os.
3. Disponibilização da Escala Médica mensal da UPA no site do Município.

- I. Atualização mensal do cadastro de profissionais credenciados e a carga horária no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Inicialmente a Controladoria Geral realizou contato via telefone com servidor responsável pela atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na qual foi informada necessidade de atualização do profissionais credenciados.

Foi expedido pela Controladoria Geral o Ofício n° 07 de 09/01/2023 ao Secretário Municipal de Saúde, informando da necessidade de atualização mensal do CNES.

Em consulta ao site do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), foi identificado a publicação de cronograma com datas para envio da remessa do CNES. Sendo assim foi iniciado o acompanhamento da atualização da Unidade de Pronto Atendimento.

06/02/2023 13:06

Cronograma - cnes

Cronograma

De cnes

Este espaço é destinado ao cronograma de fechamento de competências dos sistemas gerenciados pela Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI/DRACSAES/MS).

CRONOGRAMA 2023									
COMPETÊNCIA	DISPONIBILIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SIGTAP	DISPONIBILIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO RDS	DISPONIBILIZAÇÃO DOS APLICATIVOS DE CAPTAÇÃO	DISPONIBILIZAÇÃO DO CNES DESKTOP**	ENVIO DA REMESSA DO CNES	DISPONIBILIZAÇÃO DOS APLICATIVOS DE PROCESSAMENTO	DISPONIBILIZAÇÃO DO TXT DEFINITIVO (PROCESSAMENTO)	ENVIO DA REMESSA DO SIA/SIH	DISSEMINAÇÃO TARNET/TABWIN***
JANEIRO	02/01/2023	03/01/2023	06/01/2023	16/01/2023	07/02/2023	06/02/2023	13/02/2023	28/02/2023	10/03/2023
FEBREIRO	01/02/2023	02/02/2023	06/02/2023	14/02/2023	07/03/2023	07/03/2023	13/03/2023	30/03/2023	10/04/2023
MARÇO	01/03/2023	02/03/2023	07/03/2023	14/03/2023	10/04/2023	10/04/2023	15/04/2023	28/04/2023	10/05/2023
ABRIL	03/04/2023	04/04/2023	07/04/2023	14/04/2023	08/05/2023	08/05/2023	14/05/2023	30/05/2023	10/06/2023
MAIO	01/05/2023	02/05/2023	08/05/2023	12/05/2023	07/06/2023	08/06/2023	12/06/2023	30/06/2023	10/07/2023
JUNHO	01/06/2023	02/06/2023	08/06/2023	14/06/2023	07/07/2023	07/07/2023	12/07/2023	31/07/2023	10/08/2023
JULHO	03/07/2023	04/07/2023	07/07/2023	14/07/2023	07/08/2023	07/08/2023	12/08/2023	29/08/2023	10/09/2023
AGOSTO	01/08/2023	02/08/2023	07/08/2023	14/08/2023	08/09/2023	08/09/2023	13/09/2023	29/09/2023	10/10/2023
SETEMBRO	01/09/2023	04/09/2023	08/09/2023	15/09/2023	06/10/2023	09/10/2023	12/10/2023	30/10/2023	10/11/2023
OUTUBRO	02/10/2023	03/10/2023	09/10/2023	16/10/2023	08/11/2023	07/11/2023	13/11/2023	30/11/2023	10/12/2023
NOVEMBRO	01/11/2023	02/11/2023	07/11/2023	14/11/2023	07/12/2023	08/12/2023	13/12/2023	29/12/2023	10/01/2024
DEZEMBRO	01/12/2023	04/12/2023	08/12/2023	15/12/2023	08/01/2024	08/01/2024	14/01/2024	30/01/2024	10/02/2024

* Datas de referência. Se houver versão para a competência, será colocado aviso no site com antecedência.

** Poderá haver mais de uma versão por competência, caso seja identificada a necessidade. **Exemplo:** Eventual correção de problema detectado.

*** Data aproximada. Pode sair antes da data prevista.



Segue abaixo tabela com as datas de atualização da Unidade de Pronto Atendimento identificadas:

Atualização CNES - Estabelecimento Unidade de Pronto Atendimento*	
Mês	Data Atualização
Janeiro/23	Data da última atualização base nacional: 07/01/2023, realizado consulta em 10/01/2023.
Fevereiro/23	Data da última atualização base nacional: 29/01/2023, realizado consulta em 02/02/2023.
Março/23	Data da última atualização base nacional: 05/03/2023 e 29/03/2023, realizado consulta em 06/03/2023 e 31/03/2023.
Abril/23	Data da última atualização base nacional: 13/04/2023 e 23/04/2023 Realizado consulta em 13/04/2023 e 02/05/2023

*Fonte de Dados - consulta site <https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>

II. Disponibilização da Escala Médica Mensal da UPA no site do Município.

Foi expedido pela Controladoria Geral o Ofício nº 07 de 09/01/2023 ao Secretário Municipal de Saúde, informando da necessidade de elaboração e disponibilizar mensalmente a escala médica no site do Município. Solicitado que na elaboração da escala médica, seja incluído junto ao nome do profissional médico o nome da empresa credenciada a qual o mesmo esteja vinculado.

Realizado o levantamento de informações sobre a escala médica, sendo identificado que a elaboração da escala tem sido realizada pelo diretor clínico da UPA, após é enviado para Ouvidora da Saúde, para ser disponibilizado no site, devido a mesma ser responsável por acompanhar as informações que é publicada no site do município, página da saúde.

Realizado acompanhamento da elaboração e disponibilização da escala no site do Município. Segue abaixo tabela com as data de disponibilização:

Escala Médica - Unidade de Pronto Atendimento	
Mês	Data de Disponibilização
Janeiro/23	Realizado consulta em 09/01/2023 no site do município, identificado falta de disponibilização da escala de janeiro no site. Realizado contato via telefone em 10/01/2023 com a Ouvidora da Saúde informando do achado, na qual a mesma informou que estaria providenciando a disponibilização. Realizado acompanhamento e verificado no mesmo dia já foi disponibilizada a escala no site.
Fevereiro/23	Realizado consulta em 01/02/2023 no site do município, identificando falta de disponibilização da escala de fevereiro no site. Enviado e-mail em 02/02/2023 a Ouvidora da Saúde informando do achado. Realizado acompanhamento e verificado que na data 03/02/2023 foi disponibilizada a escala no site.
Março/23	Realizado consulta em 01/03, 02/03 e 03/03 no site do município, sendo identificado que a escala de março foi disponibilizada em 03/03/2023.
Abril/23	Realizado consulta em 31/03/2023 no site do município, identificado falta de disponibilização da escala de abril no site, sendo enviado e-mail a Ouvidora da Saúde comunicando. Realizado acompanhamento na data 03/04/23, sendo identificado que ainda não tinha sido disponibilizado, realizado contato via telefone com a Ouvidora da Saúde, a mesma informou que a escala não está pronta por falta de médico, tinha previsão de finalizar até 04/04/2023. Realizado acompanhamento e confirmado a disponibilização da escala na data 04/04/2023.

Após acompanhamento da elaboração e disponibilização da escala médica da upa, foi identificado não foram incluídos junto ao nome do profissional médico o nome da empresa credenciada a qual o mesmo esteja vinculado, conforme tinha sido solicitado no Ofício CGM nº 07/2023.



III. Disponibilização da Lista dos respectivos médicos vinculados à prestação do serviço no site do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde elaborou uma lista descrevendo os nomes do respectivos médicos vinculados as empresas credenciadas em 15/12/2023, sendo disponibilizada no Portal da Transparência, no Chamamento Público nº 01/2022 em 15/12/2023.

Com base do exposto a Controladoria Geral realizou análise em 11/01/2023 nas documentações divulgadas no chamamento público nº 01/2022 no Portal da Transparência, sendo identificado novos credenciamentos:

1. Contrato nº 499/2022 - Inexigibilidade nº 66/2022 - Nova Medic Serviços Médicos LTDA.
2. Contrato nº 528/2022 - Inexigibilidade nº 67/2022 - Pereira e Okada S.S LTDA.

As empresas contratados acima não estava contempladas na lista divulgada com o nome dos profissionais vinculados aos credenciamentos, junto ao Chamamento Público nº 01/2022 no Portal da Transparência. Sendo assim foi enviado e-mail em 11/01 e 24/01/2023 a Unidade de Pronto Atendimento solicitando a atualização, sem sucesso na solicitação.

Realizado várias verificações nas datas 03/02, 06/03, 09/03, 31/03 e 05/04/2023 no Portal da Transparência, sendo identificado que a lista escrevendo os nomes do respectivos médicos vinculados as empresas credenciadas, continuavam desatualizada.

A Controladoria Geral expediu o Ofício CGM nº 145 de 12/04/2023 a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando que indica-se o nome do servidor, cargo e lotação, na qual foi designado para atualizar a lista de médicos vinculados as empresas credenciadas, referente ao Chamamento Público nº 01/2022, no Portal da Transparência, concedendo até 16/05/2023, para manifestação formal, sem sucesso na solicitação.

Foi reiterado o Ofício CGM nº 145/2023 através do Ofício CGM de 157 de 23/05/2023, na qual concedido até 25/05/2023, para envio das informações solicitadas. A Secretaria Municipal de Saúde enviou manifestação formal através do Ofício nº 503 de 26/05/2023.

Conclusão

Após acompanhamento do atendimento das recomendações expedidas pelo TCE/PR, referente ao chamamento público, foi identificado que:

- ✓ A Secretaria Municipal de Saúde vem realizando atualização do cadastro dos profissionais credenciados no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de acordo com o cronograma publicado pelo Ministério da Saúde;
- ✓ Não foi atendida as recomendações da Controladoria Geral, referente a elaboração da escala médica e inclusão junto ao nome do profissional médico o nome da empresa credenciada a qual o mesmo esteja vinculado, conforme tinha sido solicitado no Ofício CGM nº 07/2023.
- ✓ A Escala médica foi disponibiliza no site após o início do mês respectivos;
- ✓ Falta de atualização periódica da lista dos respectivos médicos vinculados à prestação do serviço no Portal da Transparência do Município.

Recomendações

- ✓ Manter a atualização mensal do cadastro dos profissionais credenciados junto ao sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de acordo com o cronograma publicado pelo Ministério da Saúde;



- ✓ Elaboração e disponibilização da escala médica mensal da Unidade de Pronto Atendimento no site do município até o último dia útil do mês antecedente ao início da escala;
- ✓ Realizar atualização periódica da lista dos respectivos médicos vinculados à prestação do serviço no Portal da Transparência do Município.

CONCLUSÃO

Face as ações de fiscalização e acompanhamento realizadas durante o 1º Quadrimestre de 2023, a Controladoria Geral opina pela **Regularidade com Recomendações**.

Importa informar que a conclusão emitida nesta fase da análise não exime a Prefeitura do Município de Sarandi de outras irregularidades que possam surgir posteriormente a esta análise.

Sarandi, 05 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Elizângela Aparecida de Freitas Almeida
Controladora Geral
Decreto nº 872/2022

Aline Lopes Balbo
Portaria nº1236/2022

Claudilene Soares Beraldo de Almeida
Portaria nº1236/2022

Juliana Hilária de Lima Lopes
Portaria nº1236/2022

Márcia Aleixo da Silva Garcia
Portaria nº1236/2022